



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.04.26.0008



Data/Hora: 26/04/2022 10:21:40

Assunto/Tipo: OUTRAS SOLITAÇÕES DE SERVIDORES

Interessado: WALDERINO MENDES DA SILVA



2022.04.26.0008

Descrição do protocolo

TERMO DE REFERENCIA PARA CREDENCIAMENTOS DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.04.26.0008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

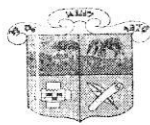


Interessado: WALDERINO MENDES DA SILVA - 250.128.783-53
Setor: ADMINISTRAÇÃO - RECEPÇÃO / PROTOCOLO
Descrição: TERMO DE REFERENCIA PARA CREDENCIAMENTOS DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/?rotocolo/128>

DATA/HORA: 26/04/2022 10:21:40



2022.04.26.0008



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO
E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Memorando N° 0257/2022-SEMAPREH

Itapecuru-Mirim/MA, 25 de abril de 2022.

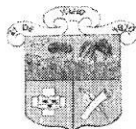
Ao Senhor
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

ASSUNTO: Termo de Referência Para Providência Para Abertura de Procedimento Licitatório de Empresas Consignatárias.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria **TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROVIDÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, que irá oferecer serviços de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

Atenciosamente,

Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração,
Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é para providências para abertura de processo licitatório de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A empresa terá que disponibilizar software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre a Prefeitura, consignantes e consignatários.

2.2 - A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado.

2.3 - Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do processo de desconto consignável, torna-se imperioso a contratação, por parte do Município, de empresa que ofereça Sistema informatizado de gerenciamento de margem e desconto consignável, que atenda na sua totalidade os requisitos de segurança da informação e das operações realizadas pelos envolvidos.

2.4 - O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:

a) visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;

b) que as empresas consignatárias participantes do sistema possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;

c) que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado.

3. PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES

3.1 - São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no Processo de Consignações:

3.1.1 - MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/CONTRATANTE: Por meio da Secretaria de Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos/, órgão da administração responsável pelo gerenciamento da folha de pagamento da Administração Municipal, regulamenta e faz cumprir as leis que dispõem sobre as consignações, fiscalizando e harmonizando contratos, rotinas, processos, tecnologias, compromissos e demais entidades envolvidas. Responde diretamente por calcular e fornecer as margens brutas consignáveis, controlando, descontando e repassando diretamente as parcelas consignadas aos consignatários, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade. Responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias, que mantenham contrato com Consignantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



3.1.2 - CONSIGNANTE – Servidores e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas, que legalmente possuam vínculo com a Administração Municipal e que, até o limite de sua margem consignável, firma/adere a contratos, autorizando os descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de sua remuneração, subsídio ou proventos até a conclusão do contrato.

3.1.3 - CONSIGNATÁRIA - Empresa Fornecedora Conveniada, que disponibiliza seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos Consignantes pelo intermédio da CONTRATADA, através da qual interage com o Sistema. Recebe mensal e diretamente da CONTRATANTE o repasse consolidado das consignações efetuadas.

3.1.4 - CONTRATADA - Empresa Administradora, que responde por disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de atendimento necessária ao Sistema de Consignações. Prospecta serviços e produtos de interesse dos Consignantes, fomentando fornecedores qualificados a aderirem ao Sistema. Garante a segurança, sigilo, integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações do Sistema.

4. REGRAS GERAIS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES

4.1 - O Município, por meio da SEMAPREH, é a responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias através do cadastramento e homologação, que mantenham contrato com os consignantes. Uma vez disponibilizado o código de desconto em seu nome, a entidade CONSIGNATÁRIA deverá fazer uso do sistema da CONTRATADA para a oferta de seus produtos e/ou serviços.

4.2 - Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão remunerados pelas CONSIGNATÁRIAS.

4.3 - O sistema deverá ser disponibilizado a todas as CONSIGNATÁRIAS homologadas.

4.4 - O Serviço de Gerenciamento de Consignações deverá ser implantado no Município, com atendimento aos servidores públicos de todo o Município via web, por telefone e pessoalmente.

4.5 - O Município será responsável por realizar o repasse dos valores descontados em folha, a favor das CONSIGNATÁRIAS, após o pagamento mensal dos Consignantes, nos termos do Decreto Municipal nº 068/2021;

4.6 - O Serviço de Gestão de Consignações será gerenciado e operado pela empresa CONTRATADA, sob supervisão da CONTRATANTE.

4.7 - Mensalmente e, em tempo hábil, a CONTRATADA na qualidade de operadora do sistema enviará, à SEMAPREH relatórios em meio eletrônico com relação dos CONSIGNANTES que utilizaram o sistema e os valores a serem descontados.

4.8 - O serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA será exclusivamente a gestão das consignações, não podendo prestar os mesmos serviços das CONSIGNATÁRIAS.

4.9 - O Município tem a prerrogativa de intervir nas condições de parceria comercial entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS, caso esta negociação gere algum ônus adicional ao Município ou aos CONSIGNANTES.

4.10 - Entende-se por “ônus adicional”, a disponibilidade de produtos e serviços em condições comerciais fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento. As empresas consignatárias deverão procurar sempre oferecer seus produtos e serviços em condições competitivas nesse mercado específico.

4.11 - Fica o Município com o direito de fiscalizar as condições comerciais das CONSIGNATÁRIAS e da CONTRATADA e exigir ajustes, caso necessário, sob o risco de suspensão do direito de uso do código disponibilizado ou suspensão de contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



5. DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

5.1.- A empresa CONTRATADA deverá instalar um escritório de atendimento ou correspondente neste município, no prazo previsto para a implantação do sistema. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de natureza administrativa, comercial e de pessoal relativos à instalação e manutenção do referido ponto.

5.2 - Além da estrutura de atendimento presencial a que se refere o item 5.1 acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central telefônica de atendimento aos usuários do sistema, com capacidade comprovada, para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, atendimento à distância na realização de operações financeiras.

5.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de chat online, devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde os usuários do sistema poderão registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.

5.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, nos horários de 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos utilizando um sistema web de protocolo para atendimento 24 horas aos servidores do Município.

5.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar assessoria jurídica para suporte ao servidor público, com fim de auxílio e resolução de problemas nas questões relativas aos descontos facultativos em folha de pagamento, que vierem a surgir.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O sistema de gerenciamento e controle de margem consignável deverá ser implantado nas dependências da empresa licitante vencedora, sem prejuízos para o atendimento físico disponibilizado pela mesma, diariamente, em suas dependências neste Município.

6.2 - A implantação do sistema deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3. - O sistema deverá ser operacionalizado em ambiente de teste por até 30 dias a partir da implantação, para verificação e comparativos, a fim de diminuir os erros que possam ocorrer em sua operacionalização.

6.4 – – Após o período de teste do sistema, e estando este em conformidade, será emitido pela CONTRATANTE através da Comissão Técnica um Termo de Recebimento Definitivo, e o sistema será posto em produção.

6.5 – O sistema poderá ser provisoriamente recebido pela SEMAPREH, a seu critério, quanto contiver erros ou inconsistências de pequena monta, que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

6.7 - A entrega do produto final, ou seja, o início da prestação do serviço de gestão de controle e gerenciamento de margem consignável pela CONTRATADA deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, computados da assinatura do Termo de Contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

Esta seção apresenta os Requisitos de Sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da SEMAPREH, a solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.1. Requisitos Funcionais: Esta seção apresenta os Requisitos de Funcionais do Sistema, que caracterizam as funcionalidades para atender ao processo de negócios de consignações.

8.1.1. Requisitos Gerais:

8.1.1.1. Os relatórios devem ser gerados, no mínimo, nos formatos TXT, PDF e XLS. Os relatórios devem ser visualizados previamente na tela do computador, antes do envio para impressão ("preview").

8.1.2. Requisitos Específicos por Perfil de Utilização

8.1.2.1. Módulo Gestor

- a) Permitir o controle e a parametrização dos limites superiores das taxas praticadas pelas consignatárias (podem ser taxas de Juros ou de Custo Efetivo Total - CET).
- b) Disponibilizar área de envio de documentos para comunicação com as consignatárias, com seleção das consignatárias que receberão os documentos e vice e versa.
- c) Disponibilizar área de depósito geral de documentos, onde o gestor do sistema poderá depositar documentos digitalizados. (Ex. Decisões judiciais)
- d) Disponibilizar área de depósito de contratos de consignação digitalizados, onde o gestor do sistema poderá acessar documentos pertinentes a consignação.
- e) Disponibilizar área de depósito de crítica gerada no processamento das consignações por consignatário.
- f) Permitir consultar as consignações realizadas para um determinado servidor, contendo informações sobre o contrato, parcelas, valor, situação de cada parcela, alterações na consignação, usuário que realizou a consignação no sistema.
- g) Permitir a manutenção do cadastro dos usuários das consignatárias e dos administradores do sistema, conforme perfis cadastrados.
- h) Permitir diversos níveis de acesso para os usuários, como: consignante/gestor, consignatárias, correspondentes e servidores.
- i) Permitir a criação de perfis de acesso e manutenção de suas funcionalidades para os usuários.
- j) Permitir o bloqueio/desbloqueio dos perfis de acesso, bloqueando/desbloqueando, conseqüentemente, o acesso de seus respectivos usuários.
- k) Permitir configurar a exigência de cadastro IP e/ou endereço de acesso para usuários, bloqueando a utilização do sistema através de IP/endereços não cadastrados.
- l) Permitir configurar a exigência de cadastro e-mail para os usuários.
- m) Permitir o cadastro de uma data de fim de vigência de um usuário, ou seja: atingida essa data, o usuário será bloqueado automaticamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- n) Permitir o bloqueio de acessos simultâneos de um mesmo usuário.
- o) Permitir o cadastramento de apenas um perfil por CPF, evitando que uma mesma pessoa (CPF) tenha acesso ao usuário consignante/gestor concomitantemente com o de consignatária.
- p) Utilizar mecanismo que dificulte o acesso indevido de robôs e Scripts automatizados ao sistema, como por exemplo, CAPTCHA (CompletelyAutomatedPublic Turing testtotellComputersandHumans Apart - teste de Turing público completamente automatizado para diferenciação entre computadores e humanos).
- q) Possuir mecanismo de recuperação de senha dos usuários em caso de necessidade.
- r) Permitir a configuração de nível de severidade da senha dos usuários.
- s) Permitir a configuração de prazo para expiração da senha dos usuários obrigando-os a alterá-la.
- t) Permitir a configuração de um limite de senhas já utilizadas para que o usuário não as reutilize.
- u) Permitir a definição de um prazo para o bloqueio automático de usuários por inatividade.
- v) Permitir a definição de quantidade máxima de tentativas de acessos incorretos ao sistema, bloqueando o usuário automaticamente.
- w) Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço.
- x) Permitir limitação do valor da parcela (em moeda corrente ou percentual), para desconto em folha, por serviço.
- y) Permitir limitação do número de parcelas, para desconto em folha, por serviço.
- z) Permitir manutenção do cadastro de órgãos do Município.
- aa) Permitir manutenção dos serviços de desconto/rubrica.
- bb) Permitir seleção dos serviços que poderão ter prazo alongado ou negociado pelas consignatárias e, para os serviços selecionados, permitir a parametrização dos prazos.
- cc) Permitir manutenção do cadastro das consignatárias, contendo informações sobre seu CNPJ, razão social, dados bancários e contatos, além de bloqueio e desbloqueio manual e automático (parametrizável). O bloqueio fará com que a consignatária só tenha a opção de liquidar os serviços.
- dd) Permitir a manutenção dos códigos de verbas de desconto por serviço, assim como seu bloqueio e desbloqueio.
- ee) Permitir consulta ao CPF, nome e vínculo de um determinado usuário servidor, conforme perfis cadastrados.
- ff) Permitir a consulta dos dados pessoais (nome do pai, nome da mãe, endereço, etc) e cadastrais (categoria, lotação, data de admissão, etc) dos servidores pelo consignante/gestor.
- gg) Permitir o bloqueio/desbloqueio de determinados serviços para um determinado usuário servidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- hh) Permitir o bloqueio/desbloqueio de gestores de um determinado órgão, conforme perfil cadastrado ao sistema.
- ii) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das alterações contratuais (inclusão, alteração, suspensão, reimplantação, liquidação, cancelamento) realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período e agrupadas por serviço/órgão. Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: tipo de alteração, consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- jj) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período, agrupadas por serviço/órgão, totalizando quantidades e valores. Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- kk) Disponibilizar relatórios com as informações do processamento mensal oriundas da folha de pagamento, informando parcelas averbadas e não averbadas em folha de pagamento, tais como: falecimento, exoneração, licenças entre outros.
- ll) Permitir suspender, cancelar e liquidar contratos efetuados para um determinado servidor.
- mm) Permitir reativar contratos suspensos, cancelados e liquidados.
- nn) Permitir consultar as margens consignáveis de um determinado servidor.
- oo) Permitir transferência automática de contratos entre vínculos, em o caso de redução de margem ou exoneração do servidor.
- pp) Permitir o acompanhamento das operações de portabilidade de margens entre Consignatárias.

8.1.2.2. Módulo Consignatária

- a) Efetuar consignação com respectiva redução da margem consignável em tempo real, emitindo documento de autorização numerado, a ser assinado pelo servidor e pela consignatária, que possibilite posterior consulta no sistema.
- b) Não permitir que uma consignatária acesse contratos de outras consignatárias.
- c) Permitir consulta as consignações de um determinado servidor.
- d) Efetuar liquidação de contrato, liberando o valor da margem consignável.
- e) Efetuar o desbloqueio automático das reservas de margem consignável não confirmada, com base em parametrização de prazo para estes cancelamentos automáticos.
- f) Permitir a determinação de um prazo para que uma reserva não confirmada pela Consignatária seja cancelada automaticamente;
- g) Permitir a suspensão e o cancelamento de contratos no sistema e sua posterior reativação em casos de necessidade. Caso a suspensão tenha sido feita pelo consignante/gestor, a consignatária não deverá conseguir reativar o contrato;
- h) Permitir o alongamento de dívidas até o limite regulamentado (parametrizado), em caso de suspensão de desconto de pelo menos uma parcela mensal, sem possibilidade de ampliação do valor da parcela mensal e do valor inicial do contrato.
- i) Permitir a consignatária consultar o valor da margem dos servidores a partir do vínculo, do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CPF e da digitação de senha individual de uso único do servidor;

- j) Realizar a importação e o processamento de arquivos de lote, referente às operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, controlando o limite de margens disponíveis.
- k) Permitir a manutenção do cadastro de agências e correspondentes, bem como a criação de seus usuários, conforme perfis cadastrados.
- l) Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço, dentro dos limites estipulados pelo gestor do sistema.
- m) Permitir a reimplantação automática de parcelas não descontadas em folha de pagamento.
- n) Dispor de módulo para gestão de portabilidade de margem consignável que possibilite a troca de informações entre as consignatárias para compra de um ou mais contratos numa mesma operação, dispondo de mecanismos para parametrização dos prazos de troca de informações entre as consignatárias e de mecanismos para desfazer o processo de portabilidade depois de decorridos os prazos parametrizados.
- o) O módulo deve permitir os seguintes passos:
- p) Possibilitar que a consignatária interessada selecione o(s) contrato(s) de um determinado servidor que será objeto da portabilidade, mediante autorização desse servidor, através do registro de senha no sistema. Os dados mínimos do contrato disponíveis para visualização da consignatária são: código identificador do contrato, número de parcelas, valor da parcela, número de parcelas pagas, data de início do contrato;
- q) Possibilitar que a consignatária detentora do(s) contrato(s) informe à consignatária interessada o valor do saldo devedor;
- r) Possibilitar que a consignatária interessada comunique que o valor correspondente ao saldo devedor foi repassado mediante documento bancário;
- s) Possibilitar que consignatária detentora do(s) contrato(s) liquide o contrato e comunique a liberação da margem averbada para a consignatária interessada;
- t) Permitir a operação de renegociação de contratos: o usuário visualizará uma lista de contratos disponíveis, selecionará os que serão renegociados e, na mesma operação, incluirá um novo contrato com as novas informações definidas. Em cada contrato de origem deverá existir um link que o vincule ao seu contrato de destino e vice-versa;
- u) Possibilitar que a consignatária interessada gere um novo contrato tendo como valor mínimo o saldo devedor do contrato liquidado;
- v) Disponibilizar área de download de documentos enviados pelos gestores do sistema.
- w) Permitir a manutenção (inserção e alteração) das taxas (tanto as taxas de Juros quanto Custo Efetivo Total - CET) praticadas para contratos de empréstimos, customizada pela quantidade de parcelas.
- x) Registrar a ocorrência de cada operação realizada, informando data, usuário responsável descrição da operação e identificação completa da operação;
- y) Permitir a informação de saldo devedor solicitado por um servidor com a inclusão de um arquivo anexo, como por exemplo, boleto para pagamento ou demonstrativo de saldo devedor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- z) Os valores devem obedecer aos limites parametrizados pelo gestor do sistema.
- aa) Os relatórios disponíveis às consignatárias devem estar implementados de forma que cada uma visualize somente os seus contratos.
- bb) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das alterações contratuais (inclusão, alteração, suspensão, reimplantação, liquidação, cancelamento) realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período e agrupadas por serviço/órgão.
- cc) O relatório analítico deve exibir os seguintes dados do servidor: nome, vínculo e CPF.
- dd) Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: tipo de alteração, consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- ee) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período, agrupadas por serviço/órgão, totalizando quantidades e valores.
- ff) O relatório analítico deve exibir os seguintes dados do servidor: nome, número funcional, vínculo e CPF.
- gg) Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- hh) Possibilitar reserva de margem consignável para averbação de contrato em folha de pagamento.
- ii) Disponibilizar área de depósito de contratos de consignação digitalizados, onde o gestor do sistema poderá acessar documentos pertinentes a consignação.
- jj) Disponibilizar área de depósito de crítica gerada no processamento das consignações por consignatário.

8.1.2.3. Módulo Servidor

- a) Permitir consultar extrato detalhado dos contratos, independente da sua situação.
- b) Possuir simulador de empréstimo.
- c) O usuário simula o empréstimo escolhendo o número de parcelas e o valor total ou o valor da parcela.
- d) O resultado da simulação será um ranking ordenado pela taxa de juros ou CET - Custo Efetivo Total, praticado pelas consignatárias.
- e) Deverão ser informados no ranking: o nome da consignatária, o valor total liberado, taxa de juros, CET mensal e CET anual.
- f) Permitir a reserva de margem a partir de uma simulação de empréstimo com a visualização das instruções fornecidas pela consignatária (como por exemplo, telefone de contato, endereço, etc).
- g) Permitir o cancelamento de uma reserva de margem ainda não confirmada pela consignatária.
- h) Permitir a solicitação do saldo devedor dos seus contratos.
- i) Permitir a criação de mensagem a ser encaminhada para uma determinada consignatária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



8.2. Requisitos de Integração

Esta seção apresenta os Requisitos de Integração do Sistema, que caracterizam as funcionalidades capazes de atender às necessidades de integração entre o software ofertado e os demais sistemas que dão suporte ao serviço de operacionalização de consignados.

8.2.1. Sistema de Gestão de Recursos Humano do Município de Itapecuru Mirim.

8.2.1.1 - A integração do software para gestão e operacionalização de consignados com o sistema de Gestão de Recursos Humano deve objetivar a execução de atividades de processamento on-line e em lote para carga da margem consignável bruta, cálculo da margem facultativa líquida e específicas para cartão, geração de arquivos de contratos de consignação para averbação em folha de pagamento, e demais arquivos processados nesta rotina, tais como carga de usuários servidores.

8.2.1.2. - Tais atividades serão operacionalizadas pela CONTRATADA em parceria com a SEMAPREH, segundo cronograma mensal a ser elaborado em conjunto com a Superintendência de Recursos Humano.

8.2.1.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA a definição dos layouts necessários, tomando por base os layouts já existentes, mediante aprovações da SEMAPREH, referente aos arquivos de margem consignável, dos contratos a averbar, e de retorno **contendo** parcelas averbadas em folha de pagamento.

8.3. Requisitos Técnicos

8.3.1. Arquitetura de Sistema

- a) Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões recentes do Mozilla Firefox, Internet Explorer e Google Chrome;
- b) Operar com Sistema Gerenciador de Banco de Dados que seja compatível com SQL (Linguagem de Consulta Estruturada).
- c) Permitir integração com sistemas legados através de troca de arquivos ou tecnologia XML.

8.3.2. Requisitos de Segurança,

- a) Possuir Trilha de Auditoria em todas as funcionalidades do sistema, e telas de consulta.
- b) Permitir manutenção e controle de acesso de perfis dos usuários (ex.: Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuários Servidores).
- c) Exigir utilização de senha individual para acesso ao sistema, com possibilidade de sua alteração pelo usuário.
- d) Permitir o uso de Certificados SSL. Troca de informações de forma segura, proporcionando alta confiabilidade e evitando que os pacotes de dados que trafegam pela rede sejam lidos e violados por softwares maliciosos.
- e) Permitir o acesso apenas de endereços IPs previamente cadastrados.
- f) Possuir parametrização para travar o acesso ao sistema mesmo de IPs previamente cadastrados em horários que o sistema não deveria estar sendo acesso.
- g) Exigir senha específica para contratação de empréstimo consignado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



8.3.3. Usabilidade

8.3.3.1 - Possuir interface intuitiva que facilite a compreensão e o uso do sistema.

8.4 Serviços Relacionados

8.4.1 Sustentação do Sistema

8.4.1.1 Descrição

O serviço de hospedagem deverá ser oferecido pela CONTRATADA, e deverá dispor dos recursos de TI necessários para armazenar a base de dados de consignados, suportar os processos de segurança de dados e acesso ao sistema via web, monitorar a disponibilidade do sistema, e atender usuários do sistema.

8.4.1.2 Acordo de Nível de Serviço

8.4.1.2.1 Disponibilidade

O software deverá estar disponível durante todo o mês, no regime e independente da folha de pagamento de acordo com os horários de trabalho de interesse da administração pública estadual. A taxa de disponibilidade aceitável é de 97,5% e o Cálculo para a disponibilidade, para fins de monitoramento controle mensal, é a seguinte:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [((N \times 60 \times D) - F) / (N \times 60 \times D)] \times 100 \text{ Onde:}$$

N = número de horas disponíveis em um dia; D = número de dias no mês;

F = tempo total (expresso em minutos) no mês, relativo falhas ou defeitos que acarretaram a indisponibilidade do sistema.

8.5 Tempo de Resposta

O software deverá oferecer os seguintes tempos de respostas, levando em consideração o atendimento ao cliente e o controle e gestão administrativa:

8.5.1.1.1.1 Transição Online: máximo de 5 segundos;

8.5.1.1.1.2 Relatórios/Consultas:

8.5.1.1.1.2.1 Presencial (atendimento ao público): máximo de 15 segundos;

8.5.1.1.1.2.2 Administrativo (para gestão e controle): máximo de 6 minutos.

8.6. Produto a ser entregue

A CONTRATADA deverá elaborar o seguinte relatório gerencial de serviços, apresentando-o aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de forma impressa e por meio digital, conforme periodicidade abaixo:

a) Mensalmente:

Relatório de disponibilidade do sistema, destacando a quantidade, em minutos, de indisponibilidade do sistema, a porcentagem de disponibilidade, e o comparativo com a porcentagem definida no acordo de nível de serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



8.7 Suporte Técnico

8.7.1 Atendimento

8.7.1.1 - O suporte a usuários será realizado por meio de uma central de atendimento, que terá grande importância na solução de problemas, disponibilizando, aos usuários, pessoal especializado e tecnicamente habilitado para o atendimento de quaisquer solicitações relacionadas ao Sistema.

8.7.1.1.1 - A Central de atendimento deverá desempenhar as atividades, assegurando que após a ocorrência de um incidente, o serviço de tecnologia da informação afetado seja restabelecido à sua condição original de funcionamento, obedecendo ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) e minimizando os efeitos colaterais ou a parada total da disponibilidade do serviço.

Assim, a Central de atendimento deverá:

- a) Operar por completo nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08 horas às 18 horas, sem intervalo;
- b) Classificar os incidentes, à medida que são recebidos, determinando urgências e prioridades;
- c) Disponibilizar número 0800, que permita atendimento, a partir de chamadas de telefonia fixa, para todo território nacional;
- d) Responder a todos os chamados por telefone;
- e) Registrar todos os chamados em um sistema de gestão de serviços, conforme especificações listadas no item 8.7.2.
- f) Realizar pesquisa de satisfação, após o atendimento, por meio de formulários eletrônicos, que possam ser customizados conforme demanda da SEMAPREH;

8.7.2 Sistema de Gestão de Serviços

Na data em que o sistema entrar em operação, a CONTRATADA deve apresentar o sistema de gestão de serviços.

O sistema deverá registrar todos os chamados realizados na Central de atendimento (e todas as atividades e comunicações com os usuários em cada chamado) e deverá permitir ao gestor um completo gerenciamento dos atendimentos por meio de relatórios de atendimentos realizados (com possibilidade de exportação em planilha Excel) contendo no mínimo as informações listadas abaixo:

Número do chamado, Órgão/ Consignatária, módulo, funcionalidade do sistema, solicitante (nome do usuário que abriu o chamado), causa (erro ou dúvida), descrição do chamado, solução do chamado, data de abertura, data de término, prioridade e indicador de incidente expirado para cada tipo de ANS listado na tabela 3 (localizada no item 8.7.3).

8.7.3 Acordo de Nível de Serviço (ANS)

8.7.3.1 - Os serviços terão sua efetividade e qualidade avaliadas por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS). Os ANSs serão classificados conforme a prioridade estabelecida na Tabela 2:

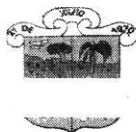


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80

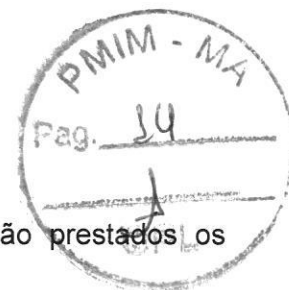


TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES

Alta	<p>Condições de Emergência ou problema crítico (sistema "parado").</p> <p>Usar esta prioridade para problemas que impeçam totalmente a operação do fluxo de trabalho no ambiente de produção.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Alta:</p> <ul style="list-style-type: none">• Erro: Defeito ou restrições severas em funções críticas, sendo necessária uma intervenção manual ou solução de contorno;• Dúvida: Dúvida operacional de utilização que impeça o andamento de uma das funções críticas.
Média	<p>Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação.</p> <p>Esta prioridade é utilizada para problemas que atrapalham parte do fluxo de trabalho habitual do sistema na contratante.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Média:</p> <ul style="list-style-type: none">• Erro: Qualquer defeito do sistema que não seja em funções críticas, mas que impeça a utilização de alguma funcionalidade;• Dúvida: Qualquer dúvida operacional de utilização do sistema que não seja em funções críticas.• Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções críticas.
Baixa	<p>Dúvidas sobre operação do sistema e problemas que não causem impacto na operação do mesmo.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Baixa:</p> <ul style="list-style-type: none">• Erro: Defeitos que causem pouco impacto na execução das tarefas como: erros de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização / layout;• Dúvida: Dúvidas gerais não relativas à operação do sistema, tais como: recuperação de senhas, como se cadastrar no sistema etc.• Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções não críticas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001



8.7.3.2 - Com base na prioridade estabelecida na abertura do chamado serão prestados os atendimentos com os prazos detalhados na tabela a seguir:

Tipo	Descrição	Alta	Média	Baixa
Atendimento	Tempo máximo para responder / registrar o chamado do solicitante.	30 minutos	2 horas úteis	4 horas úteis
Solução Temporária	Tempo máximo para envio de solução de contorno para o problema, quando possível.	4 horas úteis	16 horas úteis	24 horas úteis
Solução Definitiva	Tempo máximo para envio de solução definitiva de manutenção corretiva.	10 dias corridos		

O tempo de atendimento será contado sempre a partir do acionamento do nível de serviço, sendo que os tempos máximos de solução ajustados no ANS serão suspensos nos casos listados a seguir, procedendo-se o registro do fato no chamado, por parte do técnico responsável:

- O usuário solicitante não se encontrar disponível, quando for necessária sua presença e/ou informações de seu domínio;
- Quando houver necessidade de aprovação e ou informações por conta da CONTRATANTE.
- O chamado somente será considerado solucionado após a central de atendimento verificar junto ao usuário seu atendimento. Após o fechamento do chamado, a CONTRATADA deve enviar a pesquisa de satisfação ao usuário.

8.7.4 Produtos a serem entregues

8.7.4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a documentação, impressa e por meio digital, conforme periodicidade abaixo:

- Mensalmente: A frequência de aferição e avaliação dos serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar os seguintes relatórios gerenciais de serviços, apresentando-os aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - Relatório dos atendimentos realizados;
 - Relatório de sugestão de melhorias;
- Trimestralmente: A avaliação geral da prestação de serviços será realizada por meio da apuração das pesquisas de satisfação realizadas com usuários, devendo a CONTRATADA apresentar:
 - Relatório dos resultados da pesquisa de satisfação, realizadas após os atendimentos, demonstrando todas as médias simples apuradas nas pesquisas de satisfação, destacando as médias das pesquisas inferiores ou iguais a 7(sete) e tratamento dado pela CONTRATADA a cada uma delas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



8.8 Manutenção do Sistema

8.8.1 Descrição

8.8.1.1 Processo de manutenção evolutiva

Compreende toda evolução de caráter eletivo, proveniente de alteração ou identificação de novo requisito.

8.8.1.2 Processo de manutenção adaptativa

Compreende toda alteração de caráter impositivo, que visa adaptar o software a uma nova realidade ou novo ambiente externo. Assim, manutenções do tipo adaptativas referem-se a adequar o software a mudanças de leis ou regras, definidas pela SEMAPREH.

8.8.1.3 Processo de manutenção corretiva

Compreende toda correção de erros identificados pelos usuários.

8.8.2 Procedimentos

8.8.2.1 - Cada solicitação de Manutenção do Sistema deverá ser composta das seguintes fases:

- a) Solicitação de Serviços
- b) Definição de Requisitos
- c) Desenvolvimento
- d) Homologação
- e) Implantação

8.8.2.2 - O envolvimento direto de usuários demandantes ocorrerá, quando couber, a critério da CONTRATANTE.

8.8.2.3 - Cada fase gera responsabilidades para as partes e produz artefatos, conforme se segue, com o detalhamento na forma de etapas:

- a) Solicitação de Serviços: O serviço deve ser solicitado pela CONTRATANTE por meio do documento que deve constar as pessoas responsáveis e uma descrição resumida da necessidade a ser atendida pelo projeto de evolução do Sistema inclusive com informações que sejam relevantes, como datas importantes ou aspectos de legislação a serem contemplados pelo serviço.
- b) Definição de Requisitos: A CONTRATADA deverá utilizar os métodos mais adequados para detalhar a demanda com os especialistas da CONTRATANTE e usuários demandantes que conheçam as regras de negócio envolvidas na manutenção evolutiva e/ou adaptativa requerida. Após a definição de requisitos a CONTRATADA deverá elaborar a especificação e o cronograma de atividades que deverão ser validados pela CONTRATANTE e usuários demandantes.
- c) Desenvolvimento: Construção dos códigos fonte, elaboração dos casos de teste e realização dos testes unitários e de integração da nova funcionalidade. Trata-se de etapa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A entrega dessa fase se dará conforme acordado em cronograma.
- d) Homologação: Toda funcionalidade construída deve ser homologada pela CONTRATANTE e pelos usuários demandantes, visando atestar a aderência daquilo que foi construído ou codificado, com o que foi previamente especificado. É um teste com foco no pleno atendimento





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



das funcionalidades desenvolvidas, com base nos casos de testes elaborados e disponibilizados pela CONTRATADA. Todavia, aspectos de desempenho, segurança e navegabilidade também serão avaliados. O prazo para homologação das funcionalidades não poderá ser superior a 30 dias da disponibilização da versão pela CONTRATANTE.

- e) Implantação: O prazo da implantação em produção não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização da versão homologada. Deve ser produzido um relatório de aceite assinado pelo representante da CONTRATANTE. Se faz necessário, pela CONTRATADA, prever a evolução do Sistema. Sua disponibilização se dará mediante o de acordo da CONTRATANTE, desde que não afete funcionalidades em uso. O processo de manutenção corretiva deverá seguir os níveis de serviço definidos no item 8.6 (Suporte Técnico). As versões contemplando as correções deverão ser publicadas em produção fora do horário normal de expediente.

8.9 Capacitação

8.9.1 Descrição

A CONTRATADA deverá efetuar, mediante demanda da CONTRATANTE, a capacitação gestores e usuários do sistema, provendo conhecimentos para utilização das funcionalidades existentes, parametrização, concessão de acesso aos usuários das consignatárias, e geração de relatórios e arquivos necessários à operacionalização e gestão de consignados. A capacitação deve ser realizada em modalidade presencial, com duração mínima de 8 horas, em que a CONTRATADA deverá fornecer todo material didático e de apoio à capacitação aos alunos.

8.10 Transferência de Tecnologia

8.10.1 Descrição

A CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de tecnologia referente ao objeto contratado, para fins de continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.10.1.1 - Os seguintes casos são passíveis de solicitação de transferência de tecnologia:

- Falência da CONTRATADA;
- Recuperação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;
- Descontinuidade, por parte da CONTRATADA, do sistema informatizado para gestão e operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento;

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Para a participação, a empresa deverá apresentar os seguintes requisitos obrigatórios sob pena de desclassificação:

9.1.1 - Atestado de Capacitação Técnica: Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço compatível em características e prazos com objeto do presente Termo de Referência.

9.1.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), redigido(s) em português, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

9.1.1.3 - Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

9.1.1.3.1 - Comprovar que o licitante presta ou prestou serviço relativo ao funcionamento de solução de software com atendimento das demandas através do uso do sistema por um período contínuo não inferior a 12 (doze) meses. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



endereço, telefone e endereço de e-mail do declarante e ser assinado por seus representantes legais.

9.1.132 - Nos casos de atestado de capacidade técnica emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado válido aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo consideradas pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócio comum.

9.1.2 – Prova de Conceito: A primeira classificada deverá comprovar através de Prova de Conceito (Avaliação Técnica do Sistema) que atende aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.1.21 - A Prova de Conceito consistirá da apresentação da solução e a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e sua real compatibilidade com os requisitos exigidos, e será realizada conforme o roteiro estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.22 - Poderão ser realizados outros testes, além daqueles estabelecidos no roteiro, que o pregoeiro ou a equipe técnica julguem necessários para verificar o completo atendimento aos requisitos e especificações técnicas exigidas.

9.1.23 - Participarão da prova de conceito o representante credenciado da licitante, Comissão Permanente de Licitação, usuários especialistas e representantes das áreas de licitação, além de eventuais licitantes interessados.

9.1.24 - A partir da convocação pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para montagem do ambiente para prova de conceito, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, a partir das 08 horas.

9.1.25 - A disponibilização dos hardwares e softwares necessários à realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da licitante.

9.1.26 - Durante a prova de conceito serão feitos questionamentos à licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes do Termo de Referência.

9.1.27 - À Comissão Permanente de Licitação é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

9.2.8 - Ao final da prova de conceito a Comissão Permanente de Licitação emitirá relatório sucinto descrevendo os testes realizados e a conclusão sobre a aprovação da proposta ou desclassificação.

9.1.2.9 - Será desclassificada a licitante que for convocada para a prova de conceito e não demonstrar a compatibilidade de seu produto conforme as especificações técnicas exigidas.

9.1.2.10 - Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contraprova pela licitante desclassificada na prova de conceito.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

10.1 - Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.

10.2 - Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE.

10.3 - Importar mensalmente para seu sistema informatizado as informações em caráter de prévia no que diz respeito aos proventos e descontos obrigatórios gerados pelo CONTRATANTE, em arquivo com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



layout pré-definido.

10.4 - Gerar as informações mensalmente quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE.

10.5 - Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias.

10.6 - Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando a não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento.

10.7 - Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

10.8 - Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a CONTRATADA, salvo em autorização escrita por parte da Administração Pública, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.

10.9 - Disponibilizar aos Consignantes estrutura de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento.

10.10 - Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do Consignante, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes em aberto.

10.11 - Calcular corretamente a margem líquida consignável, garantindo assim o desconto em favor da consignatária.

10.12 - Gerar arquivo de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados.

10.13 - Fornecer pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento para realizar o estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas de gestão de margem consignável.

10.14 - Promover treinamento para o pessoal da CONTRATANTE.

10.15 - Promover treinamento para as consignatárias e seus representantes visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável.

10.16 - Adequar seus relatórios às necessidades do CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto.

10.17 - Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente.

10.18 - Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos.

10.19 - Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a CONTRATADA suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE.

10.20 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE.

10.21 - Ceder ao final do contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



do Estado, em layout pré-definido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste instrumento:

11.1 - Gerar as informações quanto aos subsídios, proventos e descontos obrigatórios constantes em folha de pagamento, em arquivo com layout pré-definido em acordo com a empresa CONTRATADA.

11.2 - Importar através de arquivo em layout pré-definido as informações contendo os descontos facultativos existentes no momento da implantação, para inclusão em folha de pagamento.

11.3 - Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor em arquivo com layout pré-definido.

11.4 - Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

11.5 - Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção.

11.6 - Ser responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades CONSIGNATÁRIAS, que mantenham contrato com CONSIGNANTES.

11.7 - Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital.

11.8 - Repassar para as CONSIGNATÁRIAS os valores retidos na folha de pagamento ou rescisão contratual dos CONSIGNANTES, por força deste instrumento.

11. RESULTADOS ESPERADOS

11.1 - Redução do custo operacional gerado à CONTRATANTE pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade da pasta.

11.2 - Aumentar a segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes.

11.3 - Eliminar os processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável.

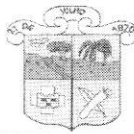
11.4 - Disponibilizar através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês.

11.5 - Maior segurança na emissão das averbações.

11.6 - Maior controle no gerenciamento dos descontos facultativos em folha de pagamento por parte da CONTRATANTE.

12. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.2 - A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias, conforme valor unitário fixo por linha de processamento obtido na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



13. CUSTEIO DAS OPERAÇÕES

13.1 - O custeio das operações será arcado pelas CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas pela CONTRATANTE e contratadas com empresa credenciada, de acordo com a natureza da consignação que opera.

14 GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da SEMAPREH, através de servidor que será designado por Portaria, ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

15 SANÇÕES

- a. - A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- b. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - i. - advertência;
 - ii. - multa, na forma prevista neste instrumento;
 - iii - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Itapecuru Mirim – MA, em 25 de abril de 2022

Elaborado:

Rozana Sousa Mendes Amorim
Superintendente de Pessoal e cargos Sociais

De acordo:


Walderino Mendes da Silva
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PORTARIA Nº 0327/2022 de 03 de Maio de 2022

Dispõe sobre nomeação da comissão oficial do município para analisar processos de Credenciamento no Âmbito da Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos.

O Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos do Município Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e as atribuições do referido cargo.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores **Klericyo Jean Rodrigues Araújo Bandeira de Melo** – matrícula **26652** – Superintendente, **Elyda Silva Alves Mota** – matrícula **26845** – Assessor Jurídico, e **José Inaldo Magalhães Lopes** – matrícula **0051** – Operador Sistema; para compor a Comissão Oficial do Município para analisar processos de Credenciamento no Âmbito da Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, com a finalidade de homologar todos os atos atinentes ao processo de credenciamento de empresas que deverão prestar serviços aos servidores municipais na área de empréstimos consignados.

Art. 2º - Caso ocorra a extinção do vínculo de trabalho entre os servidores nomeados nesta Portaria e o Município de Itapecuru Mirim – MA, aquele será, independente de ato específico, desligado da Comissão, devendo a Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, providenciar a devida substituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração,
Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Ofício 219/2022- SEMROG.

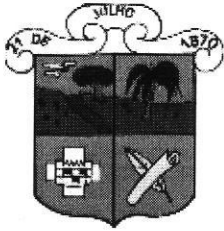
Itapecuru-Mirim/MA, 29 de Abril de 2022.

Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar providências quanto a abertura de procedimento licitatório para empresas consignatárias, para oferecimento de serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

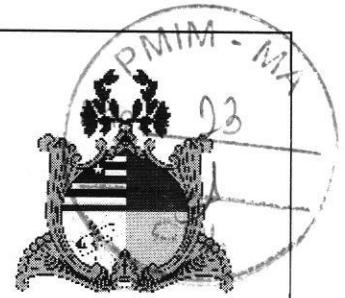
Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXXIV de 3 de Agosto de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 0068/2021

Decreto n.º 068, de 03 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA, BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão;

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 1º. As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Este Decreto aplica-se aos servidores públicos efetivos, contratos e comissionados do Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, inclusive aos agentes políticos.

ART 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Desconto: dedução sobre remuneração subsídios, provento, pensão ou salários, devida compulsoriamente, por determinação legal ou jurídica, sendo:

- a. Contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social.
- b. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- c. Prêmio de seguro de vida obrigatório;
- d. Reposição e indenização ao erário;
- e. Custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública.

II. Consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante previa e expressa autorização deste;

III. Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV. Consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação.

ART 3º. São consignações facultativas:

I. Contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em instrumento celebrado com o Município ou com as entidades autárquicas municipais.

II. Contribuição para serviços de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências medidas domiciliares;

III. Prêmio relativo a seguro de vida e auxílio funeral.

IV. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;

V. Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado excetuados os casos previstos na alínea "a". do inc. I do art. 2º deste Decreto.

VI. Prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

VII. Prestação referente à aquisição de medicamento em instituições conveniadas com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;

VIII. Mensalidade de cursos em instituições de ensino públicas ou privadas;

IX. Contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;

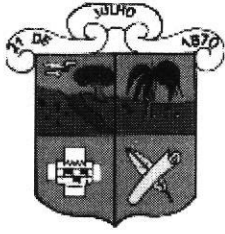
X. Contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais dos agentes públicos municipais.

XI. Prestação referente a empréstimo concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que

Assinado eletronicamente por:
CPF: . . . - em 0 - IP com n°:

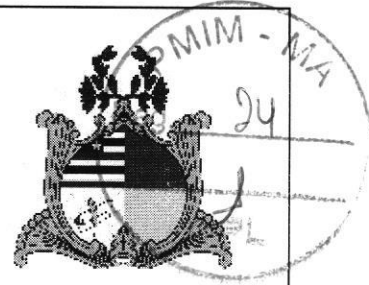
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=95





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURUMIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXXIV de 3 de Agosto de 2021

opere com planos de pecúlio, seguro, de vida, renda mensal, previdência complementar;

XII. Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos via cartão de crédito.

§ 1º- As consignações semente, poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º- Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS CONSIGNADOS

ART 4º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuando, excluídos;

I. Diárias;

II. Abono familiar e salário familiar;

III. Terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;

IV. Gratificação natalina

V. Verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;

VI. Adicional pela prestação de serviços extraordinários;

VII. Adicional noturno;

VIII. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividades penosas;

IX. Vale ou auxílio alimentação;

X. Outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

ART 5º. O controle da margem disponível para as operações de consignação será o constante no contracheque de cada servidor.

ART 6º. A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da base de incidência do consignado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A soma mensal dos cartões de crédito e de débito não excederá a margem de 10% (dez por cento) do valor de incidência destas operações.

ART 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, para consignação em folha de pagamento do servidor.

ART 8º. É vedada a incidência de consignação quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º- Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos nos caputs deste artigo e do art. 5º, ambos deste Decreto, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º- A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 3º- Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

ART 9º. Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

ART 10º. As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houve o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas Instruções que, para tal fim, sejam editadas.

ART 11º. O consignado poderá, a qualquer tempo independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento da consignação.

§ 1º- O consignatário deverá enviar o comando de exclusão no sistema para processamento no próprio mês ou, impreterivelmente até o mês subsequente ao do cancelamento, o que for possível ocorrer primeiro.

§ 2º- Sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública poderá efetivar o cancelamento mediante a apresentação do recibo do pedido dirigido ao consignatário.

CAPÍTULO III

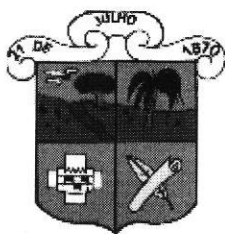
DAS OBRIGAÇÕES, VERAÇÕES E PENALIDADES

Assinado eletronicamente por:

CPF: . . . - em 0 - IP com n°:

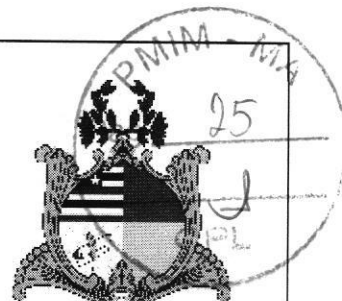
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=95





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURUMIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXXIV de 3 de Agosto de 2021

ART 12º. São obrigações do consignatário;

- I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto;
 - II. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
 - III. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações;
 - IV. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;
 - V. Fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor.
 - VI. Manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais das entidades e de seus representantes;
 - VII. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas e;
 - VIII. Disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do debito.
- § 1º- Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação.
§ 2º- Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

ART 13º. É vedado ao consignatário;

- I. Aplicar encargos financeiros superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;
- II. Realizar consignação em folha de pagamento sem autorização previa e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III. Efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente credito do valor contratado pelo consignado;
- IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ART 14º. Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I. Desativação temporária e;
- II. Descadastramento.

ART 15º. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art.11 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incs. I e IV do art. 12, ambos deste Decreto.

§ 1º- A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º- Em qualquer hipótese a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

ART 16º. O consignatário será descadastrado quando;

- I. Não promover, no prazo de até 60(sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e
- II. Incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 12 deste Decreto.

§ 1º- O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aqueles já contratadas.

§ 2º- O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I. 1 (um) ano, na hipótese do inc. I do caput deste artigo; e
- II. 5 (cinco) anos, na hipótese do inc. II do caput deste artigo;

ART 17º. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Finanças decidir sobre a aplicação das sanções nos casos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART 18º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromisso assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

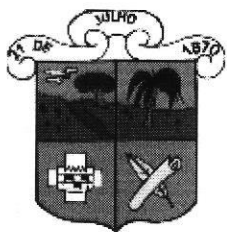
ART 19º. O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informação acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

ART 20º. Os procedimentos para operacionalização deste Decreto serão estabelecidos por meio de instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

ART 21º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

- I. Estabelecer as condições e os procedimentos para:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXXIV de 3 de Agosto de 2021

- a. O processamento de consignações;
 - b. O controle de margem consignável.
 - c. A recepção e o processamento das operações de consignação;
 - d. A desativação temporária e descadastramento de consignatário e;
 - e. O registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada.
- II. Receber e processar reclamações de consignatário e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto;
- III. Editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

ART 22º. As relações jurídicas serão adequadas às disposições deste Decreto.

ART 23º. Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme o regulamento anterior, até a integral liquidação.

ART 24º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA, 03 de agosto de 2021.

Itapecuru Mirim-MA, 03 de agosto de 2021.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



OFÍCIO Nº 44/2022-CPL

Itapecuru Mirim - MA, 10 de maio de 2022.

À Assessoria de Licitação
IWRD Advocacia & Assessoria
Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias

Senhor Assessor,

Sirvo-me do presente, para vir respeitosamente, perante Vossa Senhoria, solicitar análise e posicionamento para orientação desta Comissão Permanente de Licitação, quanto aos procedimentos a serem tomados nos autos do processo administrativo nº 2022.04.26.008 (procedimento de credenciamento), que tem por objeto a contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e elevada consideração, colocando-me à disposição de Vossa Senhoria, para maiores dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da CPL



ANÁLISE ORIENTATIVA

Itapecuru Mirim/MA em 10 de maio de 2022

AO ILUSTRÍSSIMO SEHOR
GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

Resposta - Consulta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento - passo a passo para instrução processual do procedimento de credenciamento - aspectos legais que envolvem a questão.

Processo Administrativo nº 2022.04.26.0008

MANIFESTAÇÃO

Senhor Presidente,

Foi encaminhado por Vossa Senhoria consulta a respeito das fases que devem ser observadas para a realização do processo de "credenciamento" das instituições financeiras que por ventura possuam interesse na prestação de serviços de empréstimo consignado junto ao Município de Itapecuru Mirim/MA.

A título de documentação foi encaminhado o *processo administrativo nº 2022.04.0008* oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, o qual contém, além do *i)* ofício de abertura, o *ii)* Termo de Referência, o *iii)* Decreto Municipal Regulamentador nº 068/2021 e *iv)* a Portaria nº 327/2022 que institui a Comissão responsável para análise do processo de credenciamento no âmbito municipal.

Nenhum documento mais foi acostado aos autos.

É o que se tinha a relatar no momento.

Passa-se, assim, às orientações propriamente ditas.



DAS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS

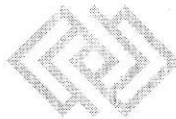
Primeiramente há que se firmar que se encontra correta a abertura do presente procedimento pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, eis ser, essa, a pasta que detêm a competência conforme disposições de art. 17, incisos I, II e XIV da Lei Municipal nº 1401/2017 e art. 21 do Decreto Municipal nº 068/2021 para o trato e condução do tema.

Pois bem, o credenciamento encontra-se sobre a batuta da Lei nº 8.666/93 (já com previsão expressa na nova Lei de Licitações), sendo classificado como uma hipótese de inexigibilidade¹ nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. O ministro Adhemar Ghisi constante da decisão 104/1995-Plenário TCU- TCE: 436, e o relator Raimundo Carneiro (julgamento 28/01/2020 Segunda Câmara) ressaltou a compreensão do credenciamento com autêntica hipótese de inexigibilidade de licitação ainda que não prevista expressamente nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, como se verifica do trecho da decisão abaixo:

"II. Trata-se de entendimento sedimentado há décadas neste Tribunal, conforme bem assinalado pela Selog ao resgatar as considerações do saudoso Ministro Adhemar Ghisi no Voto condutor Decisão 104/1995-Plenário, verbis: Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 [relatório aprovado pelo Plenário em Sessão de 09/12/1993, no TC 008.797/93-5, matéria administrativa, sem acórdão associado] que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma

¹ TCU - Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade. (Processo n. TC --- 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003 TCU)

"[...] o Credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei n. 8.666/93, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que pressupõe inviável a competição entre os credenciados " (TCU-REsp: 1.747.636, Relator: Gurgel de Faria, Data de julgamento: 9/12/2021. 1ª Turma)



melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93 (grifo acrescido) (TCU, Relator: Raimundo Carneiro, Data de julgamento: 4/3/2020, Plenário).

Nessa linha, afigura-se patente a inviabilidade de competição ante a necessidade da Administração contratar o maior número de particulares possíveis para o atendimento do interesse público por ela buscado, podendo o referido instituto ser conceituado como:

Um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Pressupõem-se, portanto, pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. --

(http://www.zenite.blog.br/afinal-o-que-e-credenciamento/#:~:V=GoVW_koLlU)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes *in Vide-mécum de licitações e contratações*, 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 1091, define os requisitos fundamentais que devem ser observados no sistema de credenciamento:

- possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas. Se o objeto só pode ser realizado por um, como um viaduto ou um só curso, descreve a préqualificação, pois a característica fundamental de tipo credenciamento, é que todos os selecionados são contratados, embora demandados em quantidade diferentes;
- que a definição da demanda por contratado não seja feita pela Administração. Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado. No caso de serviço médico e de treinamento, o TCU aceita a escolha pelo próprio servidor interessado; no caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feito por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente;



- que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital. São serviços em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade ter sido bastante regulamentada ou de fácil verificação. Por exemplo, num curso de Windows com programa definido e condições de ensino objetivamente determinadas, é possível, com um fiscal ou executor do contrato, avaliar o cumprimento da obrigação. Do mesmo modo, numa reclamação trabalhista judicial para ser contestada, há razoável espaço de definição técnica, bastando que no ato de seleção do credenciamento sejam exigidos, por exemplo, dos 3 anos de experiência em processos trabalhistas.

- que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração. A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei. (grifou-se).

O credenciamento pela Administração deverá atender aos seguintes parâmetros dispostos na Lei nº 8.666/93:

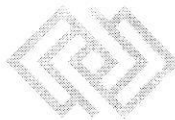
- O sistema de credenciamento caracteriza-se como um procedimento administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- É dever da Administração Pública conferir ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação local, podendo utilizar-se de convites aos interessados do ramo (arts. 3º, §1º, I e 21 da Lei nº 8.666/93);
- O edital do credenciamento deverá ficar permanentemente aberto, não podendo haver um prazo limite para os interessados se credenciarem (art. 34, art. 40, II e/ou art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Estabelecer objetivamente no edital e nos contratos celebrados as hipóteses de descredenciamento e de aplicação de sanções, de forma que os contratados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para a execução do serviço tenham seus contratos rescindidos, além das demais penalizações administrativas (arts. 37, 40, III, 54, §1º, e 55, VII e VIII, da Lei nº 8.666/93);
- Possibilitar efetivamente que o usuário/interessado denuncie qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços (art. 4º, caput, e art. 113, da Lei nº 8.666/93);



- Regulamentação no edital e nos contratos das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços, sendo que cada etapa da execução do serviço deve ser prevista de forma clara e impessoal (arts. 40, 53, 58, 60 e 67 da Lei nº 8.666/93);
- A definição da demanda por contratado não pode ser atribuição da Administração Pública contratante, observando-se o princípio da isonomia, da transparência e da lisura na escolha dos credenciados (arts. 44 e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93);
- O preço de mercado ser razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração Pública. É necessário ainda a fixação, de forma detalhada, dos preços que remunerará os serviços prestados e os critérios de reajustamento, bem como as condições e os prazos para o pagamento dos serviços faturados (arts. 7º, §2º, II, e 40, X, XI, XII e XIV, art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
- Fixação no edital e no contrato de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar, de modo que tenham condições de prestar um bom serviço (arts. 44, §1º, e 3º, caput, 45 e 55 da Lei nº 8.666/93);
- O usuário/interessado deverá ter liberdade de escolher o profissional dentre aqueles credenciados, sendo inadmissível que a escolha fique a cargo da Administração Pública, haja vista que o fundamento da inexigibilidade se encontra no maior número possível de prestadores de serviço com isonomia na demanda (art. 3º e 25 da Lei nº 8.666/93);
- Vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços adotados para a remuneração dos credenciados (art. 3º, art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93); e
- Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração Pública de acordo com o prazo fixado no edital (arts. 58 e 63 da Lei nº 8.666/93).

Sendo o procedimento de credenciamento análogo ao processo de contratação direta (no caso inexigibilidade), os procedimentos a serem adotados podem ser encaminhados na seguinte sequência conforme legislação licitatória:

I - Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolizado e numerado contendo a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme art. 38, caput; perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração



2 - Conforme art. 14 e em se tratando de obras e qualquer serviço, não apenas os de engenharia, projeto básico/termo de referência, de acordo com o art. 7º, § 2º c/c o § 9º;

3 - Elaboração da minuta do contrato a ser firmado;

4 - Elaboração de parecer técnico ou jurídico, emitidos na oportunidade, examinando:

- Justificativa de dispensa ou inexigibilidade conforme art. 26, caput;
- Razão de escolha do fornecedor, conforme art. 26, inc. II;
- Justificativa do preço, conforme art. 26, inc. III

5 - Decisão sobre licitar ou não, que poderá ter singela motivação se acceber o parecer antes referido e se este estiver bem fundamentado;

6 - Comunicação a autoridade superior, conforme art. 26, cap. III;

7 - Ratificação do credenciamento conforme art. 26, caput;

8 - Publicação da decisão ratificadora, conforme art. 26, caput;

9 - Assinatura do termo do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme art. 38, inc. X;

10 - Execução do contrato, com rigoroso acompanhamento de seu respectivo gestor, conforme art. 67 e parágrafos;

11 - Recebimento do objeto, com observância das formalidades previstas nos arts. 73 e 15, § 8º;

12 - Pagamento das faturas com observância do que dispõe o art. 5º, § 3º e 40, inciso XIV, alínea "a", entre outras normas

13 - Registro no processo e no cadastro sobre o desempenho do contrato no cumprimento das obrigações assumidas visando subsidiar a emissão de atestado de execução, no futuro, conforme art. 36, § 2º da Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se que a Lei nº 9.784/1999, que trata do processo administrativo na Administração Federal, estabelece prazos para a emissão de pareceres e responsabiliza aqueles que se omitirem do dever funcional.



No presente caso a Comissão Oficial do Município designada pela Portaria nº 327/2022 estará à frente dos respectivos trabalhos, inclusive, do julgamento/análise dos documentos apresentados pelos eventuais participantes e demais atribuições dispostas no decreto de sua constituição.

Por fim, há que se considerar que o Decreto Municipal nº 068/2021 que dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha no âmbito do município de Itapecuara Mirim/MA não traça qualquer norma procedimental sobre o instituto do credenciamento no âmbito municipal ou mesmo disposição de documento a serem juntados, contudo, deverão suas disposições e conceitos serem observados quando da elaboração do Termo de Referência e Edital de convocação.

A título de orientação, poderá ser suscitado junto à Procuradoria Geral do Município a revisão do Decreto nº 068/2021 a fim de que sejam traçados parâmetros procedimentais quanto ao processamento do credenciamento em questão, assim como o balizamento de documentos a serem apresentados, atendendo assim aos princípios administrativos da publicidade, legalidade e segurança jurídica.

Em eventual revisão o Decreto nº 068/2021 podem ser utilizados a título de parametrização no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 209/2020 do Ministério da Economia e seus anexos, assim como a Instrução Normativa STN nº 01 de 15 de Janeiro de 1997 que regulamenta o instrumento do convênio a ser firmado como instrumento regulamentador da relação a ser mantida com o agente financeiro credenciado.

Diante de todo o exposto, e que mais dos documentos constam, esta Assessoria TRAÇA a título de orientação, as fases que devem ser observadas para a materialização do procedimento de credenciamento, o qual já se encontra devidamente instalado.

É como nos manifestamos.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

JOSE RIBAMAR DE ARAUJO E SOUSA DIAS
assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR DE ARAUJO E SOUSA DIAS
Dados: 2022.05.12 15:55:08 - 03'00"

IWRD Advocacia & Consultoria

Jose Ribamar de Araujo e Sousa Dias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OFÍCIO Nº 45/2022-CPL Itapecuru Mirim -- MA, 12 de maio de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município

Itapecuru Mirim – MA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2022.04.26.0008.

Senhora Procuradora,

Sirvo-me do presente, para vir respeitosamente, perante Vossa Senhoria, encaminhar a “*Análise Orientativa*”, proveniente da Assessoria Técnica desta Comissão Permanente de Licitação, quanto aos aspectos de legalidade, relacionados ao procedimento de credenciamento, para efeitos de consignações em folha de pagamento, *devidamente encartada no bojo dos autos do processo administrativo suso citado.*

O objeto do referido procedimento de credenciamento versa detidamente sobre a abertura de processo licitatório de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (v. Termo de Referência).

Dentre os diversos pontos abordados pela Assessoria desta CPL, em sede de parecer técnico, destaca-se, especialmente, o que segue, *ipsis litteris (sic)*:

“Por fim, há que se considerar que o Decreto Municipal nº 068/2021 que dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha no âmbito do município de Itapecuru Mirim/MA não traça qualquer norma procedimental sobre o instituto do credenciamento no âmbito municipal ou mesmo disposição de documento a serem juntados, contudo, deverão suas disposições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e conceitos serem observados quando da elaboração do Termo de Referência e Edital de convocação. A título de orientação, poderá ser suscitado junto à Procuradoria Geral do Município a revisão do Decreto nº 068/2021 a fim de que sejam traçados parâmetros procedimentais quanto ao processamento do credenciamento em questão, assim como o balizamento de documentos a serem apresentados, atendendo assim aos princípios administrativos da publicidade, legalidade e segurança jurídica. Em eventual revisão o Decreto nº 068/2021 podem ser utilizados a título de parametrização no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 209/2020 do Ministério da Economia e seus anexos, assim como a Instrução Normativa STN nº 01 de 15 de Janeiro de 1997 que regulamenta o instrumento do convênio a ser firmado como instrumento regulamentador da relação a ser mantida com o agente financeiro credenciado.”

Nesta senda, com fulcro no supra exposto, encaminha-se o presente caderno administrativo a essa Procuradoria Geral do Município, para conhecimento, análise, emissão de parecer jurídico e, demais providências, que o caso requeira.

Ato contínuo, que os autos sejam reencaminhados a esta Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de dar prosseguimento ao pleito administrativo, ora sob análise.

Sem mais para o momento, tenho os protestos de estima e elevada consideração, colocando-me à disposição de Vossa Senhoria, para maiores dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


GREGORY KAYAY DE FREITAS SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

E-MAIL: procuradoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Ofício nº 113/2021-PGM



Itapecuru-Mirim, 31/05/2022

A Sua Senhoria o Senhor

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Processo Administrativo nº 2022.04.-26.0008.

Cumprimento-o cordialmente e, pelo presente, em atenção ao OFC – 45/2022-CPL, à solicitação feita pelo Ilmo. Presidente, no que diz respeito ao procedimento de credenciamento para consignações em folha de pagamento, onde faz referência à análise orientativa.

Em atenção ao princípio da eficiência esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de alterações referente ao Decreto nº 068/2021, uma vez que alteração do referido decreto pode acarretar em burocratização e ineficiência do serviço público.

Outrossim, o parecer técnico é sucinto e traça com clareza os procedimentos necessários que devem ser observados para a materialização do credenciamento, bem como a lei 8.666/93 apresenta com clareza o rol de documentos e procedimentos adequados.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

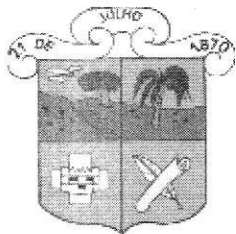
Respeitosamente,

R. Ibiapino

ROSANE FERREIRA IBIAPINO

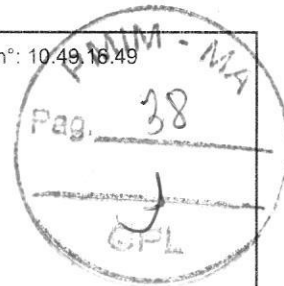
Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim

MAT n.º 27.826



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N. ° 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA** - Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I - **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular.
- II - **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** - Pregoeira Titular.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

HOJE, nesta cidade, sala da Comissão Permanente de licitação – CPL, **AUTUO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.26.0008/2022**, com solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS**, sendo o processo de solicitação datado de 25 de abril de 2022, que origina o processo de dispensa de locação de imóvel para funcionamento da vigilância sanitária em Itapecuru Mirim/MA que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo, Eu, **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.26.0008/2022;**

1.2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Chamada Pública 003/2022

1.4. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

1.5. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, decreto Municipal 0068/2021.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Solicitação via Memorando nº 0257/2022 – para abertura de procedimento de contratação emitida pela Secretaria Requisite,;
- b) Termo de referência e Portaria anexado, SEMAPREH;
- c) Ofício 201/2022 enviado pela Secretaria do Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão;
- d) Decreto que dispõe sobre regulamentação de consignações em folha de pagamento;
- e) Despacho por meio de do Ofício nº 044/2022 – CPL. para assessoria de licitação de IWRD Advocacia e assessoria de Dr. Ribamar de Araújo e Souza Dias;

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1. DESCRIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre a Prefeitura, consignantes e consignatários. A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do processo de desconto consignável, torna-se imperioso a contratação, por parte do Município, de empresa que ofereça Sistema informatizado de gerenciamento de margem e desconto consignável, que atenda na sua totalidade os requisitos de segurança da informação e das operações realizadas pelos envolvidos.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Itapecuru Mirim - MA, 06 de junho de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2022

O Município de Itapecuru Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80 representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CREDENCIAMENTO, Lei nº 8.666/93 e princípios legais da administração pública, vem realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia **XX/XX/2022**, das XXh00min às XXh:00min, na sede da Prefeitura, localizada à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Credenciamento nº XX/2022 é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**, conforme termo de referência Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

2.4 - Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.4.3 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



3. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

3.2 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

3.3 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

3.4 - O Município não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

3.5 - A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro contrato a ser firmado com o servidor, cuja minuta faz parte integrante deste edital.

3.6 - No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, o Município de Itapecuru Mirim/MA poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

3.7 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

4- DO PROCESSAMENTO

4.1 - O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Após a divulgação, este edital de credenciamento permanecerá aberto, sem prazo limete para os interessados se credenciarem, conforme art. 34 e 40, II, c/c art. 25, caput, da Lei 8.666/93;
- c) Análise da habilitação;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade competente;
- e) Contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato deregistro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971.
- e) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;
 - e.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante (Anexo VI).
- f) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Provas de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



superior a 180 (Cento e oitenta dias) dias da data limite para a sua apresentação.

5.4 – DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme Anexo III.
- b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV.
- c) A renúncia do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita, conforme Anexo V, conjunta ou individual, de todas as licitantes, que passará a integrar a documentação do processo licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata. (apresentação facultativa).

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado deverá apresentar a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

6.2 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Município, contados da data de apresentação.

7.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, além do site da Prefeitura (www.itapecurumirim.ma.gov.br) e portal da transparência.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1 - A entidade que for considerada inabilitada e, caso não apresentem o termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

8.2 - O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura (www.itapecurumirim.ma.gov.br).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Não correrão nenhuma despesa a cargo do Município.

9.2- O Município apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação será apreciada pela autoridade competente que determinou a licitação.

11. DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

11.1 - O credenciado será convocado para contratação, com prazo de dois dias para atendimento, nos termos da Minuta de Contrato (anexo VII).

11.2 - A contratação decorrente do credenciamento será vigente pelo prazo de 12 meses.

11.3 - O presente edital de Credenciamento será vigente até que exaurido o seu objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da instituição financeira sujeitando-os, dentre outras, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

12.2. A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:

a) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;

b) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços licitados;

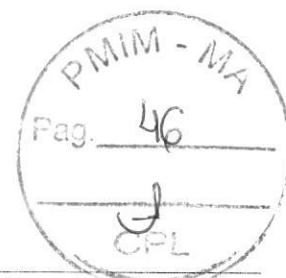
c) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.3. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração Municipal.

13. DESCRENCIAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13.1 - A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

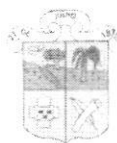
14.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

14.2 - Fica reservada ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

14.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/Ma, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Itapecuru-Mirim/Ma, XX de xxxx de 2022.

XXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é para providências para abertura de processo licitatório de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A empresa terá que disponibilizar software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre a Prefeitura, consignantes e consignatários.

2.2 - A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado.

2.3 - Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do processo de desconto consignável, torna-se imperioso a contratação, por parte do Município, de empresa que ofereça Sistema informatizado de gerenciamento de margem e desconto consignável, que atenda na sua totalidade os requisitos de segurança da informação e das operações realizadas pelos envolvidos.

2.4 - O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:

a) visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;

b) que as empresas consignatárias participantes do sistema possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;

c) que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado.

3. PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES

3.1 - São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no Processo de Consignações:

3.1.1 – MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/CONTRATANTE: Por meio da Secretaria de Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos/, órgão da administração responsável pelo gerenciamento da folha de pagamento da Administração Municipal, regulamenta e faz cumprir as leis que dispõem sobre as consignações, fiscalizando e harmonizando contratos, rotinas, processos, tecnologias, compromissos e demais entidades envolvidas. Responde diretamente por calcular e fornecer as margens brutas consignáveis, controlando, descontando e repassando diretamente as parcelas consignadas aos consignatários, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade. Responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias, que mantenham contrato com Consignantes.

3.1.2 - CONSIGNANTE – Servidores e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas, que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



legalmente possuam vínculo com a Administração Municipal e que, até o limite de sua margem consignável, firma/adere a contratos, autorizando os descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de sua remuneração, subsídio ou proventos até a conclusão do contrato.

3.1.3 - CONSIGNATÁRIA - Empresa Fornecedora Conveniada, que disponibiliza seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos Consignantes pelo intermédio da CONTRATADA, através da qual interage com o Sistema. Recebe mensal e diretamente da CONTRATANTE o repasse consolidado das consignações efetuadas.

3.1.4 - CONTRATADA - Empresa Administradora, que responde por disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de atendimento necessária ao Sistema de Consignações. Prospecta serviços e produtos de interesse dos Consignantes, fomentando fornecedores qualificados a aderirem ao Sistema. Garante a segurança, sigilo, integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações do Sistema.

4. REGRAS GERAIS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES

4.1 - O Município, por meio da SEMAPREH, é a responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias através do cadastramento e homologação, que mantenham contrato com os consignantes. Uma vez disponibilizado o código de desconto em seu nome, a entidade CONSIGNATÁRIA deverá fazer uso do sistema da CONTRATADA para a oferta de seus produtos e/ou serviços.

4.2 - Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão remunerados pelas CONSIGNATÁRIAS

4.3 - O sistema deverá ser disponibilizado a todas as CONSIGNATÁRIAS homologadas.

4.4 - O Serviço de Gerenciamento de Consignações deverá ser implantado no Município, com atendimento aos servidores públicos de todo o Município via web, por telefone e pessoalmente.

4.5 - O Município será responsável por realizar o repasse dos valores descontados em folha, a favor das CONSIGNATÁRIAS, após o pagamento mensal dos Consignantes, nos termos do Decreto Municipal nº 068/2021;

4.6 - O Serviço de Gestão de Consignações será gerenciado e operado pela empresa CONTRATADA, sob supervisão da CONTRATANTE.

4.7 - Mensalmente e, em tempo hábil, a CONTRATADA na qualidade de operadora do sistema enviará, à SEMAPREH relatórios em meio eletrônico com relação dos CONSIGNANTES que utilizaram o sistema e os valores a serem descontados.

4.8 - O serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA será exclusivamente a gestão das consignações, não podendo prestar os mesmos serviços das CONSIGNATÁRIAS.

4.9 - O Município tem a prerrogativa de intervir nas condições de parceria comercial entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS, caso esta negociação gere algum ônus adicional ao Município ou aos CONSIGNANTES.

4.10 - Entende-se por "ônus adicional", a disponibilidade de produtos e serviços em condições comerciais fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento. As empresas consignatárias deverão procurar sempre oferecer seus produtos e serviços em condições competitivas nesse mercado específico.

4.11 - Fica o Município com o direito de fiscalizar as condições comerciais das CONSIGNATÁRIAS e da CONTRATADA e exigir ajustes, caso necessário, sob o risco de suspensão do direito de uso do código disponibilizado ou suspensão de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5. DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

5.1.- A empresa CONTRATADA deverá instalar um escritório de atendimento ou correspondente neste município, no prazo previsto para a implantação do sistema. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de natureza administrativa, comercial e de pessoal relativos à instalação e manutenção do referido ponto.

5.2 - Além da estrutura de atendimento presencial a que se refere o item 5.1 acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central telefônica de atendimento aos usuários do sistema, com capacidade comprovada, para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, atendimento à distância na realização de operações financeiras.

5.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de chat online, devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde os usuários do sistema poderão registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.

5.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, nos horários de 08h às 18h, de segunda-feira a sexta- feira, exceto feriados.

5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos utilizando um sistema web de protocolo para atendimento 24 horas aos servidores do Município.

5.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar assessoria jurídica para suporte ao servidor público, com fim de auxílio e resolução de problemas nas questões relativas aos descontos facultativos em folha de pagamento, que vierem a surgir.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O sistema de gerenciamento e controle de margem consignável deverá ser implantado nas dependências da empresa licitante vencedora, sem prejuízos para o atendimento físico disponibilizado pela mesma, diariamente, em suas dependências neste Município.

6.2 - A implantação do sistema deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3. - O sistema deverá ser operacionalizado em ambiente de teste por até 30 dias a partir da implantação, para verificação e comparativos, a fim de diminuir os erros que possam ocorrer em sua operacionalização.

6.4 - Após o período de teste do sistema, e estando este em conformidade, será emitido pela CONTRATANTE através da Comissão Técnica um Termo de Recebimento Definitivo, e o sistema será posto em produção.

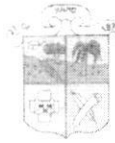
6.5 - O sistema poderá ser provisoriamente recebido pela SEMAPREH, a seu critério, quanto contiver erros ou inconsistências de pequena monta, que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

6.7 - A entrega do produto final, ou seja, o início da prestação do serviço de gestão de controle e gerenciamento de margem consignável pela CONTRATADA deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

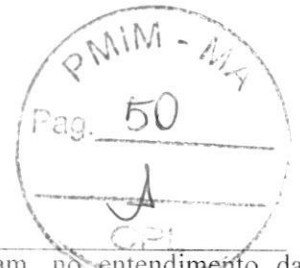
7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, computados da assinatura do Termo de Contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOSISTEMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Esta seção apresenta os Requisitos de Sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da SEMAPREH, a solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

81. Requisitos Funcionais: Esta seção apresenta os Requisitos de Funcionais do Sistema, que caracterizam as funcionalidades para atender ao processo de negócio de consignações.

8.1.1. Requisitos Gerais:

8.1.1.1. Os relatórios devem ser gerados, no mínimo, nos formatos TXT, PDF e XLS. Os relatórios devem ser visualizados previamente na tela do computador, antes do envio para impressão ("preview").

8.1.2. Requisitos Específicos por Perfil de Utilização

8.1.2.1. Módulo Gestor

- a) Permitir o controle e a parametrização dos limites superiores das taxas praticadas pelas consignatárias (podem ser taxas de Juros ou de Custo Efetivo Total - CET).
- b) Disponibilizar área de envio de documentos para comunicação com as consignatárias, com seleção das consignatárias que receberão os documentos e vice e versa.
- c) Disponibilizar área de depósito geral de documentos, onde o gestor do sistema poderá depositar documentos digitalizados. (Ex. Decisões judiciais)
- d) Disponibilizar área de depósito de contratos de consignação digitalizados, onde o gestor do sistema poderá acessar documentos pertinentes a consignação.
- e) Disponibilizar área de depósito de crítica gerada no processamento das consignações por consignatário.
- f) Permitir consultar as consignações realizadas para um determinado servidor, contendo informações sobre o contrato, parcelas, valor, situação de cada parcela, alterações na consignação, usuário que realizou a consignação no sistema.
- g) Permitir a manutenção do cadastro dos usuários das consignatárias e dos administradores do sistema, conforme perfis cadastrados.
- h) Permitir diversos níveis de acesso para os usuários, como: consignante/gestor, consignatárias, correspondentes e servidores.
- i) Permitir a criação de perfis de acesso e manutenção de suas funcionalidades para os usuários.
- j) Permitir o bloqueio/desbloqueio dos perfis de acesso, bloqueando/desbloqueando, conseqüentemente, o acesso de seus respectivos usuários.
- k) Permitir configurar a exigência de cadastro IP e/ou endereço de acesso para usuários, bloqueando a utilização do sistema através de IP/endereços não cadastrados.
- l) Permitir configurar a exigência de cadastro e-mail para os usuários.
- m) Permitir o cadastro de uma data de fim de vigência de um usuário, ou seja: atingida essa data, o usuário será bloqueado automaticamente.

n) Permitir o bloqueio de acessos simultâneos de um mesmo usuário.

o) Permitir o cadastramento de apenas um perfil por CPF, evitando que uma mesma pessoa (CPF) tenha acesso ao usuário consignante/gestor concomitantemente com o de consignatária.

p) Utilizar mecanismo que dificulte o acesso indevido de robôs e Scripts automatizados ao sistema, como por exemplo, CAPTCHA (CompletelyAutomatedPublic Turing teste) ou CAPTCHA (CompletelyAutomatedPublic Turing teste) para diferenciação entre computadores e humanos).

q) Possuir mecanismo de recuperação de senha dos usuários em caso de necessidade.

r) Permitir a configuração de nível de severidade da senha dos usuários.

s) Permitir a configuração de prazo para expiração da senha dos usuários obrigando-os a alterá-la.

t) Permitir a configuração de um limite de senhas já utilizadas para que o usuário não as reutilize.

u) Permitir a definição de um prazo para o bloqueio automático de usuários por inatividade.

v) Permitir a definição de quantidade máxima de tentativas de acessos incorretos ao sistema, bloqueando o usuário automaticamente.

w) Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço.

x) Permitir limitação do valor da parcela (em moeda corrente ou percentual), para desconto em folha, por serviço.

y) Permitir limitação do número de parcelas, para desconto em folha, por serviço.

z) Permitir manutenção do cadastro de órgãos do Município.

aa) Permitir manutenção dos serviços de desconto/rubrica.

bb) Permitir seleção dos serviços que poderão ter prazo alongado ou negociado pelas consignatárias e, para os serviços selecionados, permitir a parametrização dos prazos.

cc) Permitir manutenção do cadastro das consignatárias, contendo informações sobre seu CNPJ, razão social, dados bancários e contatos, além de bloqueio e desbloqueio manual e automático (parametrizável). O bloqueio fará com que a consignatária só tenha a opção de liquidar os serviços.

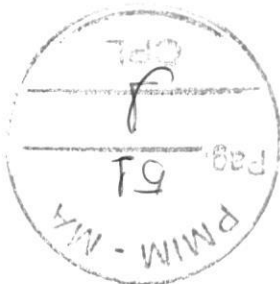
dd) Permitir a manutenção dos códigos de verbas de desconto por serviço, assim como seu bloqueio e desbloqueio.

ee) Permitir consulta ao CPF, nome e vínculo de um determinado usuário servidor, conforme perfis cadastrados.

ff) Permitir a consulta dos dados pessoais (nome do pai, nome da mãe, endereço, etc) e cadastrais (categoria, lotação, data de admissão, etc) dos servidores pelo consignante/gestor.

gg) Permitir o bloqueio/desbloqueio de determinados serviços para um determinado usuário servidor.

hh) Permitir o bloqueio/desbloqueio de gestores de um determinado órgão, conforme perfil cadastrado ao





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



sistema.

- ii) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das alterações contratuais (inclusão, alteração, suspensão, reimplantação, liquidação, cancelamento) realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período e agrupadas por serviço/órgão. Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: tipo de alteração, consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- jj) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período, agrupadas por serviço/órgão, totalizando quantidades e valores. Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- kk) Disponibilizar relatórios com as informações do processamento mensal oriundas da folha de pagamento, informando parcelas averbadas e não averbadas em folha de pagamento, tais como: falecimento, exoneração, licenças entre outros.
- ll) Permitir suspender, cancelar e liquidar contratos efetuados para um determinado servidor.
- mm) Permitir reativar contratos suspensos, cancelados e liquidados.
- nn) Permitir consultar as margens consignáveis de um determinado servidor.
- oo) Permitir transferência automática de contratos entre vínculos, em o caso de redução de margem ou exoneração do servidor.
- pp) Permitir o acompanhamento das operações de portabilidade de margens entre Consignatárias.

8.1.2.2. Módulo Consignatária

- a) Efetuar consignação com respectiva redução da margem consignável em tempo real, emitindo documento de autorização numerado, a ser assinado pelo servidor e pela consignatária, que possibilite posterior consulta no sistema.
- b) Não permitir que uma consignatária acesse contratos de outras consignatárias.
- c) Permitir consulta as consignações de um determinado servidor.
- d) Efetuar liquidação de contrato, liberando o valor da margem consignável.
- e) Efetuar o desbloqueio automático das reservas de margem consignável não confirmada, com base em parametrização de prazo para estes cancelamentos automáticos.
- f) Permitir a determinação de um prazo para que uma reserva não confirmada pela Consignatária seja cancelada automaticamente;
- g) Permitir a suspensão e o cancelamento de contratos no sistema e sua posterior reativação em casos de necessidade. Caso a suspensão tenha sido feita pelo consignante/gestor, a consignatária não deverá conseguir reativar o contrato;
- h) Permitir o alongamento de dívidas até o limite regulamentado (parametrizado), em caso de suspensão de desconto de pelo menos uma parcela mensal, sem possibilidade de ampliação do valor da parcela mensal e do valor inicial do contrato.
- i) Permitir a consignatária consultar o valor da margem dos servidores a partir do vínculo, do CPF e da digitação de senha individual de uso único do servidor;



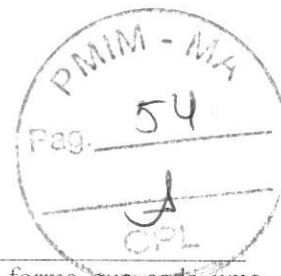
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- j) Realizar a importação e o processamento de arquivos de lote, referente às operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, controlando o limite de margens disponíveis.
- k) Permitir a manutenção do cadastro de agências e correspondentes, bem como a criação de seus usuários, conforme perfis cadastrados.
- l) Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço, dentro dos limites estipulados pelo gestor do sistema.
- m) Permitir a reimplantação automática de parcelas não descontadas em folha de pagamento.
- n) Dispor de módulo para gestão de portabilidade de margem consignável que possibilite a troca de informações entre as consignatárias para compra de um ou mais contratos numa mesma operação, dispondo de mecanismos para parametrização dos prazos de troca de informações entre as consignatárias e de mecanismos para desfazer o processo de portabilidade depois de decorridos os prazos parametrizados.
- o) O módulo deve permitir os seguintes passos:
- p) Possibilitar que a consignatária interessada selecione o(s) contrato(s) de um determinado servidor que será objeto da portabilidade, mediante autorização desse servidor, através do registro de senha no sistema. Os dados mínimos do contrato disponíveis para visualização da consignatária são: código identificador do contrato, número de parcelas, valor da parcela, número de parcelas pagas, data de início do contrato;
- q) Possibilitar que a consignatária detentora do(s) contrato(s) informe à consignatária interessada o valor do saldo devedor;
- r) Possibilitar que a consignatária interessada comunique que o valor correspondente ao saldo devedor foi repassado mediante documento bancário;
- s) Possibilitar que a consignatária detentora do(s) contrato(s) liquide o contrato e comunique a liberação da margem averbada para a consignatária interessada;
- t) Permitir a operação de renegociação de contratos: o usuário visualizará uma lista de contratos disponíveis, selecionará os que serão renegociados e, na mesma operação, incluirá um novo contrato com as novas informações definidas. Em cada contrato de origem deverá existir um link que o vincule ao seu contrato de destino e vice-versa;
- u) Possibilitar que a consignatária interessada gere um novo contrato tendo como valor mínimo o saldo devedor do contrato liquidado;
- v) Disponibilizar área de download de documentos enviados pelos gestores do sistema.
- w) Permitir a manutenção (inserção e alteração) das taxas (tanto as taxas de Juros quanto Custo Efetivo Total - CET) praticadas para contratos de empréstimos, customizada pela quantidade de parcelas.
- x) Registrar a ocorrência de cada operação realizada, informando data, usuário responsável descrição da operação e identificação completa da operação;
- y) Permitir a informação de saldo devedor solicitado por um servidor com a inclusão de um arquivo anexo, como por exemplo, boleto para pagamento ou demonstrativo de saldo devedor;
- z) Os valores devem obedecer aos limites parametrizados pelo gestor do sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- aa) Os relatórios disponíveis às consignatárias devem estar implementados de forma que cada uma visualize somente os seus contratos.
- bb) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das alterações contratuais (inclusão, alteração, suspensão, replantação, liquidação, cancelamento) realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período e agrupadas por serviço/órgão.
- cc) O relatório analítico deve exibir os seguintes dados do servidor: nome, vínculo e CPF.
- dd) Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: tipo de alteração, consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- ee) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período, agrupadas por serviço/órgão, totalizando quantidades e valores.
- ff) O relatório analítico deve exibir os seguintes dados do servidor: nome, número funcional, vínculo e CPF.
- gg) Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- hh) Possibilitar reserva de margem consignável para averbação de contrato em folha de pagamento.
- ii) Disponibilizar área de depósito de contratos de consignação digitalizados, onde o gestor do sistema poderá acessar documentos pertinentes a consignação.
- jj) Disponibilizar área de depósito de crítica gerada no processamento das consignações por consignatário.

8.1.2.3. Módulo Servidor

- a) Permitir consultar extrato detalhado dos contratos, independente da sua situação.
- b) Possuir simulador de empréstimo.
- c) O usuário simula o empréstimo escolhendo o número de parcelas e o valor total ou o valor da parcela.
- d) O resultado da simulação será um ranking ordenado pela taxa de juros ou CET - Custo Efetivo Total, praticado pelas consignatárias.
- e) Deverão ser informados no ranking: o nome da consignatária, o valor total liberado, taxa de juros, CET mensal e CET anual.
- f) Permitir a reserva de margem a partir de uma simulação de empréstimo com a visualização das instruções fornecidas pela consignatária (como por exemplo, telefone de contato, endereço, etc).
- g) Permitir o cancelamento de uma reserva de margem ainda não confirmada pela consignatária.
- h) Permitir a solicitação do saldo devedor dos seus contratos.
- i) Permitir a criação de mensagem a ser encaminhada para uma determinada consignatária.

8.2. Requisitos de Integração

Esta seção apresenta os Requisitos de Integração do Sistema, que caracterizam as funcionalidades capazes de atender às necessidades de integração entre o software ofertado e os demais sistemas que dão suporte ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



serviço de operacionalização de consignados.

8.2.1. Sistema de Gestão de Recursos Humano do Município de Itapecuru Mirim.

8.2.1.1 - A integração do software para gestão e operacionalização de consignados com o sistema de Gestão de Recursos Humano deve objetivar a execução de atividades de processamento on-line e em lote para carga da margem consignável bruta, cálculo da margem facultativa líquida e específicas para cartão, geração de arquivos de contratos de consignação para averbação em folha de pagamento, e demais arquivos processados nesta rotina, tais como carga de usuários servidores.

8.2.1.2. - Tais atividades serão operacionalizadas pela CONTRATADA em parceria com a SEMAPREH, segundo cronograma mensal a ser elaborado em conjunto com a Superintendência de Recursos Humano.

8.2.1.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA a definição dos layouts necessários, tomando por base os layouts já existentes, mediante aprovações da SEMAPREH, referente aos arquivos de margem consignável, dos contratos a averbar, e de retorno **contendo** parcelas averbadas em folha de pagamento.

8.3. Requisitos Técnicos

8.3.1. Arquitetura de Sistema

- a) Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões recentes do Mozilla Firefox, Internet Explorer e Google Chrome;
- b) Operar com Sistema Gerenciador de Banco de Dados que seja compatível com SQL (Linguagem de Consulta Estruturada).
- c) Permitir integração com sistemas legados através de troca de arquivos ou tecnologia XML.

8.3.2. Requisitos de Segurança,

- a) Possuir Trilha de Auditoria em todas as funcionalidades do sistema, e telas de consulta.
- b) Permitir manutenção e controle de acesso de perfis dos usuários (ex.: Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuários Servidores).
- c) Exigir utilização de senha individual para acesso ao sistema, com possibilidade de sua alteração pelo usuário.
- d) Permitir o uso de Certificados SSL. Troca de informações de forma segura, proporcionando alta confiabilidade e evitando que os pacotes de dados que trafegam pela rede sejam lidos e violados por softwares maliciosos.
- e) Permitir o acesso apenas de endereços IPs previamente cadastrados.
- f) Possuir parametrização para travar o acesso ao sistema mesmo de IPs previamente cadastrados em horários que o sistema não deveria estar sendo acesso.
- g) Exigir senha específica para contratação de empréstimo consignado.

8.3.3. Usabilidade

8.3.3.1 - Possuir interface intuitiva que facilite a compreensão e o uso do sistema.

8.4 Serviços Relacionados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.4.1 Sustentação do Sistema

8.4.1.1 Descrição

O serviço de hospedagem deverá ser oferecido pela CONTRATADA, e deverá dispor dos recursos de TI necessários para armazenar a base de dados de consignados, suportar os processos de segurança de dados e acesso ao sistema via web, monitorar a disponibilidade do sistema, e atender usuários do sistema.

8.4.1.2 Acordo de Nível de Serviço

8.4.1.2.1 Disponibilidade

O software deverá estar disponível durante todo o mês, no regime e independente da folha de pagamento de acordo com os horários de trabalho de interesse da administração pública estadual. A taxa de disponibilidade aceitável é de 97,5% e o Cálculo para a disponibilidade, para fins de monitoramento controle mensal, é a seguinte:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \frac{[(N \times 60 \times D) - F]}{(N \times 60 \times D)} \times 100 \text{ Onde:}$$

N = número de horas disponíveis em um dia; D = número de dias no mês;

F = tempo total (expresso em minutos) no mês, relativo falhas ou defeitos que acarretaram a indisponibilidade do sistema.

8.5 Tempo de Resposta

O software deverá oferecer os seguintes tempos de respostas, levando em consideração o atendimento ao cliente e o controle e gestão administrativa:

8.5.1.1.1.1 Transição Online: máximo de 5 segundos;

8.5.1.1.1.2 Relatórios/Consultas:

8.5.1.1.1.2.1 Presencial (atendimento ao público): máximo de 15 segundos;

8.5.1.1.1.2.2 Administrativo (para gestão e controle): máximo de 6 minutos.

8.6. Produto a ser entregue

A CONTRATADA deverá elaborar o seguinte relatório gerencial de serviços, apresentando-o aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de forma impressa e por meio digital, conforme periodicidade abaixo:

a) Mensalmente:

Relatório de disponibilidade do sistema, destacando a quantidade, em minutos, de indisponibilidade do sistema, a porcentagem de disponibilidade, e o comparativo com a porcentagem definida no acordo de nível de serviço.

8.7 Suporte Técnico

8.7.1 Atendimento

8.7.1.1 - O suporte a usuários será realizado por meio de uma central de atendimento, que terá grande importância na solução de problemas, disponibilizando, aos usuários, pessoal especializado e tecnicamente habilitado para o atendimento de quaisquer solicitações relacionadas ao Sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.7.1.1.1 - A Central de atendimento deverá desempenhar as atividades, assegurando que após a ocorrência de um incidente, o serviço de tecnologia da informação afetado seja restabelecido à sua condição original de funcionamento, obedecendo ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) e minimizando os efeitos colaterais ou a parada total da disponibilidade do serviço.

Assim, a Central de atendimento deverá:

- Operar por completo nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08 horas às 18 horas, sem intervalo;
- Classificar os incidentes, à medida que são recebidos, determinando urgências e prioridades;
- Disponibilizar número 0800, que permita atendimento, a partir de chamadas de telefonia fixa, para todo território nacional;
- Responder a todos os chamados por telefone;
- Registrar todos os chamados em um sistema de gestão de serviços, conforme especificações listadas no item 8.7.2.
- Realizar pesquisa de satisfação, após o atendimento, por meio de formulários eletrônicos, que possam ser customizados conforme demanda da SEMAPREH;

8.7.2 Sistema de Gestão de Serviços

Na data em que o sistema entrar em operação, a CONTRATADA deve apresentar o sistema de gestão de serviços.

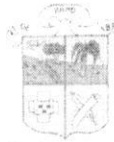
O sistema deverá registrar todos os chamados realizados na Central de atendimento (e todas as atividades e comunicações com os usuários em cada chamado) e deverá permitir ao gestor um completo gerenciamento dos atendimentos por meio de relatórios de atendimentos realizados (com possibilidade de exportação em planilha Excel) contendo no mínimo as informações listadas abaixo:

Número do chamado, Órgão/ Consignatária, módulo, funcionalidade do sistema, solicitante (nome do usuário que abriu o chamado), causa (erro ou dúvida), descrição do chamado, solução do chamado, data de abertura, data de término, prioridade e indicador de incidente expirado para cada tipo de ANS listado na tabela 3 (localizada no item 8.7.3).

8.7.3 Acordo de Nível de Serviço (ANS)

8.7.3.1 - Os serviços terão sua efetividade e qualidade avaliadas por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS). Os ANSs serão classificados conforme a prioridade estabelecida na Tabela 2:

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES	
Alta	<p>Condições de Emergência ou problema crítico (sistema "parado").</p> <p>Usar esta prioridade para problemas que impeçam totalmente a operação do fluxo de trabalho no ambiente de produção.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Alta:</p> <ul style="list-style-type: none">Erro: Defeito ou restrições severas em funções críticas, sendo necessária uma intervenção manual ou solução de contorno;Dúvida: Dúvida operacional de utilização que impeça o andamento de uma das funções críticas.



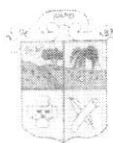
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/00



Média	<p>Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação.</p> <p>Esta prioridade é utilizada para problemas que atrapalham parte do fluxo de trabalho habitual do sistema na contratante.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Média:</p> <ul style="list-style-type: none">• Erro: Qualquer defeito do sistema que não seja em funções críticas, mas que impeça a utilização de alguma funcionalidade;• Dúvida: Qualquer dúvida operacional de utilização do sistema que não seja em funções críticas.• Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções críticas.
Baixa	<p>Dúvidas sobre operação do sistema e problemas que não causem impacto na operação do mesmo.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Baixa:</p> <ul style="list-style-type: none">• Erro: Defeitos que causem pouco impacto na execução das tarefas como: erros de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização / layout;• Dúvida: Dúvidas gerais não relativas à operação do sistema, tais como: recuperação de senhas, como se cadastrar no sistema etc.• Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções não críticas.

8.7.3.2- Com base na prioridade estabelecida na abertura do chamado serão prestados os atendimentos com os prazos detalhados na tabela a seguir:

Tipo	Descrição	Alta	Média	Baixa
Atendimento	Tempo máximo para responder / registrar o chamado do solicitante.	30 minutos	2 horas úteis	4 horas úteis
Solução Temporária	Tempo máximo para envio de solução de contorno para o problema, quando possível.	4 horas úteis	16 horas úteis	24 horas úteis
Solução Definitiva	Tempo máximo para envio de solução definitiva de manutenção corretiva.	10 dias corridos		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.7.3.3 - O tempo de atendimento será contado sempre a partir do acionamento do nível de serviço, sendo que os tempos máximos de solução ajustados no ANS serão suspensos nos casos listados a seguir, procedendo-se o registro do fato no chamado, por parte do técnico responsável:

- a) O usuário solicitante não se encontrar disponível, quando for necessária sua presença e/ou informações de seu domínio;
- b) Quando houver necessidade de aprovação e ou informações por conta da CONTRATANTE.
- c) O chamado somente será considerado solucionado após a central de atendimento verificar junto ao usuário seu atendimento. Após o fechamento do chamado, a CONTRATADA deve enviar a pesquisa de satisfação ao usuário.

8.7.4 Produtos a serem entregues

8.7.4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a documentação, impressa e por meio digital, conforme periodicidade abaixo:

- a) Mensalmente: A frequência de aferição e avaliação dos serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar os seguintes relatórios gerenciais de serviços, apresentando-os aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - a. Relatório dos atendimentos realizados;
 - b. Relatório de sugestão de melhorias;
- b) Trimestralmente: A avaliação geral da prestação de serviços será realizada por meio da apuração das pesquisas de satisfação realizadas com usuários, devendo a CONTRATADA apresentar:
 1. Relatório dos resultados da pesquisa de satisfação, realizadas após os atendimentos, demonstrando todas as médias simples apuradas nas pesquisas de satisfação, destacando as médias das pesquisas inferiores ou iguais a 7(sete) e tratamento dado pela CONTRATADA a cada uma delas.

8.8 Manutenção do Sistema

8.8.1 Descrição

8.8.1.1 Processo de manutenção evolutiva

Compreende toda evolução de caráter eletivo, proveniente de alteração ou identificação de novo requisito.

8.8.1.2 Processo de manutenção adaptativa

Compreende toda alteração de caráter impositivo, que visa adaptar o software a uma nova realidade ou novo ambiente externo. Assim, manutenções do tipo adaptativas referem-se a adequar o software a mudanças de leis ou regras, definidas pela SEMAPREH.

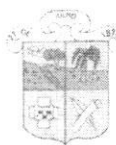
8.8.1.3 Processo de manutenção corretiva

Compreende toda correção de erros identificados pelos usuários.

8.8.2 Procedimentos

8.8.2.1 - Cada solicitação de Manutenção do Sistema deverá ser composta das seguintes fases:

- a) Solicitação de Serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b) Definição de Requisitos
- c) Desenvolvimento
- d) Homologação
- e) Implantação

8.8.2.2 - O envolvimento direto de usuários demandantes ocorrerá, quando couber, a critério da CONTRATANTE.

8.8.2.3 - Cada fase gera responsabilidades para as partes e produz artefatos, conforme se segue, com o detalhamento na forma de etapas:

- a) Solicitação de Serviços: O serviço deve ser solicitado pela CONTRATANTE por meio do documento que deve constar as pessoas responsáveis e uma descrição resumida da necessidade a ser atendida pelo projeto de evolução do Sistema inclusive com informações que sejam relevantes, como datas importantes ou aspectos de legislação a serem contemplados pelo serviço.
- b) Definição de Requisitos: A CONTRATADA deverá utilizar os métodos mais adequados para detalhar a demanda com os especialistas da CONTRATANTE e usuários demandantes que conheçam as regras de negócio envolvidas na manutenção evolutiva e/ou adaptativa requerida. Após a definição de requisitos a CONTRATADA deverá elaborar a especificação e o cronograma de atividades que deverão ser validados pela CONTRATANTE e usuários demandantes.
- c) Desenvolvimento: Construção dos códigos fonte, elaboração dos casos de teste e realização dos testes unitários e de integração da nova funcionalidade. Trata-se de etapa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A entrega dessa fase se dará conforme acordado em cronograma.
- d) Homologação: Toda funcionalidade construída deve ser homologada pela CONTRATANTE e pelos usuários demandantes, visando atestar a aderência daquilo que foi construído ou codificado, com o que foi previamente especificado. É um teste com foco no pleno atendimento das funcionalidades desenvolvidas, com base nos casos de testes elaborados e disponibilizados pela CONTRATADA. Todavia, aspectos de desempenho, segurança e navegabilidade também serão avaliados. O prazo para homologação das funcionalidades não poderá ser superior a 30 dias da disponibilização da versão pela CONTRATANTE.
- e) Implantação: O prazo da implantação em produção não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização da versão homologada. Deve ser produzido um relatório de aceite assinado pelo representante da CONTRATANTE. Se faz necessário, pela CONTRATADA, prever a evolução do Sistema. Sua disponibilização se dará mediante o de acordo da CONTRATANTE, desde que não afete funcionalidades em uso. O processo de manutenção corretiva deverá seguir os níveis de serviço definidos no item 8.6 (Suporte Técnico). As versões contemplando as correções deverão ser publicadas em produção fora do horário normal de expediente.

8.9 Capacitação

8.9.1 Descrição

A CONTRATADA deverá efetuar, mediante demanda da CONTRATANTE, a capacitação gestores e usuários do sistema, provendo conhecimentos para utilização das funcionalidades existentes, parametrização, concessão de acesso aos usuários das consignatárias, e geração de relatórios e arquivos necessários à operacionalização e gestão de consignados. A capacitação deve ser realizada em modalidade presencial, com duração mínima de 8 horas, em que a CONTRATADA deverá fornecer todo material didático e de apoio à capacitação aos alunos.

8.10 Transferência de Tecnologia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.10.1 Descrição

A CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de tecnologia referente ao objeto contratado, para fins de continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.10.1.1 - Os seguintes casos são passíveis de solicitação de transferência de tecnologia:

- a) Falência da CONTRATADA;
- b) Recuperação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Descontinuidade, por parte da CONTRATADA, do sistema informatizado para gestão e operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento;

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Para a participação, a empresa deverá apresentar os seguintes requisitos obrigatórios sob pena de desclassificação:

9.1.1 - Atestado de Capacitação Técnica: Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço compatível em características e prazos com objeto do presente Termo de Referência.

9.1.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), redigido(s) em português, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador de serviço.

9.1.1.3 Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

9.1.1.3.1 Comprovar que o licitante presta ou prestou serviço relativo ao funcionamento de solução de software com atendimento das demandas através do uso do sistema por um período contínuo não inferior a 12 (doze) meses. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e endereço de e-mail do declarante e ser assinado por seus representantes legais.

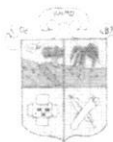
9.1.1.3.2 - Nos casos de atestado de capacidade técnica emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado válido aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo consideradas pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócio comum.

9.1.2 – Prova de Conceito: A primeira classificada deverá comprovar através de Prova de Conceito (Avaliação Técnica do Sistema) que atende aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.1.2.1 - A Prova de Conceito consistirá da apresentação da solução e a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e sua real compatibilidade com os requisitos exigidos, e será realizada conforme o roteiro estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.2.2 - Poderão ser realizados outros testes, além daqueles estabelecidos no roteiro, que o pregoeiro ou a equipe técnica julguem necessários para verificar o completo atendimento aos requisitos e especificações técnicas exigidas.

9.1.2.3 - Participarão da prova de conceito o representante credenciado da licitante, Comissão Permanente de Licitação, usuários especialistas e representantes das áreas de licitação, além de eventuais licitantes interessados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



9.1.24 - A partir da convocação pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para montagem do ambiente para prova de conceito, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, a partir das 08 horas.

9.1.25 - A disponibilização dos hardwares e softwares necessários à realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da licitante.

9.1.26 - Durante a prova de conceito serão feitos questionamentos à licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes do Termo de Referência.

9.1.27 - À Comissão Permanente de Licitação é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

9.2.8 - Ao final da prova de conceito a Comissão Permanente de Licitação emitirá relatório sucinto descrevendo os testes realizados e a conclusão sobre a aprovação da proposta ou desclassificação.

9.1.2.9 - Será desclassificada a licitante que for convocada para a prova de conceito e não demonstrar a compatibilidade de seu produto conforme as especificações técnicas exigidas.

9.1.2.10 - Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contraprova pela licitante desclassificada na prova de conceito.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

10.1 - Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.

10.2 - Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE.

10.3 - Importar mensalmente para seu sistema informatizado as informações em caráter de prévia no que diz respeito aos proventos e descontos obrigatórios gerados pelo CONTRATANTE, em arquivo com layout pré-definido.

10.4 - Gerar as informações mensalmente quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE.

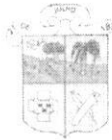
10.5 - Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias.

10.6 - Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando a não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento.

10.7 - Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

10.8 - Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a CONTRATADA, salvo em autorização escrita por parte da Administração Pública, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.

10.9 - Disponibilizar aos Consignantes estrutura de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



10.10 - Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do Consignante, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes em aberto.

10.11 - Calcular corretamente a margem líquida consignável, garantindo assim o desconto em favor da consignatária.

10.12 - Gerar arquivo de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados.

10.13 - Fornecer pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento para realizar o estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas de gestão de margem consignável.

10.14 - Promover treinamento para o pessoal da CONTRATANTE.

10.15 - Promover treinamento para as consignatárias e seus representantes visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável.

10.16 - Adequar seus relatórios às necessidades do CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto.

10.17 - Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente.

10.18 - Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos.

10.19 - Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a CONTRATADA suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE.

10.20 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE.

10.21 - Ceder ao final do contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos do Estado, em layout pré-definido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste instrumento:

11.1 - Gerar as informações quanto aos subsídios, proventos e descontos obrigatórios constantes em folha de pagamento, em arquivo com layout pré-definido em acordo com a empresa CONTRATADA.

11.2 - Importar através de arquivo em layout pré-definido as informações contendo os descontos facultativos existentes no momento da implantação, para inclusão em folha de pagamento.

11.3 - Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor em arquivo com layout pré-definido.

11.4 - Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

11.5 - Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção.

11.6 - Ser responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades CONSIGNATÁRIAS, que mantenham contrato com CONSIGNANTES.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 11.7 - Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital.
- 11.8 - Repassar para as CONSIGNATÁRIAS os valores retidos na folha de pagamento ou rescisão contratual dos CONSIGNANTES, por força deste instrumento.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- 11.1 - Redução do custo operacional gerado à CONTRATANTE pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade da pasta.
- 11.2 - Aumentar a segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes.
- 11.3 - Eliminar os processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável.
- 11.4 - Disponibilizar através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês.
- 11.5 - Maior segurança na emissão das averbações.
- 11.6 - Maior controle no gerenciamento dos descontos facultativos em folha de pagamento por parte da CONTRATANTE.

12. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias, conforme valor unitário fixo por linha de processamento obtido na licitação.

13. CUSTEIO DAS OPERAÇÕES

13.1 - O custeio das operações será arcado pelas CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas pela CONTRATANTE e contratadas com empresa credenciada, de acordo com a natureza da consignação que opera.

14 GESTÃO DO CONTRATO

14.1- A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da SEMAPREH, através de servidor que será designado por Portaria, ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

15 SANÇÕES

- a. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- b. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- i. - advertência;
 - ii. - multa, na forma prevista neste instrumento;
 - iii - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim – MA, em 25 de abril de 2022

Elaborado por :

Rozana Sousa Mendes Amorim
Superintendente de Pessoal e cargos Sociais

De acordo:


Walderino Mendes da Silva
Secretario Municipal de Administração



**ANEXO II - CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2022**

Pelo presente instrumento a empresa/instituição _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, vem **ADERIR** às regras constantes no Edital de Credenciamento nº xx/2022 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM** e:

DECLARA estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados e também de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE xxxxxxx, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de xxxxxx, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Compromete a fornecer ao Município de xxxxxx, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de xxxxxx poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Tem conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr.*. CPF*. Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 20__.

.....

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

Pelo presente instrumento a empresa/instituição ____, com sede na ____, e inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº XX/2022** que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....., de..... de 2022.

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISOXXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

Pelo presente instrumento a empresa/instituição _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de..... de 2022.

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

Pelo presente instrumento a empresa/instituição____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, vem mui respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação do Município de xxxx, **RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO** em face do julgamento proferido por esta Comissão, no que se refere à HABILITAÇÃO, com relação ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xx/2022, CREDENCIAMENTO XXX/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM.**

Por ser verdade, firmo o presente.

..... de..... de 2022.

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO VI – MODELO PROCURAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº X/2022

A (nome da licitante), com sede a *, CNPJ nº *, residente e domiciliada à *, neste ato representado pelo(s) (Sr. *, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação de Credenciamento nº. **XX/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO) EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N° XX/2022**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Gomes de Sousa, s/n° - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80 representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH, denominada CONTRATANTE e a instituição financeira..., estabelecida..., CNPJ..., representada por..., neste contratodenominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO)**, de acordo com o Processo Licitatório n° XX/2022, e com base no art. 25, "caput" da Lei n° 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, nos termos do CREDENCIAMENTO n° XX/2022**, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente Termo está vinculado ao CREDENCIAMENTO n° 001/2022, consoante às especificações e condições consignadas em todos os anexos do referido credenciamento, especialmente o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

3.1 - O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

4.1 - O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n° 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do CREDENCIAMENTO n°. XX/2022 em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



5.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Secretário Municipal da xxxxx, o (a) Sr(a). xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

6.1.2- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.3- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal nº 13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

6.1.4- Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

6.1.5- Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

6.1.6- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

6.1.7- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

6.1.8- Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Empresa Contratada pelo Município para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

6.1.9- Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

6.1.10- Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, à Empresa Contratada pelo Município, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Empresa envie ao Município em até 02 (dois) dias úteis para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

6.1.11- Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

6.1.12- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

6.1.13- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6.1.14- A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

6.1.15 - Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência

6.2 - DO CONTRATANTE:

6.2.1- Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

6.2.2- Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento, decorrentes dos créditos concedidos, até a data estipulada no contrato, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção previsto também no contrato, repassar com encargos devidos.

6.2.3- Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

6.2.4- O Município de xxxx/MA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

b) Qualquer alteração na conta-corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

6.2.5- Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;

6.2.6- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;

6.2.7- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 6.2.8- Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- 6.2.9- Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- 6.2.10- Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 6.2.11- Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- 6.2.12- Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;
- 6.2.13- Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;
- 6.2.14- Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- 6.2.15- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la
- 6.2.16 - Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

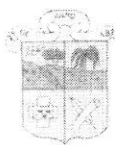
- 7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 7.2. A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de xxxx e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 8.1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

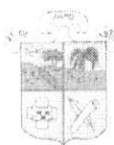
10.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CREDENCIADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

11.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial do Município”, por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de XXXX, Estado de XXXXXX, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

É, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Itapecuru-Mirim/MA, xx de 2022.


Secretário Municipal

(Responsável Legal/ Razão
Social)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

Ao Senhor,
Rosane Ferreira Ibiapino
Procurador Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria parecer jurídico referente ao processo de Chamada Pública 003/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

Empresa especializada Contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

Certo da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Itapecuru-Mirim, 21 de Junho de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de empresas para oferecer serviços consignatários de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Processo Administrativo: nº 2022.04.06.0008.

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, por meio da presidente, requer a elaboração de Parecer Jurídico acerca das Minutas do Edital e do Contrato, referentes ao Procedimento de Chamada Pública.

A presente Chamada Pública tem como objeto a contratação de empresas para oferecer serviços consignatários de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, nos termos do parágrafo do único, do artigo 38 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Trata-se de procedimento requerido em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração, para a análise técnica do chamado “Sistema de Credenciamento” como opção do município para contratação de prestação de serviços de empresas para oferecer serviços consignatários de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Anexo aos autos, constam os seguintes documentos:

- Memorando nº 0257/2022 – SEMAPREH;
- Termo de Referência;
- Portaria nº 0327/2022;
- Ofício 219/2022 – SEMROG;
- Decreto 0068/2021;
- Ofício nº 44/2022 – CPL;
- Análise Orientativa – Assessoria de Licitação;
- Ofício nº 45/2022 – CPL;
- Ofício nº 113/2022 – PGM;
- Portaria nº 1266/2022/GP

R.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- Autuação do Processo;
- Minuta de Edital e seus anexos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

Insta enaltecer, que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal no 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal no 8.666/93. Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo:CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão:
22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso

Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares aqueles oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderiam ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis

R.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p.39) o credenciamento pode ser conceituado como:

Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Para Marçal Justen Filho:

Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excelência entre as contratações públicas, a solução serão credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excelência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento, ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de

pt.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



contratação. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40).

Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788).

Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem. Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital esteja vigente. Por outro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, também poderá cancelar o seu credenciamento.

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória.

Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.

O credenciamento em apreço permite que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições, cuja escolha do prestador, caso a caso, recairá sobre o próprio usuário do serviço, ou seja, a distribuição do serviço aos prestadores não cabe à Administração Pública.

Salienta-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento.

Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

Salienta-se, por derradeiro, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, *in verbis*:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.

21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



III. CONCLUSÃO

Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que o edital de credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Itapecuru-Mirim/MA, 21 de Junho de 2022.

R. Ferreira
ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim

Igor Vinicius Domingues Vieira
IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA

Assessor Jurídico – OAB 21.188



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

26
J

Processo Administrativo nº 2022.04.26.0008/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos.

Objeto: Contratação de Empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru-mim.

DESPACHO

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo nº **2022.04.26.0008/2022**, em que processou a Chamada Pública nº 003/2022. Solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações. Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 21 de junho de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa. S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

RELATÓRIO E PARECER Nº 072/2022/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH
Assunto	Contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimo pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim
Processo Adm. nº	2022.04.26.0008

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de licitatório, visando a Contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimo pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

- I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;*
II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “*o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes*”. O mesmo ainda destaca que “*o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão*”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como o *poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação*.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

“(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.3 Da fase interna

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

In casu, os itens foram devidamente descritos e individualizados no Termo Referência, bem como na minuta do edital. Sendo assim, há devida cobertura legal para realização de licitação via Credenciamento, utilizada quando a Administração Pública deseja contratar empresa(s) para executar serviços do presente processo.

Outrossim, trazemos à baila dois institutos essenciais que estão presentes na fase interna do processo licitatório, quais sejam: Termo de Referência e Minuta do Edital.

Primeiramente, conceitua-se o Termo de Referência como o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da eventual contratação.

Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente. No caso dos autos, consta o Termo de Referência elaborado por técnico competente (fls.02/20), com a devida aquiescência das autoridades competentes.

Observa-se que o presente TR em análise preenche os requisitos mínimos legais pertinentes, portanto, possível a adoção da modalidade de Credenciamento.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Gestor responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo Credenciamento foi devidamente constituída, com a expedição da Portaria nº 1266/2022GP de 06 de maio de 2022, com a designação do Presidente da CPL e membros da comissão permanente, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo a norma legal.

3.4 Da análise jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa. S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.5 Da fase externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo dos seguintes documentos:

- Anexar o Edital e seus anexos;
- Publicação do aviso no DOM com prazo mínimo para apresentação das propostas e documentos de habilitação;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 22 de junho de 2022.


NELSON AIRON M VIANA
Controlador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

92


AUTORIZAÇÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH, para Contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimo pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, e com base nos documentos que nele constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado, para atender a demanda do município de Itapecuru Mirim/MA.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 22 de junho de 2022.


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

93
A

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.04.26.0008

O Município de Itapecuru Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80 representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CREDENCIAMENTO, Lei nº 8.666/93 e princípios legais da administração pública, vem realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia **04/07/2022**, das 09h00min às 17h:00min, na sede da Prefeitura, localizada à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA.

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Credenciamento nº 001/2022 é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**, conforme termo de referência Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

2.4 - Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.4.3 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

94
J

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

3.2 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

3.3 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

3.4 - O Município não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

3.5 - A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro contrato a ser firmado com o servidor, cuja minuta faz parte integrante deste edital.

3.6 - No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, o Município de Itapecuru Mirim/MA poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

3.7 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

4- DO PROCESSAMENTO

4.1 - O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Após a divulgação, este edital de credenciamento permanecerá aberto, sem prazo limete para os interessados se credenciarem, conforme art. 34 e 40, II, c/c art. 25, caput, da Lei 8.666/93;
- c) Análise da habilitação;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade competente;
- e) Contratação.



95
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato deregistro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971.
- e) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;
 - e.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante (Anexo VI).
- f) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo



96
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

cartório dodistribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (Cento e oitenta dias) dias da data limite para a sua apresentação.

5.4 – DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme Anexo III.
- b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV.
- c) A renúncia do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita, conforme Anexo V, conjunta ou individual, de todas as licitantes, que passará a integrar a documentação do processo licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata. (apresentação facultativa).

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado deverá apresentar a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

6.2 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Município, contados da data de apresentação.

7.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, além do site da Prefeitura (www.itapecurumirim.ma.gov.br) e portal da transparência.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1 - A entidade que for considerada inabilitada e, caso não apresentem o termo de renuncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

8.2 - O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura (www.itapecurumirim.ma.gov.br).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

97

J

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Não correrão nenhuma despesa a cargo do Município.

9.2- O Município apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação será apreciada pela autoridade competente que determinou a licitação.

11. DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

11.1 - O credenciado será convocado para contratação, com prazo de dois dias para atendimento, nos termos da Minuta de Contrato (anexo VII).

11.2 - A contratação decorrente do credenciamento será vigente pelo prazo de 12 meses.

11.3 - O presente edital de Credenciamento será vigente até que exaurido o seu objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da instituição financeira sujeitando-os, dentre outras, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.2. A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:

a) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;

b) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços licitados;

c) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.3. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

98
J

13. DESCRENCIAMENTO

13.1 - A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

14.2 - Fica reservada ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

14.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/Ma, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Itapecuru-Mirim/Ma, 23 de junho de 2022.

WALDERINO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.
Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH



99
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é para providências para abertura de processo licitatório de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A empresa terá que disponibilizar software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre a Prefeitura, consignantes e consignatários.

2.2 - A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado.

2.3 - Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do processo de desconto consignável, torna-se imperioso a contratação, por parte do Município, de empresa que ofereça Sistema informatizado de gerenciamento de margem e desconto consignável, que atenda na sua totalidade os requisitos de segurança da informação e das operações realizadas pelos envolvidos.

2.4 - O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:

a) visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;

b) que as empresas consignatárias participantes do sistema possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;

c) que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado.

3. PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES

3.1 - São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no Processo de Consignações:

3.1.1 – MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/CONTRATANTE: Por meio da Secretaria de Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos/, órgão da administração responsável pelo gerenciamento da folha de pagamento da Administração Municipal, regulamenta e faz cumprir as leis que dispõem sobre as consignações, fiscalizando e harmonizando contratos, rotinas, processos, tecnologias, compromissos e demais entidades envolvidas. Responde diretamente por calcular e fornecer as margens brutas consignáveis, controlando, descontando e repassando diretamente as parcelas consignadas aos consignatários, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade. Responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias, que mantenham contrato com Consignantes.

3.1.2 - CONSIGNANTE – Servidores e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas, que



100
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

legalmente possuam vínculo com a Administração Municipal e que, até o limite de sua margem consignável, firma/adere a contratos, autorizando os descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de sua remuneração, subsídio ou proventos até a conclusão do contrato.

3.1.3 - CONSIGNATÁRIA - Empresa Fornecedora Conveniada, que disponibiliza seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos Consignantes pelo intermédio da CONTRATADA, através da qual interage com o Sistema. Recebe mensal e diretamente da CONTRATANTE o repasse consolidado das consignações efetuadas.

3.1.4 - CONTRATADA - Empresa Administradora, que responde por disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de atendimento necessária ao Sistema de Consignações. Prospecta serviços e produtos de interesse dos Consignantes, fomentando fornecedores qualificados a aderirem ao Sistema. Garante a segurança, sigilo, integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações do Sistema.

4. REGRAS GERAIS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES

4.1 - O Município, por meio da SEMAPREH, é a responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias através do cadastramento e homologação, que mantenham contrato com os consignantes. Uma vez disponibilizado o código de desconto em seu nome, a entidade CONSIGNATÁRIA deverá fazer uso do sistema da CONTRATADA para a oferta de seus produtos e/ou serviços.

4.2 - Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão remunerados pelas CONSIGNATÁRIAS

4.3 - O sistema deverá ser disponibilizado a todas as CONSIGNATÁRIAS homologadas.

4.4 - O Serviço de Gerenciamento de Consignações deverá ser implantado no Município, com atendimento aos servidores públicos de todo o Município via web, por telefone e pessoalmente.

4.5 - O Município será responsável por realizar o repasse dos valores descontados em folha, a favor das CONSIGNATÁRIAS, após o pagamento mensal dos Consignantes, nos termos do Decreto Municipal nº 068/2021;

4.6 - O Serviço de Gestão de Consignações será gerenciado e operado pela empresa CONTRATADA, sob supervisão da CONTRATANTE.

4.7 - Mensalmente e, em tempo hábil, a CONTRATADA na qualidade de operadora do sistema enviará, à SEMAPREH relatórios em meio eletrônico com relação dos CONSIGNANTES que utilizaram o sistema e os valores a serem descontados.

4.8 - O serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA será exclusivamente a gestão das consignações, não podendo prestar os mesmos serviços das CONSIGNATÁRIAS.

4.9 - O Município tem a prerrogativa de intervir nas condições de parceria comercial entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS, caso esta negociação gere algum ônus adicional ao Município ou aos CONSIGNANTES.

4.10 - Entende-se por “ônus adicional”, a disponibilidade de produtos e serviços em condições comerciais fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento. As empresas consignatárias deverão procurar sempre oferecer seus produtos e serviços em condições competitivas nesse mercado específico.

4.11 - Fica o Município com o direito de fiscalizar as condições comerciais das CONSIGNATÁRIAS e da CONTRATADA e exigir ajustes, caso necessário, sob o risco de suspensão do direito de uso do código disponibilizado ou suspensão de contrato.



101
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5. DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

5.1.- A empresa CONTRATADA deverá instalar um escritório de atendimento ou correspondente neste município, no prazo previsto para a implantação do sistema. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de natureza administrativa, comercial e de pessoal relativos à instalação e manutenção do referido ponto.

5.2 - Além da estrutura de atendimento presencial a que se refere o item 5.1 acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central telefônica de atendimento aos usuários do sistema, com capacidade comprovada, para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, atendimento à distância na realização de operações financeiras.

5.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de chat online, devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde os usuários do sistema poderão registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.

5.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, nos horários de 08h às 18h, de segunda-feira a sexta- feira, exceto feriados.

5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos utilizando um sistema web de protocolo para atendimento 24 horas aos servidores do Município.

5.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar assessoria jurídica para suporte ao servidor público, com fim de auxílio e resolução de problemas nas questões relativas aos descontos facultativos em folha de pagamento, que vierem a surgir.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O sistema de gerenciamento e controle de margem consignável deverá ser implantado nas dependências da empresa licitante vencedora, sem prejuízos para o atendimento físico disponibilizado pela mesma, diariamente, em suas dependências neste Município.

6.2 - A implantação do sistema deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3. - O sistema deverá ser operacionalizado em ambiente de teste por até 30 dias a partir da implantação, para verificação e comparativos, a fim de diminuir os erros que possam ocorrer em sua operacionalização.

6.4 - Após o período de teste do sistema, e estando este em conformidade, será emitido pela CONTRATANTE através da Comissão Técnica um Termo de Recebimento Definitivo, e o sistema será posto em produção.

6.5 - O sistema poderá ser provisoriamente recebido pela SEMAPREH, a seu critério, quanto contiver erros ou inconsistências de pequena monta, que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

6.7 - A entrega do produto final, ou seja, o início da prestação do serviço de gestão de controle e gerenciamento de margem consignável pela CONTRATADA deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, computados da assinatura do Termo de Contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

Esta seção apresenta os Requisitos de Sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da SEMAPREH, a solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.1. Requisitos Funcionais: Esta seção apresenta os Requisitos de Funcionais do Sistema, que caracterizam as funcionalidades para atender ao processo de negócio de consignações.

8.1.1. Requisitos Gerais:

8.1.1.1. Os relatórios devem ser gerados, no mínimo, nos formatos TXT, PDF e XLS. Os relatórios devem ser visualizados previamente na tela do computador, antes do envio para impressão (“preview”).

8.1.2. Requisitos Específicos por Perfil de Utilização

8.1.2.1. Módulo Gestor

- a) Permitir o controle e a parametrização dos limites superiores das taxas praticadas pelas consignatárias (podem ser taxas de Juros ou de Custo Efetivo Total - CET).
- b) Disponibilizar área de envio de documentos para comunicação com as consignatárias, com seleção das consignatárias que receberão os documentos e vice e versa.
- c) Disponibilizar área de depósito geral de documentos, onde o gestor do sistema poderá depositar documentos digitalizados. (Ex. Decisões judiciais)
- d) Disponibilizar área de depósito de contratos de consignação digitalizados, onde o gestor do sistema poderá acessar documentos pertinentes a consignação.
- e) Disponibilizar área de depósito de crítica gerada no processamento das consignações por consignatário.
- f) Permitir consultar as consignações realizadas para um determinado servidor, contendo informações sobre o contrato, parcelas, valor, situação de cada parcela, alterações na consignação, usuário que realizou a consignação no sistema.
- g) Permitir a manutenção do cadastro dos usuários das consignatárias e dos administradores do sistema, conforme perfis cadastrados.
- h) Permitir diversos níveis de acesso para os usuários, como: consignante/gestor, consignatárias, correspondentes e servidores.
- i) Permitir a criação de perfis de acesso e manutenção de suas funcionalidades para os usuários.
- j) Permitir o bloqueio/desbloqueio dos perfis de acesso, bloqueando/desbloqueando, consequentemente, o acesso de seus respectivos usuários.
- k) Permitir configurar a exigência de cadastro IP e/ou endereço de acesso para usuários, bloqueando a utilização do sistema através de IP/endereços não cadastrados.
- l) Permitir configurar a exigência de cadastro e-mail para os usuários.



103
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- m) Permitir o cadastro de uma data de fim de vigência de um usuário, ou seja: atingida essa data, o usuário será bloqueado automaticamente.
- n) Permitir o bloqueio de acessos simultâneos de um mesmo usuário.
- o) Permitir o cadastramento de apenas um perfil por CPF, evitando que uma mesma pessoa (CPF) tenha acesso ao usuário consignante/gestor concomitantemente com o de consignatária.
- p) Utilizar mecanismo que dificulte o acesso indevido de robôs e Scripts automatizados ao sistema, como por exemplo, CAPTCHA (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart - teste de Turing público completamente automatizado para diferenciação entre computadores e humanos).
- q) Possuir mecanismo de recuperação de senha dos usuários em caso de necessidade.
- r) Permitir a configuração de nível de severidade da senha dos usuários.
- s) Permitir a configuração de prazo para expiração da senha dos usuários obrigando-os a alterá-la.
- t) Permitir a configuração de um limite de senhas já utilizadas para que o usuário não as reutilize.
- u) Permitir a definição de um prazo para o bloqueio automático de usuários por inatividade.
- v) Permitir a definição de quantidade máxima de tentativas de acessos incorretos ao sistema, bloqueando o usuário automaticamente.
- w) Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço.
- x) Permitir limitação do valor da parcela (em moeda corrente ou percentual), para desconto em folha, por serviço.
- y) Permitir limitação do número de parcelas, para desconto em folha, por serviço.
- z) Permitir manutenção do cadastro de órgãos do Município.
- aa) Permitir manutenção dos serviços de desconto/rubrica.
- bb) Permitir seleção dos serviços que poderão ter prazo alongado ou negociado pelas consignatárias e, para os serviços selecionados, permitir a parametrização dos prazos.
- cc) Permitir manutenção do cadastro das consignatárias, contendo informações sobre seu CNPJ, razão social, dados bancários e contatos, além de bloqueio e desbloqueio manual e automático (parametrizável). O bloqueio fará com que a consignatária só tenha a opção de liquidar os serviços.
- dd) Permitir a manutenção dos códigos de verbas de desconto por serviço, assim como seu bloqueio e desbloqueio.
- ee) Permitir consulta ao CPF, nome e vínculo de um determinado usuário servidor, conforme perfis cadastrados.
- ff) Permitir a consulta dos dados pessoais (nome do pai, nome da mãe, endereço, etc) e cadastrais (categoria, lotação, data de admissão, etc) dos servidores pelo consignante/gestor.



104
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- gg) Permitir o bloqueio/desbloqueio de determinados serviços para um determinado usuário servidor.
- hh) Permitir o bloqueio/desbloqueio de gestores de um determinado órgão, conforme perfil cadastrado ao sistema.
- ii) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das alterações contratuais (inclusão, alteração, suspensão, reimplantação, liquidação, cancelamento) realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período e agrupadas por serviço/órgão. Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: tipo de alteração, consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- jj) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período, agrupadas por serviço/órgão, totalizando quantidades e valores. Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- kk) Disponibilizar relatórios com as informações do processamento mensal oriundas da folha de pagamento, informando parcelas averbadas e não averbadas em folha de pagamento, tais como: falecimento, exoneração, licenças entre outros.
- ll) Permitir suspender, cancelar e liquidar contratos efetuados para um determinado servidor.
- mm) Permitir reativar contratos suspensos, cancelados e liquidados.
- nn) Permitir consultar as margens consignáveis de um determinado servidor.
- oo) Permitir transferência automática de contratos entre vínculos, em o caso de redução de margem ou exoneração do servidor.
- pp) Permitir o acompanhamento das operações de portabilidade de margens entre Consignatárias.

8.1.2.2. Módulo Consignatária

- a) Efetuar consignação com respectiva redução da margem consignável em tempo real, emitindo documento de autorização numerado, a ser assinado pelo servidor e pela consignatária, que possibilite posterior consulta no sistema.
- b) Não permitir que uma consignatária acesse contratos de outras consignatárias.
- c) Permitir consulta as consignações de um determinado servidor.
- d) Efetuar liquidação de contrato, liberando o valor da margem consignável.
- e) Efetuar o desbloqueio automático das reservas de margem consignável não confirmada, com base em parametrização de prazo para estes cancelamentos automáticos.
- f) Permitir a determinação de um prazo para que uma reserva não confirmada pela Consignatária seja cancelada automaticamente;
- g) Permitir a suspensão e o cancelamento de contratos no sistema e sua posterior reativação em casos de necessidade. Caso a suspensão tenha sido feita pelo consignante/gestor, a consignatária não deverá conseguir reativar o contrato;
- h) Permitir o alongamento de dívidas até o limite regulamentado (parametrizado), em caso de suspensão de desconto de pelo menos uma parcela mensal, sem possibilidade de ampliação do valor da parcela



105
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- mensal e do valor inicial do contrato.
- i) Permitir a consignatária consultar o valor da margem dos servidores a partir do vínculo, do CPF e da digitação de senha individual de uso único do servidor;
 - j) Realizar a importação e o processamento de arquivos de lote, referente às operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, controlando o limite de margens disponíveis.
 - k) Permitir a manutenção do cadastro de agências e correspondentes, bem como a criação de seus usuários, conforme perfis cadastrados.
 - l) Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço, dentro dos limites estipulados pelo gestor do sistema.
 - m) Permitir a reimplantação automática de parcelas não descontadas em folha de pagamento.
 - n) Dispor de módulo para gestão de portabilidade de margem consignável que possibilite a troca de informações entre as consignatárias para compra de um ou mais contratos numa mesma operação, dispondo de mecanismos para parametrização dos prazos de troca de informações entre as consignatárias e de mecanismos para desfazer o processo de portabilidade depois de decorridos os prazos parametrizados.
 - o) O módulo deve permitir os seguintes passos:
 - p) Possibilitar que a consignatária interessada selecione o(s) contrato(s) de um determinado servidor que será objeto da portabilidade, mediante autorização desse servidor, através do registro de senha no sistema. Os dados mínimos do contrato disponíveis para visualização da consignatária são: código identificador do contrato, número de parcelas, valor da parcela, número de parcelas pagas, data de início do contrato;
 - q) Possibilitar que a consignatária detentora do(s) contrato(s) informe à consignatária interessada o valor do saldo devedor;
 - r) Possibilitar que a consignatária interessada comunique que o valor correspondente ao saldo devedor foi repassado mediante documento bancário;
 - s) Possibilitar que a consignatária detentora do(s) contrato(s) liquide o contrato e comunique a liberação da margem averbada para a consignatária interessada;
 - t) Permitir a operação de renegociação de contratos: o usuário visualizará uma lista de contratos disponíveis, selecionará os que serão renegociados e, na mesma operação, incluirá um novo contrato com as novas informações definidas. Em cada contrato de origem deverá existir um link que o vincule ao seu contrato de destino e vice-versa;
 - u) Possibilitar que a consignatária interessada gere um novo contrato tendo como valor mínimo o saldo devedor do contrato liquidado;
 - v) Disponibilizar área de download de documentos enviados pelos gestores do sistema.
 - w) Permitir a manutenção (inserção e alteração) das taxas (tanto as taxas de Juros quanto Custo Efetivo Total - CET) praticadas para contratos de empréstimos, customizada pela quantidade de parcelas.
 - x) Registrar a ocorrência de cada operação realizada, informando data, usuário responsável descrição da operação e identificação completa da operação;



106

A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- y) Permitir a informação de saldo devedor solicitado por um servidor com a inclusão de um arquivo anexo, como por exemplo, boleto para pagamento ou demonstrativo de saldo devedor;
- z) Os valores devem obedecer aos limites parametrizados pelo gestor do sistema.
- aa) Os relatórios disponíveis às consignatárias devem estar implementados de forma que cada uma visualize somente os seus contratos.
- bb) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das alterações contratuais (inclusão, alteração, suspensão, reimplantação, liquidação, cancelamento) realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período e agrupadas por serviço/órgão.
- cc) O relatório analítico deve exibir os seguintes dados do servidor: nome, vínculo e CPF.
- dd) Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: tipo de alteração, consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- ee) Disponibilizar relatórios analítico e sintético das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período, agrupadas por serviço/órgão, totalizando quantidades e valores.
- ff) O relatório analítico deve exibir os seguintes dados do servidor: nome, número funcional, vínculo e CPF.
- gg) Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.
- hh) Possibilitar reserva de margem consignável para averbação de contrato em folha de pagamento.
- ii) Disponibilizar área de depósito de contratos de consignação digitalizados, onde o gestor do sistema poderá acessar documentos pertinentes a consignação.
- jj) Disponibilizar área de depósito de crítica gerada no processamento das consignações por consignatário.

8.1.2.3. Módulo Servidor

- a) Permitir consultar extrato detalhado dos contratos, independente da sua situação.
- b) Possuir simulador de empréstimo.
- c) O usuário simula o empréstimo escolhendo o número de parcelas e o valor total ou o valor da parcela.
- d) O resultado da simulação será um ranking ordenado pela taxa de juros ou CET - Custo Efetivo Total, praticado pelas consignatárias.
- e) Deverão ser informados no ranking: o nome da consignatária, o valor total liberado, taxa de juros, CET mensal e CET anual.
- f) Permitir a reserva de margem a partir de uma simulação de empréstimo com a visualização das instruções fornecidas pela consignatária (como por exemplo, telefone de contato, endereço, etc).
- g) Permitir o cancelamento de uma reserva de margem ainda não confirmada pela consignatária.
- h) Permitir a solicitação do saldo devedor dos seus contratos.



107
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- i) Permitir a criação de mensagem a ser encaminhada para uma determinada consignatária.

8.2. Requisitos de Integração

Esta seção apresenta os Requisitos de Integração do Sistema, que caracterizam as funcionalidades capazes de atender às necessidades de integração entre o software ofertado e os demais sistemas que dão suporte ao serviço de operacionalização de consignados.

8.2.1. Sistema de Gestão de Recursos Humano do Município de Itapecuru Mirim.

8.2.1.1 - A integração do software para gestão e operacionalização de consignados com o sistema de Gestão de Recursos Humano deve objetivar a execução de atividades de processamento on-line e em lote para carga da margem consignável bruta, cálculo da margem facultativa líquida e específicas para cartão, geração de arquivos de contratos de consignação para averbação em folha de pagamento, e demais arquivos processados nesta rotina, tais como carga de usuários servidores.

8.2.1.2. - Tais atividades serão operacionalizadas pela CONTRATADA em parceria com a SEMAPREH, segundo cronograma mensal a ser elaborado em conjunto com a Superintendência de Recursos Humano.

8.2.1.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA a definição dos layouts necessários, tomando por base os layouts já existentes, mediante aprovações da SEMAPREH, referente aos arquivos de margem consignável, dos contratos a averbar, e de retorno **contendo** parcelas averbadas em folha de pagamento.

8.3. Requisitos Técnicos

8.3.1. Arquitetura de Sistema

- a) Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões recentes do Mozilla Firefox, Internet Explorer e Google Chrome;
- b) Operar com Sistema Gerenciador de Banco de Dados que seja compatível com SQL (Linguagem de Consulta Estruturada).
- c) Permitir integração com sistemas legados através de troca de arquivos ou tecnologia XML.

8.3.2. Requisitos de Segurança,

- a) Possuir Trilha de Auditoria em todas as funcionalidades do sistema, e telas de consulta.
- b) Permitir manutenção e controle de acesso de perfis dos usuários (ex.: Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuários Servidores).
- c) Exigir utilização de senha individual para acesso ao sistema, com possibilidade de sua alteração pelo usuário.
- d) Permitir o uso de Certificados SSL. Troca de informações de forma segura, proporcionando alta confiabilidade e evitando que os pacotes de dados que trafegam pela rede sejam lidos e violados por softwares maliciosos.
- e) Permitir o acesso apenas de endereços IPs previamente cadastrados.
- f) Possuir parametrização para travar o acesso ao sistema mesmo de IPs previamente cadastrados em horários que o sistema não deveria estar sendo acesso.



108
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

g) Exigir senha específica para contratação de empréstimo consignado.

8.3.3. Usabilidade

8.3.3.1 - Possuir interface intuitiva que facilite a compreensão e o uso do sistema.

8.4 Serviços Relacionados

8.4.1 Sustentação do Sistema

8.4.1.1 Descrição

O serviço de hospedagem deverá ser oferecido pela CONTRATADA, e deverá dispor dos recursos de TI necessários para armazenar a base de dados de consignados, suportar os processos de segurança de dados e acesso ao sistema via web, monitorar a disponibilidade do sistema, e atender usuários do sistema.

8.4.1.2 Acordo de Nível de Serviço

8.4.1.2.1 Disponibilidade

O software deverá estar disponível durante todo o mês, no regime e independente da folha de pagamento de acordo com os horários de trabalho de interesse da administração pública estadual. A taxa de disponibilidade aceitável é de 97,5% e o Cálculo para a disponibilidade, para fins de monitoramento controle mensal, é a seguinte:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [((N \times 60 \times D) - F) / (N \times 60 \times D)] \times 100 \text{ Onde:}$$

N = número de horas disponíveis em um dia; D = número de dias no mês;

F = tempo total (expresso em minutos) no mês, relativo falhas ou defeitos que acarretaram a indisponibilidade do sistema.

8.5 Tempo de Resposta

O software deverá oferecer os seguintes tempos de respostas, levando em consideração o atendimento ao cliente e o controle e gestão administrativa:

8.5.1.1.1.1 Transição Online: máximo de 5 segundos;

8.5.1.1.1.2 Relatórios/Consultas:

8.5.1.1.1.2.1 Presencial (atendimento ao público): máximo de 15 segundos;

8.5.1.1.1.2.2 Administrativo (para gestão e controle): máximo de 6 minutos.

8.6. Produto a ser entregue

A CONTRATADA deverá elaborar o seguinte relatório gerencial de serviços, apresentando-o aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de forma impressa e por meio digital, conforme periodicidade abaixo:

a) Mensalmente:

Relatório de disponibilidade do sistema, destacando a quantidade, em minutos, de indisponibilidade do sistema, a porcentagem de disponibilidade, e o comparativo com a porcentagem definida no acordo de nível de serviço.



109
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.7 Suporte Técnico

8.7.1 Atendimento

8.7.1.1 - O suporte a usuários será realizado por meio de uma central de atendimento, que terá grande importância na solução de problemas, disponibilizando, aos usuários, pessoal especializado e tecnicamente habilitado para o atendimento de quaisquer solicitações relacionadas ao Sistema.

8.7.1.1.1 - A Central de atendimento deverá desempenhar as atividades, assegurando que após a ocorrência de um incidente, o serviço de tecnologia da informação afetado seja restabelecido à sua condição original de funcionamento, obedecendo ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) e minimizando os efeitos colaterais ou a parada total da disponibilidade do serviço.

Assim, a Central de atendimento deverá:

- a) Operar por completo nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08 horas às 18 horas, sem intervalo;
- b) Classificar os incidentes, à medida que são recebidos, determinando urgências e prioridades;
- c) Disponibilizar número 0800, que permita atendimento, a partir de chamadas de telefonia fixa, para todo território nacional;
- d) Responder a todos os chamados por telefone;
- e) Registrar todos os chamados em um sistema de gestão de serviços, conforme especificações listadas no item 8.7.2.
- f) Realizar pesquisa de satisfação, após o atendimento, por meio de formulários eletrônicos, que possam ser customizados conforme demanda da SEMAPREH;

8.7.2 Sistema de Gestão de Serviços

Na data em que o sistema entrar em operação, a CONTRATADA deve apresentar o sistema de gestão de serviços.

O sistema deverá registrar todos os chamados realizados na Central de atendimento (e todas as atividades e comunicações com os usuários em cada chamado) e deverá permitir ao gestor um completo gerenciamento dos atendimentos por meio de relatórios de atendimentos realizados (com possibilidade de exportação em planilha Excel) contendo no mínimo as informações listadas abaixo:

Número do chamado, Órgão/ Consignatária, módulo, funcionalidade do sistema, solicitante (nome do usuário que abriu o chamado), causa (erro ou dúvida), descrição do chamado, solução do chamado, data de abertura, data de término, prioridade e indicador de incidente expirado para cada tipo de ANS listado na tabela 3 (localizada no item 8.7.3).

8.7.3 Acordo de Nível de Serviço (ANS)

8.7.3.1 - Os serviços terão sua efetividade e qualidade avaliadas por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS). Os ANSs serão classificados conforme a prioridade estabelecida na Tabela 2:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

110
J

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES

Alta	<p>Condições de Emergência ou problema crítico (sistema “parado”).</p> <p>Usar esta prioridade para problemas que impeçam totalmente a operação do fluxo de trabalho no ambiente de produção.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Alta:</p> <ul style="list-style-type: none">• Erro: Defeito ou restrições severas em funções críticas, sendo necessária uma intervenção manual ou solução de contorno;• Dúvida: Dúvida operacional de utilização que impeça o andamento de uma das funções críticas.
Média	<p>Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação.</p> <p>Esta prioridade é utilizada para problemas que atrapalham parte do fluxo de trabalho habitual do sistema na contratante.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Média:</p> <ul style="list-style-type: none">• Erro: Qualquer defeito do sistema que não seja em funções críticas, mas que impeça a utilização de alguma funcionalidade;• Dúvida: Qualquer dúvida operacional de utilização do sistema que não seja em funções críticas.• Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções críticas.
Baixa	<p>Dúvidas sobre operação do sistema e problemas que não causem impacto na operação do mesmo.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Baixa:</p> <ul style="list-style-type: none">• Erro: Defeitos que causem pouco impacto na execução das tarefas como: erros de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização / layout;• Dúvida: Dúvidas gerais não relativas à operação do sistema, tais como: recuperação de senhas, como se cadastrar no sistema etc.• Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções não críticas.

8.7.3.2- Com base na prioridade estabelecida na abertura do chamado serão prestados os atendimentos com os prazos detalhados na tabela a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/00

111
J

Tipo	Descrição	Alta	Média	Baixa
Atendimento	Tempo máximo para responder / registrar o chamado do solicitante.	30 minutos	2 horas úteis	4 horas úteis
Solução Temporária	Tempo máximo para envio de solução de contorno para o problema, quando possível.	4 horas úteis	16 horas úteis	24 horas úteis
Solução Definitiva	Tempo máximo para envio de solução definitiva de manutenção corretiva.	10 dias corridos		

8.7.3.3 - O tempo de atendimento será contado sempre a partir do acionamento do nível de serviço, sendo que os tempos máximos de solução ajustados no ANS serão suspensos nos casos listados a seguir, procedendo-se o registro do fato no chamado, por parte do técnico responsável:

- a) O usuário solicitante não se encontrar disponível, quando for necessária sua presença e/ou informações de seu domínio;
- b) Quando houver necessidade de aprovação e ou informações por conta da CONTRATANTE.
- c) O chamado somente será considerado solucionado após a central de atendimento verificar junto ao usuário seu atendimento. Após o fechamento do chamado, a CONTRATADA deve enviar a pesquisa de satisfação ao usuário.

8.7.4 Produtos a serem entregues

8.7.4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a documentação, impressa e por meio digital, conforme periodicidade abaixo:

- a) Mensalmente: A frequência de aferição e avaliação dos serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar os seguintes relatórios gerenciais de serviços, apresentando-os aos gestores do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - a. Relatório dos atendimentos realizados;
 - b. Relatório de sugestão de melhorias;
- b) Trimestralmente: A avaliação geral da prestação de serviços será realizada por meio da apuração das pesquisas de satisfação realizadas com usuários, devendo a CONTRATADA apresentar:
 1. Relatório dos resultados da pesquisa de satisfação, realizadas após os atendimentos, demonstrando todas as médias simples apuradas nas pesquisas de satisfação, destacando as médias das pesquisas inferiores ou iguais a 7(sete) e tratamento dado pela CONTRATADA a cada uma delas.

8.8 Manutenção do Sistema



112
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.8.1 Descrição

8.8.1.1 Processo de manutenção evolutiva

Compreende toda evolução de caráter eletivo, proveniente de alteração ou identificação de novo requisito.

8.8.1.2 Processo de manutenção adaptativa

Compreende toda alteração de caráter impositivo, que visa adaptar o software a uma nova realidade ou novo ambiente externo. Assim, manutenções do tipo adaptativas referem-se a adequar o software a mudanças de leis ou regras, definidas pela SEMAPREH.

8.8.1.3 Processo de manutenção corretiva

Compreende toda correção de erros identificados pelos usuários.

8.8.2 Procedimentos

8.8.2.1 - Cada solicitação de Manutenção do Sistema deverá ser composta das seguintes fases:

- a) Solicitação de Serviços
- b) Definição de Requisitos
- c) Desenvolvimento
- d) Homologação
- e) Implantação

8.8.2.2 - O envolvimento direto de usuários demandantes ocorrerá, quando couber, a critério da CONTRATANTE.

8.8.2.3 - Cada fase gera responsabilidades para as partes e produz artefatos, conforme se segue, com o detalhamento na forma de etapas:

- a) **Solicitação de Serviços:** O serviço deve ser solicitado pela CONTRATANTE por meio do documento que deve constar as pessoas responsáveis e uma descrição resumida da necessidade a ser atendida pelo projeto de evolução do Sistema inclusive com informações que sejam relevantes, como datas importantes ou aspectos de legislação a serem contemplados pelo serviço.
- b) **Definição de Requisitos:** A CONTRATADA deverá utilizar os métodos mais adequados para detalhar a demanda com os especialistas da CONTRATANTE e usuários demandantes que conheçam as regras de negócio envolvidas na manutenção evolutiva e/ou adaptativa requerida. Após a definição de requisitos a CONTRATADA deverá elaborar a especificação e o cronograma de atividades que deverão ser validados pela CONTRATANTE e usuários demandantes.
- c) **Desenvolvimento:** Construção dos códigos fonte, elaboração dos casos de teste e realização dos testes unitários e de integração da nova funcionalidade. Trata-se de etapa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A entrega dessa fase se dará conforme acordado em cronograma.
- d) **Homologação:** Toda funcionalidade construída deve ser homologada pela CONTRATANTE e pelos usuários demandantes, visando atestar a aderência daquilo que foi construído ou codificado, com o que foi previamente especificado. É um teste com foco no pleno atendimento das funcionalidades desenvolvidas, com base nos casos de testes elaborados e disponibilizados pela CONTRATADA.



113
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Todavia, aspectos de desempenho, segurança e navegabilidade também serão avaliados. O prazo para homologação das funcionalidades não poderá ser superior a 30 dias da disponibilização da versão pela CONTRATANTE.

- e) Implantação: O prazo da implantação em produção não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização da versão homologada. Deve ser produzido um relatório de aceite assinado pelo representante da CONTRATANTE. Se faz necessário, pela CONTRATADA, prever a evolução do Sistema. Sua disponibilização se dará mediante o de acordo da CONTRATANTE, desde que não afete funcionalidades em uso. O processo de manutenção corretiva deverá seguir os níveis de serviço definidos no item 8.6 (Suporte Técnico). As versões contemplando as correções deverão ser publicadas em produção fora do horário normal de expediente.

8.9 Capacitação

8.9.1 Descrição

A CONTRATADA deverá efetuar, mediante demanda da CONTRATANTE, a capacitação gestores e usuários do sistema, provendo conhecimentos para utilização das funcionalidades existentes, parametrização, concessão de acesso aos usuários das consignatárias, e geração de relatórios e arquivos necessários à operacionalização e gestão de consignados. A capacitação deve ser realizada em modalidade presencial, com duração mínima de 8 horas, em que a CONTRATADA deverá fornecer todo material didático e de apoio à capacitação aos alunos.

8.10 Transferência de Tecnologia

8.10.1 Descrição

A CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de tecnologia referente ao objeto contratado, para fins de continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.10.1.1 - Os seguintes casos são passíveis de solicitação de transferência de tecnologia:

- a) Falência da CONTRATADA;
- b) Recuperação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Descontinuidade, por parte da CONTRATADA, do sistema informatizado para gestão e operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento;

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Para a participação, a empresa deverá apresentar os seguintes requisitos obrigatórios sob pena de desclassificação:

9.1.1 - Atestado de Capacitação Técnica: Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço compatível em características e prazos com objeto do presente Termo de Referência.

9.1.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), redigido(s) em português, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

9.1.1.3 Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

9.1.1.3.1 Comprovar que o licitante presta ou prestou serviço relativo ao funcionamento de solução de software



114
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

com atendimento das demandas através do uso do sistema por um período contínuo não inferior a 12 (doze) meses. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e endereço de e-mail do declarante e ser assinado por seus representantes legais.

9.1.132 - Nos casos de atestado de capacidade técnica emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado válido aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo consideradas pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócio comum.

9.1.2 – Prova de Conceito: A primeira classificada deverá comprovar através de Prova de Conceito (Avaliação Técnica do Sistema) que atende aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.1.21 - A Prova de Conceito consistirá da apresentação da solução e a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e sua real compatibilidade com os requisitos exigidos, e será realizada conforme o roteiro estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.22 - Poderão ser realizados outros testes, além daqueles estabelecidos no roteiro, que o pregoeiro ou a equipe técnica julguem necessários para verificar o completo atendimento aos requisitos e especificações técnicas exigidas.

9.1.23 - Participarão da prova de conceito o representante credenciado da licitante, Comissão Permanente de Licitação, usuários especialistas e representantes das áreas de licitação, além de eventuais licitantes interessados.

9.1.24 - A partir da convocação pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para montagem do ambiente para prova de conceito, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, a partir das 08 horas.

9.1.25 - A disponibilização dos hardwares e softwares necessários à realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da licitante.

9.1.26 - Durante a prova de conceito serão feitos questionamentos à licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes do Termo de Referência.

9.1.27 - À Comissão Permanente de Licitação é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

9.2.8 - Ao final da prova de conceito a Comissão Permanente de Licitação emitirá relatório sucinto descrevendo os testes realizados e a conclusão sobre a aprovação da proposta ou desclassificação.

9.1.2.9 - Será desclassificada a licitante que for convocada para a prova de conceito e não demonstrar a compatibilidade de seu produto conforme as especificações técnicas exigidas.

9.1.2.10 - Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contraprova pela licitante desclassificada na prova de conceito.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

10.1 - Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.

10.2 - Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE.



115
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 10.3 - Importar mensalmente para seu sistema informatizado as informações em caráter de prévia no que diz respeito aos proventos e descontos obrigatórios gerados pelo CONTRATANTE, em arquivo com layout pré-definido.
- 10.4 - Gerar as informações mensalmente quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE.
- 10.5 - Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias.
- 10.6 - Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando a não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento.
- 10.7 - Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.
- 10.8 - Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a CONTRATADA, salvo em autorização escrita por parte da Administração Pública, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.
- 10.9 - Disponibilizar aos Consignantes estrutura de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento.
- 10.10 - Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do Consignante, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes em aberto.
- 10.11 - Calcular corretamente a margem líquida consignável, garantindo assim o desconto em favor da consignatária.
- 10.12 - Gerar arquivo de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados.
- 10.13 - Fornecer pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento para realizar o estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas de gestão de margem consignável.
- 10.14 - Promover treinamento para o pessoal da CONTRATANTE.
- 10.15 - Promover treinamento para as consignatárias e seus representantes visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável.
- 10.16 - Adequar seus relatórios às necessidades do CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto.
- 10.17 - Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente.
- 10.18 - Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos.
- 10.19 - Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a CONTRATADA suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE.
- 10.20 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE.



116
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.21 - Ceder ao final do contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos do Estado, em layout pré-definido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste instrumento:

11.1 - Gerar as informações quanto aos subsídios, proventos e descontos obrigatórios constantes em folha de pagamento, em arquivo com layout pré-definido em acordo com a empresa CONTRATADA.

11.2 - Importar através de arquivo em layout pré-definido as informações contendo os descontos facultativos existentes no momento da implantação, para inclusão em folha de pagamento.

11.3 - Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor em arquivo com layout pré-definido.

11.4 - Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

11.5 - Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção.

11.6 - Ser responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades CONSIGNATÁRIAS, que mantenham contrato com CONSIGNANTES.

11.7 - Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital.

11.8 - Repassar para as CONSIGNATÁRIAS os valores retidos na folha de pagamento ou rescisão contratual dos CONSIGNANTES, por força deste instrumento.

11. RESULTADOS ESPERADOS

11.1 - Redução do custo operacional gerado à CONTRATANTE pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade da pasta.

11.2 - Aumentar a segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes.

11.3 - Eliminar os processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável.

11.4 - Disponibilizar através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês.

11.5 - Maior segurança na emissão das averbações.

11.6 - Maior controle no gerenciamento dos descontos facultativos em folha de pagamento por parte da CONTRATANTE.

12. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias, conforme valor unitário fixo por linha de processamento obtido na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

337
J

13. CUSTEIO DAS OPERAÇÕES

13.1 - O custeio das operações será arcado pelas CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas pela CONTRATANTE e contratadas com empresa credenciada, de acordo com a natureza da consignação que opera.

14 GESTÃO DO CONTRATO

14.1- A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da SEMAPREH, através de servidor que será designado por Portaria, ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

15 SANÇÕES

- a. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- b. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - i. - advertência;
 - ii. - multa, na forma prevista neste instrumento;
 - iii - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Itapecuru Mirim – MA, em 25 de abril de 2022

Elaborado por :

Rozana Sousa Mendes Amorim
Superintendente de Pessoal e cargos Sociais

De acordo:

Walderino Mendes da Silva
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

118
J

ANEXO II - CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento a empresa/instituição____, com sede na ____, e inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, vem **ADERIR** às regras constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2022 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM** e:

DECLARA estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados e também de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE xxxxxxx, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de xxxxx, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Compromete a fornecer ao Município de xxxxxx, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de xxxxx poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Tem conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr.*. CPF*. Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

....., de de 20__.

.....

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

119
f

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento a empresa/instituição____, com sede na ____, e inscrita no CNJP sob o nº ____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº 001/2022** que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....., de..... de 2022.

.....

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

120
J

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISOXXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento a empresa/instituição____, com sede na _____, e inscrita no CNJP sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de..... de 2022.

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

121

J

ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

Pelo presente instrumento a empresa/instituição____, com sede na ____, e inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado por seu representante legal o(a) Sr.(a) *, portador do CPF nº *, vem mui respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação do Município de xxxx, **RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO** em face do julgamento proferido por esta Comissão, no que se refere à HABILITAÇÃO, com relação ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022.04.26.0008, CREDENCIAMENTO 001/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM.**

Por ser verdade, firmo o presente.

..... de..... de 2022.

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

122
J

ANEXO VI – MODELO PROCURAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A (nome da licitante), com sede a *, CNPJ nº *, residente e domiciliada à *, neste ato representado(a) pelo(a) (Sr.(a) *, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação de Credenciamento nº. 001/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

.....
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

123
A

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO) EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80 representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH, denominada CONTRATANTE e a instituição financeira..., estabelecida..., CNPJ..., representada por..., neste contratodenominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO)**, de acordo com o Processo Licitatório nº 001/2022, e com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**, nos termos do CREDENCIAMENTO nº 001/2022, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente Termo está vinculado ao CREDENCIAMENTO nº 001/2022, consoante às especificações e condições consignadas em todos os anexos do referido credenciamento, especialmente o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

3.1 - O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

4.1 - O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do CREDENCIAMENTO nº. 001/2022 em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



124
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Secretário Municipal da xxxxxx, o (a) Sr(a). xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

6.1.2- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.3- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal nº 13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

6.1.4- Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

6.1.5- Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

6.1.6- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

6.1.7- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

6.1.8- Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Empresa Contratada pelo Município para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

6.1.9- Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

6.1.10- Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, à Empresa Contratada pelo Município, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Empresa envie ao Município em até 02 (dois) dias úteis para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

6.1.11- Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

6.1.12- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação,



325
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

6.1.13- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6.1.14- A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

6.1.15 - Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência

6.2 - DO CONTRATANTE:

6.2.1- Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

6.2.2- Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento, decorrentes dos créditos concedidos, até a data estipulada no contrato, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção previsto também no contrato, repassar com encargos devidos.

6.2.3- Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

6.2.4- O Município de xxxx/MA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

b) Qualquer alteração na conta-corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

6.2.5- Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;

6.2.6- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;

6.2.7- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;



126
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 6.2.8- Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- 6.2.9- Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- 6.2.10- Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 6.2.11- Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- 6.2.12- Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;
- 6.2.13- Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;
- 6.2.14- Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- 6.2.15- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la
- 6.2.16 - Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 7.2. A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de xxxx e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



127
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 8.1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão



128
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CREDENCIADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de **descredenciamento** serão **formalmente** motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O **descredenciamento** poderá ser:

I - Determinado por ato **unilateral** e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - **Amigável**, por **Acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja **conveniência** para a CREDENCIANTE.

III - **Judicial**, nos termos da legislação.

11.5. O **descredenciamento administrativo** ou **amigável** deverá ser precedida de **autorização escrita** e **fundamentada** da autoridade competente.

11.6. Quando o **descredenciamento** ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

11.7. O **descredenciamento** por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.



329
f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial do Município”, por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de XXXX, Estado de XXXXXX, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Itapecuru-Mirim/MA, xx de 2022.

Secretário Municipal

(Responsável Legal/ Razão Social)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

130
J

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o CREDENCIAMENTO nº 001/2022, através do Processo Administrativo nº 2022.04.26.0008, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia **04/07/2022**, das 09h00min às 17h:00min, na sede da Prefeitura, localizada à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA. A licitação será regida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93 e princípios legais da administração pública. O Edital está disponível para consulta ou download gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA: www.itapecurumirim.ma.gov.br. Quaisquer dúvidas ou pedido de esclarecimentos devem ser encaminhados no e-mail: cplitapecuruma@gmail.com, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 08h00minh às 12h00minh. Itapecuru-Mirim/MA, 04 de julho de 2022.

WALDERINO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - AVISOS: 001/2022****AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o CREDENCIAMENTO nº 001/2022, através do Processo Administrativo nº 2022.04.26.0008, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia **04/07/2022**, das 09h00min às 17h:00min, na sede da Prefeitura, localizada à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA. A licitação será regida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93 e princípios legais da administração pública. O Edital está disponível para consulta ou download gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA: www.itapecurumirim.ma.gov.br. Quaisquer dúvidas ou pedido de esclarecimentos devem ser encaminhados no e-mail: cplitapecuruma@gmail.com, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 08h00min às 12h00min. Itapecuru -Mirim/MA, 04 de julho de 2022.

131

A





DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PECULIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

CNPJ Nº. 29.961.505/0001-02

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

CAPÍTULO I – DO PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEUS FINS

ART. 1º. A PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA (“Entidade”), fundada em 20 de abril de 1970 pela UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 143 do Decreto Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, cuja Nota Técnica foi aprovada pelo Departamento Técnico Atuarial da SUSEP, pelo Processo nº 7879/70, em 30 de abril de 1970, e originou-se do seu desmembramento da mesma Sociedade em 28 de outubro de 1977, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, de duração por tempo indeterminado e com sede no foro no Estado do Rio de Janeiro, constituída de número ilimitado de associados, sob a regência do presente estatuto (“Estatuto”).

ART. 2º. A Entidade tem por finalidade beneficiar os associados participantes, com a prestação de previdência privada na forma deste Estatuto e de regulamento próprio.

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS

ART. 3º. Os associados são classificados em: (a) Associados-Controladores e (b) Associados-Participantes.

ART. 4º. Os Associados-Controladores são os associados que forem designados pela Assembleia Geral para integrarem o Conselho Deliberativo.

ART. 5º. Os Associados-Participantes são aqueles que ingressarem na Entidade para usufruir os benefícios proporcionados pelos seus planos de previdência privada, sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, com direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

ART. 6º. Os Associados-Participantes estão sujeitos ao pagamento de contribuições mensais que forem devidas.

ART. 7º. O Associado-Participante será admitido na Entidade a partir da subscrição de plano oferecido pela Entidade, mediante proposta subscrita por ele de

conformidade com os Regulamentos dos Planos, e respeitadas as regulamentações da SUSEP relativas à matéria. O Associado-Participante poderá desassociar-se mediante requerimento próprio, por escrito, direcionado à Diretoria Executiva da Entidade. O Associado-Participante também poderá ser excluído, conforme art. 11 deste Estatuto; decisão que será precedida da possibilidade de o Associado apresentar sua defesa perante o Conselho Deliberativo.

ART. 8º. É vedada a discussão de qualquer assunto político ou religioso no meio do quadro social.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

ART. 9º. São direitos comuns:

I - de todos os Associados:

a) votar e ser votado para o cargo do Conselho Deliberativo respeitando os limites impostos pela lei e por este Estatuto e as demais disposições previstas no art. 15;

II - dos Associados-Controladores:

- a) exercer as atribuições previstas no art. 24 deste estatuto;
- b) ser eleito para o cargo da Diretoria Executiva;

III - dos Associados-Participantes:

a) todos os direitos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente poderão ser indicados e votados para o cargo do Conselho Deliberativo profissionais com experiência prévia e reconhecimento de mercado.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

ART. 10. São deveres do Associado-Participante:

- a) cumprir o disposto neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos;
- b) cumprir, com pontualidade, todas as obrigações assumidas com a Entidade;
- c) comunicar à Entidade as alterações que ocorrerem na sua família, na sua residência e outras julgadas necessárias;
- d) exibir, sempre que for solicitada, documentação referente a sua condição de Associado-Participante e ao Plano de Benefícios a que estiver filiado.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

ART. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, conforme o art. 26, alínea d deste Estatuto, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: (a) descumprimento de qualquer obrigação prevista no Regulamento do Plano; (b) violação deste Estatuto; e (c) prática de atos contrários às decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da referida notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo por parte do associado excluindo, o qual deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a sua intenção de a decisão da Diretoria Executiva tornar-se objeto de deliberação, em última instância, por parte da Conselho Deliberativo, conforme competências atribuídas pelo art. 24, alínea g, deste Estatuto.

ART. 12. O associado excluído poderá reingressar no quadro social da Entidade, a critério da Administração, mediante quitação do seu possível débito, mas sem qualquer direito extraestatutário porventura adquirido anteriormente.

TÍTULO III

CAPÍTULO I – DAS MENSALIDADES E ARRECAÇÃO

ART. 13. A contribuição mensal para os Planos de Benefícios terá o seu valor fixado nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, respectivamente por mês, ou meses, a vencer: (a) mediante desconto em folha, na conformidade da legislação vigente; (b) por intermédio de bancos autorizados pela Entidade de que foi utilizado este fim, quando não tiver ainda recebido o carnê de pagamento.

PÁRAGRAFO ÚNICO. A falta do recebimento do carnê não isenta o associado de efetuar o pagamento de suas contribuições mensais por meio de remessas bancárias, em que devem ser indicados sempre o seu nome e número de inscrição,



pois o pagamento de mensalidades ou contribuições mensais é a contraprestação principal para com a Entidade à atribuição dos direitos sociais pactuados neste Estatuto.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DA ENTIDADE

ART. 14. São órgãos da Entidade: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho Deliberativo; e (c) a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações não-contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias, integrada por todos os associados da Entidade. A Assembleia Geral será instalada e reger-se-á pelas normas contidas neste Estatuto e pela Lei Civil, sendo de sua competência privativa:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) aprovar ou impugnar o relatório anual, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva, considerando a respectiva opinião emitida pelo Conselho Deliberativo;
- c) alterar o Estatuto;
- d) deliberar sobre outros assuntos que este Estatuto expressamente lhe confere competência ou, ainda, quaisquer outros que sejam do interesse social; e
- e) deliberar sobre a extinção da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, a alteração do Estatuto e a extinção da Entidade, a Assembleia Geral será especialmente convocada para cada um desses fins e com quórum de instalação e de deliberação conforme o disposto, respectivamente, nos artigos 18, 19 e 20 deste Estatuto.

ART. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre a alínea “c” do Artigo Décimo Primeiro, e, quando necessário, sobre as disposições da alínea “a” do mesmo artigo; e (b) extraordinariamente, quando necessário, sempre com ordem do dia previamente estabelecida e divulgada.

ART. 17. A Assembleia Geral da Entidade poderá ser convocada por qualquer Conselheiro, ou por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou a pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados da Entidade.



ART. 18. A Convocação para a Assembleia, contendo a data, o horário, o local e a respectiva ordem do dia, será feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em outro jornal de grande circulação editado na localidade da sede da Entidade; o primeiro, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação do anúncio de convocação será dispensada caso a totalidade dos associados compareça à assembleia.

ART. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença do número inteiro imediatamente superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados do quadro de associados da Entidade, e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, devendo ambas as chamadas constar no Edital de Convocação referido no Artigo Décimo Quarto, inclusive quando da deliberação sobre matérias sem quórum deliberativo específico.

ART. 20. Todas as deliberações da Assembleia serão tomadas, em primeira chamada, pelo número inteiro imediatamente superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados do quadro de associados da Entidade, e, em segunda chamada, pela maioria dos associados presentes, inclusive para se deliberar sobre matérias sem quórum deliberativo específico.

ART. 21. A Assembleia Geral será dirigida pelo Conselheiro Presidente e, em sua ausência, por qualquer outro associado escolhido por aclamação, e secretariada por um dos presentes escolhido pelo Presidente. Dos trabalhos da Assembleia serão lavradas atas, as quais serão levadas a registro em Cartório.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 22. O Conselho Deliberativo é integrado por 09 (nove) associados efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo dirigido por um Presidente e por um Vice-Presidente, com a assistência de um Secretário do Conselho, todos eleitos dentre e pelos seus membros.

ART. 23. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão cumprir mandato de até três anos, a contar da eleição, o qual se estenderá até a posse de seus sucessores, sendo permitida a reeleição.



ART. 24. Ao Conselho Deliberativo, compete:

- a) aprovar o plano de negócios anual ou plurianual e o orçamento anual relativo à Entidade, bem como qualquer de suas alterações posteriores;
- b) exercer os poderes normativos e de controle subsidiariamente à Assembleia Geral;
- c) estabelecer as políticas operacionais;
- d) eleger e destituir, dentre seus membros, seus próprios Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- e) emitir opinião à Assembleia Geral sobre a substituição de membro do Conselho Deliberativo que houver falecido ou que haja renunciado ao cargo;
- f) conhecer e decidir, dentro das suas competências, dos recursos contra atos da Diretoria Executiva;
- g) julgar, em grau de recurso, a decisão da Diretoria Executiva de excluir associado;
- h) deliberar e emitir opinião à Assembleia Geral sobre a aprovação ou a impugnação do relatório anual, das demonstrações financeiras e das contas da Diretoria Executiva;
- i) autorizar a compra e venda de bens imóveis ou títulos de qualquer natureza, instituição de caução ou hipoteca;
- j) dispor, em instância final, do patrimônio da Entidade; e
- k) todas as atribuições que não sejam, por disposição do Estatuto ou de Lei, específicas de outros órgãos da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia dos Atos do Conselho Deliberativo dependerá, quando for o caso, de autorização na forma de legislação em vigor.

ART. 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no penúltimo dia útil do mês de janeiro e, extraordinariamente, quando convocado por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, por 1/3 (um terço) dos membros do próprio Conselho ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho Deliberativo quer ordinária, quer extraordinariamente, funcionará na sede da Entidade, em primeira chamada, com a presença de todos os seus membros, exceto em caso de doença grave comprovada e, em segunda chamada, meia hora mais tarde, com número superior a 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A convocação ao Conselho Deliberativo far-se-á por carta-convite aos conselheiros, subscrita pelos interessados na convocação.



PARÁGRAFO TERCEIRO. A representação dos membros do Conselho Deliberativo será aceita mediante simples procuração, com poderes específicos para esse fim, outorgada na forma da Lei Civil.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 26. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é composta por Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Administrativo-Financeiro, e a ela compete:

- a) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos dos Planos de Benefícios;
- b) propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, quando entender necessário;
- c) contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento das operações da Entidade, inclusive Contratos de Prestação de Serviços. Quando for o caso de transigir, de comprar e vender bens imóveis ou títulos de qualquer natureza, ou de fazer cauções ou hipotecas, somente poderá fazê-lo com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo. E, quando se tratar de bens garantidores de reservas técnicas de modo geral, fundos e provisões registradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), eles não poderão ser alienados, prometidos à alienação ou de qualquer forma gravados sem autorização prévia e expressa da SUSEP;
- d) decidir sobre casos de admissão e exclusão de Associados-Participantes;
- e) apresentar à Assembleia e ao Conselho Deliberativo o relatório anual, as demonstrações financeiras, os balancetes trimestrais e as contas da Diretoria Executiva para análise, aprovação ou impugnação.

ART. 27. Os membros eleitos da Diretoria Executiva deverão cumprir mandato de até três anos, a contar da eleição, o qual se estenderá até a posse de seus sucessores, sendo permitida a reeleição.

ART. 28. A Diretoria Executiva tem a incumbência específica de administrar a Entidade em conformidade com a política operativa traçada pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I – DOS DIRETORES

SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE

ART. 29. Ao Diretor-Presidente da Entidade, compete:



- a) administrar a Entidade;
- b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, devendo a gestão patrimonial e financeira ser realizada, obrigatoriamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) cumprir as atribuições dispostas nas regras da Circular Nº 234/2003 da SUSEP e da Lei 9613/1998.
- d) representar a Entidade no meio social em suas relações com terceiros, em juízo ou onde se tornar necessário;
- e) relegar poderes para representar a Entidade desde que se torne necessário;
- f) convocar reunião da Diretoria Executiva;
- g) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- i) designar representantes para as solenidades em que for convidado a Entidade;
- j) assinar toda a correspondência da Entidade, com autoridades;
- k) assinar, juntamente com o Diretor-Administrativo-Financeiro, ordens de pagamento, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da sociedade importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, com observância do disposto no artigo 19, letra f, e constituir procuradores;
- l) assinar, juntamente com o Diretor-Administrativo-Financeiro, os documentos relativos à movimentação de contas bancárias, cheques e guias de pagamentos;
- m) demitir e admitir empregados da Entidade, podendo ser representado na forma da Lei Civil; e
- n) cumprir as atribuições dispostas nas regras da resolução CNSP nº 382/2020 e 383/2020 da SUSEP.

SUBSEÇÃO II – DO DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

ART. 30. Ao Diretor-Vice-Presidente da Entidade, compete:

- a) substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Administrativo-Financeiro, nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor-Presidente nas suas atribuições, quando para isso for solicitado;
- c) dirigir os trabalhos dos órgãos constitutivos da Vice-Presidência;
- d) exercer funções delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO III - DO DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

ART. 31. Ao Diretor-Administrativo-Financeiro da Entidade, compete:

- a) dirigir a Tesouraria pela atividade de seus órgãos constitutivos;



- b) verificar a exatidão dos saldos de caixa, atestando sua existência nos documentos de prestação de contas à Diretoria Executiva;
- c) exercer controle e determinar providências para manter em dia a arrecadação da receita em geral;
- d) apresentar relatório mensal das operações financeiras e demais atividades da Tesouraria;
- e) executar a política de investimentos aprovada pela Diretoria Executiva;
- f) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, guias de pagamento, cheques, quaisquer documentos relativos à movimentação bancária, ordens de pagamento, contratos em geral, escrituras, remessas de valores, quaisquer documentos, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da Entidade, importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, com observância do disposto no Artigo 19º, letra f, e constituição de procuradores;
- g) promover, mensalmente, reunião de prestação de contas;
- h) efetuar os pagamentos autorizados e receber quaisquer quantias;
- i) fornecer esclarecimentos à Auditoria e permitir a ela o exame de documentos e livros da Entidade.

CAPÍTULO V – DAS DELEGACIAS E AGÊNCIAS

ART. 32. Em região onde houver densidade de Associados-Participantes, poderá ser instalada, pela Diretoria Executiva, Delegacia ou Agência.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 33. Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ART. 34. Os Associados-Controladores, de que trata os artigos 3º e 4º deste Estatuto, têm, na conformidade da legislação que regula a matéria, poderes normativos de fiscalização e de controle, especialmente os de esclarecer a política operativa e de dispor, em instância final, do patrimônio da Entidade os quais, mesmo que não exerçam diretamente funções de diretores, serão solidariamente responsáveis pelos atos ilegais ou danosos praticados, com o seu consentimento, pelo próprio colegiado ou pela Diretoria Executiva da Entidade

ART. 35. A Entidade está sujeita à liquidação extrajudicial nos casos e formas previstos na legislação da Previdência Privada Aberta.



ART. 36. Os cargos da Administração da Entidade (da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo) não serão remunerados.

ART. 37. Os Diretores Executivos e os Conselheiros serão reembolsados das despesas que realizarem, por força da representação decorrente dos cargos que exercem.

ART. 38. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser fazer representar por procuração nas reuniões do respectivo órgão.

ART. 39. O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos ou doados pelos provenientes de suas contribuições e de suas rendas patrimoniais.

ART. 40. O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela autoridade governamental competente.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de dezembro de 2021.

NORMA REGINA SEVERO
MARIATH:10927549034

Assinado de forma digital por
NORMA REGINA SEVERO
MARIATH:10927549034
Dados: 2022.01.03 11:01:48 -03'00'

Norma Regina Severo Mariath
Presidente

SILVANIA DE SOUZA OLIVEIRA
SOARES:53563247749

Assinado de forma digital por SILVANIA DE
SOUZA OLIVEIRA SOARES:53563247749
Dados: 2022.01.03 11:10:52 -03'00'

Silvânia de Souza Oliveira Soares
Secretária

PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de procuração ("Procuração"), **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 ("Outorgante"), nomeia e constitui seus bastante procuradores **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº RG 8421858-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, Rua Carnaúba dos Dantas, 441 - Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, CEP: 03891-000 e **JOMAR MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da Carteira de Identidade RG nº 40464608, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.512.378-64, residente e domiciliado na Rua George Bonaira, nº 28, Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03.886-030; **RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da Carteira de Identidade RG nº 06828779-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.151.837-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 109, apto. 306, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-210 ("Outorgados"), a quem confere poderes para, individualmente ou em conjunto:

(i) representar a Outorgante perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo, para tanto, realizar qualquer espécie de operações bancárias e celebrar quaisquer documentos necessários para tanto, incluindo, sem limitação, (a) movimentar, abrir e encerrar, e praticar todos e quaisquer outros atos relacionados às contas bancárias de titularidade da Outorgante; (b) emitir, assinar, endossar e sustar cheques e ordens de pagamento; e quaisquer outros instrumentos ou quaisquer outras operações; (c) solicitar saldos, extratos, talões de cheques, recibos e quaisquer outros documentos e informações relacionados às contas bancárias da Outorgante, aplicações financeiras e outros recursos e fundos da Outorgante; e (d) assinar contratos de quaisquer espécies, incluindo, sem limitação, contratos de empréstimo, financiamento, "Comprar", "Vender", Finame, Finame Leasing, Leasing, abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários, inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, além de repasses e contratos relativos a crédito documentário;

(ii) representar a Outorgante, ativa ou passivamente, em juízo ou fora deste, perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências e autoridades federais, estaduais e municipais, repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista, entidades de classes, juntas comerciais, registros públicos de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, e todas e



quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo, sem limitação, a Receita Federal do Brasil, O Banco Central do Brasil a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Caixa Econômica Federal, a Secretaria de Estado da Fazenda e Prefeituras Municipais, Cartórios, Juntas Comerciais de quaisquer Estados da Federação, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (B3), Ministério do Trabalho e Sindicatos, dispondo de poderes ainda para firmar, arquivar e retirar requerimentos, cartas, formulários, pedidos, recursos, declarações, afirmações e quaisquer outros documentos necessários;

(iii) praticar todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidades, direitos, negócios, interesses e obrigações da Outorgante, incluindo aqueles necessários ao regular funcionamento dos negócios da Outorgante, podendo administrar seus respectivos bens, passar recibos e dar quitações, outorgar, aceitar, receber, anuir e assinar quaisquer espécie de escrituras ou contratos, quer por instrumentos públicos ou particulares, com todas as cláusulas e termos que pactuar e em cada um deles, assumir quaisquer espécies de responsabilidades que deverão caber à quaisquer da Outorgante, dispondo, ainda, dentre outros poderes, daqueles indicados para a administração dos negócios sociais;

(iv) constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral e com poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso; assim como praticar os atos necessários em licitações públicas perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais e fundações, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para realizar cadastramentos, prestar esclarecimentos, formular e assinar propostas, formular ofertas e lances de preços para participação em processos de licitação na sessão pública respectiva, assinar atas e declarações, visar documentos, receber intimações e notificações e manifestar a intenção de interpor ou desistir de recursos, bem como para praticar os demais atos pertinentes aos certames licitatórios, prestar garantias, fiança e aval; podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte;

(v) efetuar cadastro e celebrar contratos com instituições que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários;

(vi) assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que tratam os itens desta procuração;



(vii) prestar e/ou constituir quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo inclusive assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia, e, através destes instrumentos, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, títulos de crédito, direitos creditórios, recebíveis, aplicações e/ou quaisquer ativos financeiros, bem como, alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis;

(viii) contratar e demitir empregados e substabelecer com reserva de poderes; e praticar quaisquer outros atos, ainda que aqui não expressos, que sejam ou que se tornem necessários à boa representação da Outorgante em todos e quaisquer de seus negócios, direitos, obrigações e interesses.

São Paulo, 22 de abril de 2022.

Diretoria Executiva:

NORMA REGINA SEVERO Assinado de forma digital por NORMA REGINA SEVERO MARIATH:10927549034
Dados: 2022.04.26 16:46:59 -03'00'
MARIATH:10927549034

Norma Regina Severo Mariath

SILVANIA DE SOUZA OLIVEIRA Assinado de forma digital por SILVANIA DE SOUZA OLIVEIRA SOARES:53563247749
Dados: 2022.04.26 16:56:07 -03'00'
SOARES:53563247749

Silvania de Souza Oliveira Soares

CARMEN PINTO Assinado de forma digital por CARMEN PINTO VILLACA:02610415761
Dados: 2022.04.26 16:59:49 -03'00'
VILLACA:02610415761

Carmen Pinto Villaça



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ 29961505000102, está autorizada a operar, conforme PORTARIA Nº 159, publicado(a) no D.O.U. de 06/07/1981, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR11126_23062022_114936_307**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ 29961505000102, está autorizada a operar, conforme PORTARIA Nº 159, publicado(a) no D.O.U. de 06/07/1981, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR11126_15072022_123053_746**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



Textos e imagens extraídos de sites oficiais e publicados sob licença de uso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2022.00695408

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA, ou vinculado ao **CNPJ: 29.961.505/0001-02**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 10/06/2022 , às 17:36.

Seção de Informações Processuais

PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

CNPJ/ME 29.961.505/0001-02



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 22 de abril de 2022

1. Data, Hora e Local: Ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de abril do ano de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Pecúlio União Previdência Privada ("Entidade"), na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 18, parágrafo único, do Estatuto Social da Entidade, e em virtude da presença de todos os associados da Entidade.

3. Mesa: Presidente: Norma Regina Severo Mariath, brasileira, divorciada, aposentada, filha de Vinicius Vinhas Mariath e Nellye Severo Mariath, inscrita no CPF/ME sob o nº 109.275.490-34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1006401655, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na rua Cel. Gomes de Carvalho, nº 410, Bairro Tristeza, Porto Alegre, RS, CEP 91920-680, e-mail: secretaria@sabemi.com.br; **Secretária: Silvânia de Souza Oliveira Soares**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, securitária, filha de Alfredo Alves de Oliveira e Elza de Souza Oliveira, inscrita no CPF/ME sob o nº 535.632.477-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.012.256-6, expedida pela SECC-RJ, residente e domiciliada na rua Exedito Ribeiro dos Santos, nº 34, Bairro Bangu, RJ, CEP 21815-470, e-mail: secretaria@sabemi.com.br

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a destituição do atual Conselho Deliberativo; **(ii)** a eleição de novos membros do Conselho Deliberativo; **(iii)** a destituição da atual Diretoria Executiva; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria Executiva; e **(v)** a autorização expressa para que o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da Entidade pratiquem todos os atos; tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações acima mencionadas.

5. Deliberações: Abertos os trabalhos pela Presidente da mesa, foi principiada a discussão e votação pelos associados presentes à Assembleia a respeito dos itens da ordem do dia, aprovando-se, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Deliberar pela destituição de todos os atuais membros do Conselho Deliberativo, os quais permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.



5.2. Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, a contar desta data, o qual se estenderá até a posse de seus sucessores, sendo permitida a reeleição, conforme anexos termos de posse:

ANDERSON DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 8421858-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, Rua Carnaúba dos Dantas, 441, Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, CEP 03.891-000;

CLAUDIO VINICIUS TELES VIEIRA, brasileiro, divorciado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 62645076, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 956.770.037-00, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 1471, Sala 1118, São Paulo/SP, CEP 01.311-200;

HELEN TORTORETTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33527240, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 303.460.018-62, residente e domiciliada na Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, nº 2.580, apto. 73, Bloco B, Jardim Avelino, São Paulo/SP, CEP 03.154-100;

JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 07430939-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 960.715.327-87, residente e domiciliado na Rua General Ivan Raposo, nº 586, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.621-040;

JOMAR MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da Carteira de Identidade RG nº 40464608, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.512.378-64, residente e domiciliado na Rua George Bonaira, nº 28, Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03.886-030;

RAPHAEL MACIEL SNOECK, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 222777054, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 123.305.417-16, residente e domiciliado na Rua Dr. Cesar Cartel Villela, nº 587, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-828;

RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da Carteira de Identidade RG nº 068287796, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.151.837-34, residente e



domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 109, apto. 306, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-210;

THAWAN CHRISTIAN DA SILVA, brasileiro, gerente de compliance e ouvidoria, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 39940964, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 422.724.458-70, residente e domiciliado na Rua Eugênio Bossler, nº 220, Casa 4, Jardim Sapopemba, São Paulo/SP, CEP 03.929-080; e

THIAGO MASSICANO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 33459036, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.497.648-00, residente e domiciliado na Rua Americana nº 123, apto. 21, Anália Franco, São Paulo/SP, CEP 03.337-090.

5.3. Deliberar pela destituição de todos os atuais membros da Diretoria Executiva, os quais permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

5.4. Eleger os seguintes membros da Diretoria Executiva para um mandato de 3 (três) anos, a contar desta data, o qual se estenderá até a posse de seus sucessores, sendo permitida a reeleição, conforme anexos termos de posse:

Para o cargo de Diretor Presidente: **RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da Carteira de Identidade RG nº 068287796, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.151.837-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 109, apto. 306, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-210.

Para o cargo de Diretor Vice-Presidente **JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 0074309394, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 960.715.327-87, residente e domiciliado na Rua General Ivan Raposo, nº 586, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.621-040; e

Para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro: **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 8421858-8, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, Rua Carnaúba dos Dantas, 441, Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, CEP 03.891-000.

5.5. Autorizar, de forma expressa, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da Entidade a praticar todos os atos; tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das

SERPRO
Assinado digitalmente por:
THAWAN CHRISTIAN DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Thawan Christian da Silva

Thiago Massicano




TERMO DE POSSE



Em 22 de abril de 2022, **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 8421858-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, Rua Carnaúba dos Dantas, 441, Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, CEP 03.891-000 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O *Administrador foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data.*

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE OLIVEIRA REIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANDERSON DE OLIVEIRA REIS

Membro do Conselho Deliberativo



TERMO DE POSSE

Em 22 de abril de 2022, **CLAUDIO VINICIUS TELES VIEIRA**, brasileiro, divorciado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 62645076, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 956.770.037-00, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 1471, Sala 1118, São Paulo/SP, CEP 01.311-200 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O *Administrador foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data.*

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

CLAUDIO VINICIUS
TELES
VIEIRA:95677003700

Assinado de forma digital por
CLAUDIO VINICIUS TELES
VIEIRA:95677003700
Dados: 2022.04.28 16:24:49 -03'00'

CLAUDIO VINICIUS TELES VIEIRA

Membro do Conselho Deliberativo



TERMO DE POSSE

Em 22 de abril de 2022, **HELEN TORTORETTO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33527240, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 303.460.018-62, residente e domiciliada na Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, nº 2.580, apto. 73, Bloco B, Jardim Avelino, São Paulo/SP, CEP 03.154-100 ("Administradora") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). A *Administradora foi eleita para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data.*

A Administradora ora eleita declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedida de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

HELEN TORTORETTO RIBEIRO DE OLIVEIRA:3034600186
2

Assinado de forma digital por
HELEN TORTORETTO RIBEIRO
DE OLIVEIRA:30346001862
Dados: 2022.04.27 20:22:25
-03'00'

HELEN TORTORETTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Membro do Conselho Deliberativo

TERMO DE POSSE



Em 22 de abril de 2022, **JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 0074309394, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 960.715.327-87, residente e domiciliado na Rua General Ivan Raposo, nº 586, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.621-040 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O *Administrador foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data.*

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS:96071532787
Assinado de forma digital por JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS:96071532787
Dados: 2022.04.28 17:05:31 -03'00'

JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS


Membro do Conselho Deliberativo



TERMO DE POSSE

Em 22 de abril de 2022, **JOMAR MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da Carteira de Identidade RG nº 40464608, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.512.378-64, residente e domiciliado na Rua George Bonaira, nº 28, Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03.886-030 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JOMAR MARQUES DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOMAR MARQUES DOS SANTOS

Membro do Conselho Deliberativo



TERMO DE POSSE

Em 22 de abril de 2022, **RAPHAEL MACIEL SNOECK**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 222777054, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 123.305.417-16, residente e domiciliado na Rua Dr. Cesar Cartel Villela, nº 587, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-828 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O *Administrador foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data.*

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

RAPHAEL MACIEL
SNOECK:12330541716

Assinado de forma digital por
RAPHAEL MACIEL
SNOECK:12330541716
Dados: 2022.04.28 17:23:42 -03'00'

RAPHAEL MACIEL SNOECK

Membro do Conselho Deliberativo



TERMO DE POSSE

Em 22 de abril de 2022, **RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da Carteira de Identidade RG nº 06828779-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.151.837-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 109, apto. 306, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-210 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, associação inscrita no CNPJ/ME** sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O *Administrador foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data.*

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA:96815183734 Assinado de forma digital por RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA:96815183734
Dados: 2022.04.28 18:44:37 -03'00'

RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA


Membro do Conselho Deliberativo



TERMO DE POSSE

Em 22 de abril de 2022, **THAWAN CHRISTIAN DA SILVA**, brasileiro, gerente de compliance e ouvidoria, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 39940964, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 422.724.458-70, residente e domiciliado na Rua Eugênio Bosser, nº 220, Casa 4, Jardim Sapopemba, São Paulo/SP, CEP 03.929-080 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O *Administrador* foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
THAWAN CHRISTIAN DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

THAWAN CHRISHAN DA SILVA

Membro do Conselho Deliberativo



TERMO DE POSSE

Em 22 de abril de 2022, **THIAGO MASSICANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 33459036, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.497.648-00, residente e domiciliado na Rua Americana nº 123, apto. 21, Anália Franco, São Paulo/SP, CEP 03.337-090 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

THIAGO MASSICANO

Membro do Conselho Deliberativo



TERMO DE POSSE

Em 22 de abril de 2022, **RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da Carteira de Identidade RG nº 06828779-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.151.837-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 109, apto. 306, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-210 ("Administrador") tomou posse como Diretor Presidente da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O *Administrador foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data e ficará responsável:* (i) pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003, (ii) pela área técnica, nos termos da Circular SUSEP nº 234 de 28 de agosto de 2003 e da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015; (iii) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005 referente ao registro de apólices e endossos; (iv) pela contratação de correspondentes de microsseguros e pelos serviços por eles prestados; (v) pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da Resolução CNSP nº 297, de 25 de dezembro de 2013; (vi) pela Política Institucional de Conduta, nos termos da Resolução CNSP nº 382, de 4 de março de 2020; e (vii) pelo registro das operações de seguros, nos termos da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA:96815183734
Assinado de forma digital por
RICARDO AZEVEDO DE
OLIVEIRA:96815183734
Dados: 2022.04.28 18:45:18 -03'00'

RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

TERMO DE POSSE



Em 22 de abril de 2022, **JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 0074309394, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 960.715.327-87, residente e domiciliado na Rua General Ivan Raposo, nº 586, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.621-040 ("Administrador") tomou posse como Diretor Vice-Presidente da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O *Administrador foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data e ficará responsável (i) pelo cumprimento na Lei nº 9.613 de 1998, nos termos da Circular SUSEP nº 234 de 28 de agosto de 2003 e da Circular SUSEP nº 612 de 18 e agosto de 2020; (ii) pelos controles internos, conforme Resolução CNSP nº 416 de 20 de junho de 2020; e (iii) pelos controles internos específicos para a prevenção de fraudes.*

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS:96071532787
Assinado de forma digital por JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS:96071532787
Dados: 2022.04.28 17:07:46 -03'00'

JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS


Diretor Vice-Presidente



TERMO DE POSSE

Em 22 de abril de 2022, **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 8421858-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, Rua Carnaúba dos Dantas, 441 - Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, CEP: 03891-000 ("Administrador") tomou posse como Diretor Administrativo-Financeiro da **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O *Administrador* foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data e ficará responsável (i) pelas funções administrativo-financeiras nos termos da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; e (ii) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, auditoria e atuariais, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 e da Resolução CNSP nº 343, de 26 de dezembro de 2016.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

 Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE OLIVEIRA REIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANDERSON DE OLIVEIRA REIS

Membro do Conselho Deliberativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na cidade Rio de Janeiro, CNPJ 29961505000102, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ANDERSON DE OLIVEIRA REIS	Diretor
JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS	Diretor
JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS	Vice-Presidente
RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA	Presidente

Código da Certidão: **CA11126_02062022_122701_515**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 8.421.858-8



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.421.858-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/02/2013

NOME: **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**

FILIAÇÃO: CELESTINO REIS
CLAUDETE DE OLIVEIRA REIS

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP DATA DE NASCIMENTO: 06/09/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO PAULO/SP, STO AMARO
C.NASC=15498, LIVRO=A14, FOLHA=10V

CPF: 158.881.068-28

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

PREF. MUN. DE FIANTELO - PARANÁ

REG. Nº 89F

116

02-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.961.505/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1978
NOME EMPRESARIAL PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.42-1-00 - Previdência complementar aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC PIO X	NÚMERO 55	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 302, PARTE
CEP 20.040-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SABEMI.COM.BR	
TELEFONE (21) 3981-0004/ (51) 3123-1900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **11:32:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA
CNPJ: 29.961.505/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:33 do dia 16/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2022.

Código de controle da certidão: **DCAE.79A6.7A6C.B71F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA**

CPF/CNPJ: **29.961.505/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:58:21 do dia 23/06/2022 , com validade até o dia 23/07/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1HsvhsiApEOJN3qFJ08R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2022.1.2372740-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 29.961.505/0001-02	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 10/06/2022 17:26</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 08/09/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



Consulta de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo: 8502402201
Situação Fiscal: Negativa
Código de controle: 18CM3CMMC9
Andamento: Emitida
Data da solicitação: 18/05/2022
Previsão entrega: 30/05/2022
Data da emissão: 30/05/2022
Data de validade: 23/09/2022

Observações complementares:

Informações do contribuinte

Nome: Peculio União Previdência Privada
Tipo Pessoa: Jurídica
CPF/CNPJ: 29.961.505/0001-02

Informações do requerente

Nome: FERNANDA BARROS DE ALMEIDA
Tipo Pessoa: Física
CPF/CNPJ: 086.682.967-95

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa** deverão ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.961.505/0001-02

Razão Social: PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA

Endereço: PCA PIO X 55 3º ANDAR / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20040-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070800512949527231

Informação obtida em 12/07/2022 15:34:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.961.505/0001-02
Certidão n°: 15663987/2022
Expedição: 16/05/2022, às 18:03:51
Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.961.505/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

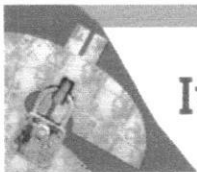
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/06/2022 às 12:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.961.505/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62B4.81DB.B995.4891 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ANEXO II - CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022



Pelo presente instrumento a **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede na PC PIO X nº 55 – ANDAR 3 SALA 302, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20040-020, e inscrita no CNPJ sob o nº **29.961.505/0001-02**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, portador do CPF nº **158.881.068-28** e o Sr. **JOMAR MARQUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº **305.512.378-64** vem ADERIR às regras constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2022 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM** e:

DECLARA estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados e também de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Compromete a fornecer ao Município de Itapecuru Mirim quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Itapecuru Mirim poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Tem conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciado, indica para a assinatura do contrato seus representantes legais, o Sr. ANDERSON DE OLIVEIRA REIS – CPF nº 158.881.068-28 e o Sr. JOMAR MARQUES DOS SANTOS – CPF nº 305.512.378-64.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

São Paulo – SP, 13 de julho de 2022

NEOSigner Assinatura ICP-Brasil
JOMAR MARQUES DOS SANTOS
CPF: 305.512.378-64
13/07/2022

NEOSigner Assinatura ICP-Brasil
ANDERSON DE OLIVEIRA REIS
CPF: 158.881.068-28
14/07/2022

12



OFICIO Nº056/PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA/2022

São Paulo, 16 de junho de 2022

A/C

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA

Assunto: **CRENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA**

Prezado Sr. (a) Secretário (a),

A **PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA**, inscrita no **CNPJ: 29.961.505/0001-02**, é uma entidade Previdência Aberta Complementar, cadastrada junto a Susep PORTARIA Nº 159, publicado (a) no D.O.U. de 06/07/1981, nos termos da legislação vigente e Carta Patente Ministério da Fazenda nº 063. Vem através deste, solicitar a abertura de código para o cadastramento desta Entidade como Consignatária para Empréstimos -Crédito Pessoal Consignado, Previdência Privada e Cartão de Crédito para todos os Servidores aposentados e pensionista deste Município.

Seguem nossos dados para vossa apreciação:

PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA
CNPJ: 29.961.505/0001-02
ENDEREÇO: PC PIO X, 55 – 3º andar, sala 302. Centro
CEP: 20040-020, Rio de Janeiro/RJ

DADOS BANCARIOS:
Banco: (208) BTG- Pactual
Agência: 0001
Conta Corrente: 359655-4

Sem mais, renovamos votos de apreço e consideração, colocando-nos sempre à disposição desse setor.

Atenciosamente,



PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA

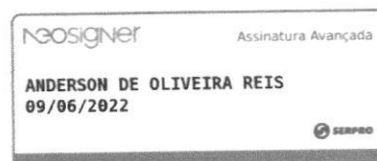
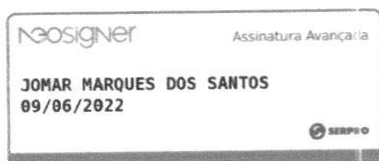
13



DECLARAÇÃO

A **PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA**, inscrita no **CNPJ: 29.961.505/0001-02**, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. **JOMAR MARQUES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade – RG nº 40.464.608-SSP/SP e do CPF/MF nº 305.512.378-64, Sr. **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, portador da Carteira de Identidade – RG nº 8.421.858-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 158.881.068-28, sob as penas da lei, conforme disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, *que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim com assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.*

São Paulo, 09 de junho de 2022.



PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA**
CPF/CNPJ: **29.961.505/0001-02**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:11:52 do dia 23/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: PQPR230622121152

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA**

CNPJ: **29.961.505/0001-02**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA, CNPJ 29.961.505/0001-02, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 12h15min12 do dia 23/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: NZ1A.Y85R.2X17.ZBDR

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 29.961.505/0001-02
Razão Social: PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA

Atividade Econômica Principal:

6542-1/00 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

Endereço:

PRACA PIO X, 55 - ANDAR 3 SALA 302, PARTE - CENTRO - Rio de Janeiro / Rio de Janeiro

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref: Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM.

O signatário da presente, o senhor RODRIGO DE ALMEIDA ABREU, servidor em comissão nomeado através da Portaria nº 955/2021/GP e membro da Comissão Permanente de Licitação nomeado através da Portaria nº 1.266/2022, de 23 de maio de 2022, publicada no DOEM em 27 de maio de 2022, DECLARA que o senhor RAIMUNDO NONATO SILVA, CPF: 124.283.883-04, residente e domiciliado à Rua Basílio Simão, Sala 07, Centro – Itapecuru Mirim/MA – CEP: 65.485-000, representante da empresa PECÚLIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, inscrita no CNPJ: 29.961.505/0001-02, entregou todos os documentos referente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

Itapecuru Mirim/MA, 15 de julho de 2022

RODRIGO DE ALMEIDA ABREU
Membro da CPL

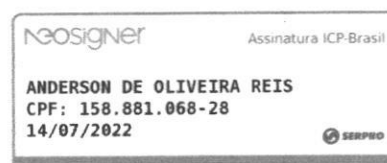
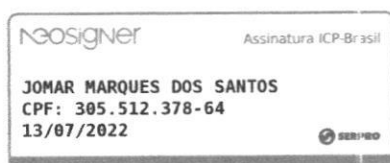
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022



Pelo presente instrumento a **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede na PC PIO X nº 55 – ANDAR 3 SALA 302, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20040-020, e inscrita no CNPJ sob o nº **29.961.505/0001-02**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, portador do CPF nº **158.881.068-28** e o Sr. **JOMAR MARQUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº **305.512.378-64**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº 001/2022** que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São Paulo – SP, 13 de julho de 2022





CRENCIAMENTO Nº 001/2022

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório contém o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados no credenciamento acima referenciado e suas respectivas justificativas.
- 1.2. Dispõe o presente sobre o julgamento da análise da habilitação da empresa **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ 29.961.505/0001-02.**

2 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O objeto do presente Credenciamento nº 001/2022 é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

3 HABILITAÇÃO (conforme item 5 do Edital Nº 001/2022)

PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA CNPJ 29.961.505/0001-02					
ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE			Obs.
		SIM	NÃO	NA	
ITEM 5.1: HABILITAÇÃO JURÍDICA					
a)	<i>Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;</i>	X			
b)	<i>Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;</i>			X	
c)	<i>Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;</i>			X	
d)	<i>No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das</i>			X	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



	<i>Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;</i>				
<i>e)</i>	<i>Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;</i>	X			
<i>e.1)</i>	<i>Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante (Anexo VI).</i>	X			
<i>f)</i>	<i>CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.</i>	X			

Resultado da Análise: Sem Pendencias.

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE			Obs.
		SIM	NÃO	NA	
ITEM 5.2.: REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA					
<i>a)</i>	<i>Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;</i>	X			
<i>b)</i>	<i>Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;</i>	X			
<i>c)</i>	<i>Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;</i>	X			
<i>d)</i>	<i>Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.</i>	X			
<i>e)</i>	<i>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.</i>	X			

Resultado da Análise: Sem Pendencias.

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE			Obs.
		SIM	NÃO	NA	
ITEM 5.3: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA					
<i>a)</i>	<i>Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (Cento e oitenta dias) dias da data</i>		X		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



	limite para a sua apresentação.				
--	---------------------------------	--	--	--	--

Resultado da Análise: Sem Pendencias.

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE			Obs.
		SIM	NÃO	NA	
ITEM 5.4: DECLARAÇÕES					
a)	Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme Anexo III.	X			
b)	Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV.	X			
c)	A renúncia do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita, conforme Anexo V, conjunta ou individual, de todas as licitantes, que passará a integrar a documentação do processo licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata. (apresentação facultativa).			X	

Resultado da Análise: Sem Pendencias.

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE			Obs.
		SIM	NÃO	NA	
ITEM 5.5: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
a)	Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;	X			

Resultado da Análise: Sem Pendencias.

4.1. A empresa, assim, cumpriu com todas as determinações do Edital do Credenciamento 001/2022, devendo ser, portanto, HABILITADA no presente procedimento.

4 CONCLUSÃO

4.1. Concluimos que a empresa **PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, CNPJ




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



29.961.505/0001-02, cumpriu com todos os itens do Edital do Credenciamento 001/2022, devendo ser, portanto, **HABILITADA**, no presente certame licitatório.

Itapecuru Mirim/MA, 20 de julho de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.26.0008
CRENCIAMENTO Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, nos termos do Credenciamento nº 001/2022.

A Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, na condição de Ordenadora de Despesas e no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, resolve HOMOLOGAR o resultado do credenciamento, nos termos do art. 43, inciso VI do Lei nº 8.666/1993 e do item 10.1 do edital, o objeto acima especificado a favor da empresa:

- PECULIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.505/0001-02, sita à Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-020, representada pelo Sr. Anderson de Oliveira Reis, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador do RG nº 8421858-8, inscrito no CPF sob o nº 158.881.068-28, e o Sr. Jomar Marques dos Santos, brasileiro, casado, gerente operacional com RG 40464608, inscrito no CPF sob o nº 305.512.378-64.

Itapecuru Mirim/MA, 26 de julho de 2022.


Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 001/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.26.0008
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, nos termos do Credenciamento nº 001/2022.

A Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, na condição de Ordenadora de Despesas e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, resolve HOMOLOGAR o resultado do credenciamento, nos termos do art. 43, inciso VI do Lei nº 8.666/1993 e do item 10.1 do edital, o objeto acima especificado a favor da empresa:

- **PECULIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.505/0001 -02, sita à Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-020, representada pelo Sr. Anderson de Oliveira Reis, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador do RG nº 8421858 -8, inscrito no CPF sob o nº 158.881.068 -28, e o Sr. Jomar Marques dos Santos, brasileiro, casado, gerente operacional com RG 40464608, inscrito no CPF sob o nº 305.512.378 -64.

Itapecuru Mirim/MA, 26 de julho de 2022.

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-
MIRIM/MA E DO OUTRO A EMPRESA PECÚLIO
UNIÃO PRIVADA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80 representada neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS - SEMAPREH**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **Walderino Mendes da Silva**, tendo como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal 030/2022 o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA denominada **CONTRATANTE** e a instituição financeira **PECULIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.505/0001-02, sita à Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-020, representada pelo Sr. Anderson de Oliveira Reis, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador do RG nº 8421858-8, inscrito no CPF sob o nº 158.881.068-28, e o Sr. Jomar Marques dos Santos, brasileiro, casado, gerente operacional com RG 40464608, inscrito no CPF sob o nº 305.512.378-64 neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO)**, de acordo com o Processo Licitatório nº 001/2022, e com base no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**, nos termos do CREDENCIAMENTO nº 001/2022, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente Termo está vinculado ao CREDENCIAMENTO nº 001/2022, consoante às especificações e condições consignadas em todos os anexos do referido credenciamento, especialmente o disposto no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

3.1 - O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

4.1 - O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do CREDENCIAMENTO nº. 001/2022 em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH, neste ato representada pelo Secretário Municipal Walderino Mendes da Silva e o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão – SEMROG, o Sr. Luciano da Silva Nunes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

6.1.2- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.3- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal nº 13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

6.1.4- Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

6.1.5- Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

6.1.6- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

6.1.7- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

6.1.8- Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Empresa Contratada pelo Município para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

6.1.9- Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

6.1.10- Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, à Empresa Contratada pelo Município, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Empresa envie ao Município em até 02 (dois) dias úteis para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

6.1.11- Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

6.1.12- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

6.1.13- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6.1.14- A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

6.1.15 - Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência

6.2 - DO CONTRATANTE:

6.2.1- Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

6.2.2- Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento, decorrentes dos créditos concedidos, até a data estipulada no contrato, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção previsto também no contrato, repassar com encargos devidos.

6.2.3- Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

6.2.4- O Município de Itapecuru mirim/MA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- b) Qualquer alteração na conta-corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.
- 6.2.5- Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;
- 6.2.6- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;
- 6.2.7- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;
- 6.2.8- Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- 6.2.9- Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- 6.2.10- Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 6.2.11- Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- 6.2.12- Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;
- 6.2.13- Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;
- 6.2.14- Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- 6.2.15- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.2.16 - Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 7.2. A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de xxxx e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.666/93:

- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 8.1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CREDENCIADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que hajaculpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

11.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CRENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

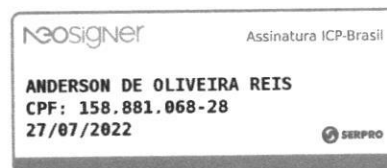
14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de julho de 2022.

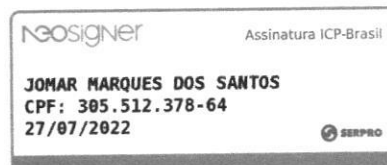


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

Jomar Marques dos Santos
Representante Legal da Contratada



Anderson de Oliveira Reis
Representante Legal da Contratada



De acordo:


Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal da Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022, ORIUNDO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa Pecúlio União Previdência Privada. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Anderson de Oliveira Reis e Jomar Marques dos Santos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 26 de julho de 2022.

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 188/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022, ORIUNDO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 . PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa Pecúlio União Previdência Privada. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2022. **BASE LEGAL:** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações . **ASSINATURAS:** p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Anderson de Oliveira Reis e Jomar Marques dos Santos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 26 de julho de 2022



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - ERRATA DE EXTRATO: 188/2022

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 188/2022

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 188/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 26/07/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. **ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022", LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022".**





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Comissão Permanente de Licitação



OFÍCIO N° 079/2022/CPL

Itapecuru-Mirim, primeiro de agosto de 2022.

À Senhora
Rosane Ferreira Ibiapino
Procuradora-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

ANA CLÁUDIA N. FREITAS
Assistente de Procuradoria
Matrícula n° 28.714

Ana Cláudia
01-08-2022

ASSUNTO: Solicitação de parecer quanto ao prosseguimento do Credenciamento 001/2022. Contratação de empresas consignatárias. Edição do Decreto n.º 045 de 26 de julho de 2022. Controvérsia Administrativa.

Senhora Procuradora-Geral,

1. Considerando que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM) exercer a consultoria jurídica do município (inciso I do art. 12 da Lei Municipal n° 1.401/2017);
2. Considerando que compete à PGM assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo (inciso V do art. 12 da Lei Municipal n° 1.401/2017);
3. Considerando que compete à PGM prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos (inciso XXVII do art. 12 da Lei Municipal n° 1.401/2017);
4. Considerando a publicação do Edital de Credenciamento 001/2022, em 04/07/2022, de cujo é objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM";
5. Considerando a publicação do TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2022, em 08/07/2022, celebrado entre o município de Itapecuru Mirim e a instituição PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA;
6. Considerando a publicação do TERMO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO: 0001/2022, em 17/07/2022, celebrado entre o município de Itapecuru Mirim e a instituição BANCO DO BRASIL S.A.;
7. Considerando a publicação do DECRETO N.º 045 DE 26 DE JULHO DE 2022, em 27/07/2022, que dispõe "SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU -MIRIM";



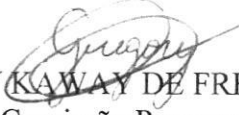
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Comissão Permanente de Licitação



8. **Solicito parecer quanto ao prosseguimento do Credenciamento 001/2022, se concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, deverá ocorrer mediante contrato administrativo *stricto sensu*, após devido credenciamento das instituições financeiras, ou deverá ocorrer mediante termo de convênio, conforme disciplinado pelo DECRETO N.º 045 DE 26 DE JULHO DE 2022, o que implicará na necessidade de revogação do Credenciamento 001/2022?**

9. É o que tenho a solicitar.

Respeitosamente,


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 27562



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ofício 188/2022 - PGM

Itapecuru-Mirim/MA, 04 de Agosto de 2022

À Sua Senhoria o Senhor:

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA

Presidente da CPL

Itapecuru-Mirim, MA

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 079/2022/CPL.**

Senhor Presidente,

Venho através deste, informar que não há necessidade de revogação do Credenciamento 001/2022, haja vista que será realizado retificação ao Decreto Municipal 045/2022, onde também será regulamentado o modo de parcerias com instituições financeiras através de instrumento contratual.

Insta salientar, que após a formalização de contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s), o convênio firmado com a instituição financeira Pecúlio União Previdência Privada para prestação de serviços de empréstimos consignados aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal será rescindido. Destarte, não havendo dano ao erário do Município.

Atenciosamente,

Rosane Ferreira Ibiapino

ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município

Igor Vinicius Domingues Vieira
IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA

Assessor Jurídico

SEC. MUN. DE GOVERNO
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 051/2022



DECRETO Nº 51/2022, de 04 de Agosto de 2022.

"DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM"

O **Prefeito Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão**, Benedito de Jesus Nascimento Neto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Itapecuru Mirim a celebrar contrato/convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I - Contratante: o Município de Itapecuru Mirim, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II - Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- III - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo;
- IV - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- VI - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao funcionário público municipal.

Art. 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

Art. 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária.

Art. 7º - Os procedimentos para operacionalização deste Decreto serão estabelecidos por meio de instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecuru-Mirim/MA, 04 de Agosto de 2022.

Benedito de Jesus Nascimento Neto
Prefeito Municipal

